



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 25

QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 1^a SESSÃO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

— Nº 191/93, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 794/92, de autoria do Senador Ronan Tito.

1.2.2 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 67/92, que estabelece as diretrizes e fixa as bases da educação nacional, trazendo em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 48, 109, 195, 200, 215, 235, 250, 289, 384, 408/91 e 88/92 e de Lei da Câmara nº 51/90 (nº 4.415/84, na origem).

Projeto de Lei do Senado nº 104/91, que estabelece normas para industrialização e a comercialização de substâncias minerais metálicas.

1.2.3 — Ofícios

— Nº 001/93, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 67/92 e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 48, 109, 195, 200, 215, 235, 250, 289, 384, 408/91; 88/92 e de Lei da Câmara nº 51/90, que tramitam em conjunto.

— Nº 004/92, do Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 104/91, que estabelece normas para industrialização e a comercialização de substâncias minerais metálicas.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 48, 104, 109, 195, 200, 215, 235,

250, 289, 384 e 408/91, 67 e 88/92, sejam apreciados pelo Plenário.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 10/93, de autoria do Senador José Fogaça, que acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2”.

— Projeto de Lei do Senado nº 11/93, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que concede anistia em decorrência de sanções imputadas pela prática de atos ou fatos que busquem resguardar a moralidade pública.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 131/93, de autoria do Senador Carlos De’Carli, solicitando licença para tratamento de saúde, no período de 15-2-93 a 1º-3-93. **Aprovado.**

— Nº 132/93, de autoria do Senador Chagas Rodrigues, solicitando licença para ausentar-se da Casa, a partir de 20 a 27 de fevereiro. **Aprovado.**

— Nº 133/93, de urgência e para o Projeto de Lei da Câmara nº 4/93, (nº 2.483/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o remanejamento de cargos criados pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1993, para o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

— Nº 134/93, de urgência e para Ofício nº s/48/92, através do qual a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), solicita autorização para rolagem de LFTM/SP, vencíveis em 1993.

1.2.7 — Comunicações

— Do Senador Chagas Rodrigues, de ausência dos trabalhos da Casa, para breve viagem ao exterior, de 20 a 27 do corrente mês.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

ILIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

— Da Senadora Júnia Marise, de ausência do País, no período de 17 a 26 do corrente.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Deferimento dos Requerimentos nºs 135 a 144/93, recebidos durante o período de convocação extraordinária do Congresso Nacional, de Srs. Senadores solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa.

— Recebimento do Ofício nº S/16/93 (nº 39/93, na origem), do Presidente do Banco Central, solicita a ratificação da Resolução do Senado nº 92, de 21 de dezembro último, que autorizou o Governo do Estado de Sergipe a emitir trezentos e noventa e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, alterando o cronograma de colocação inicialmente previsto para os citados títulos, conforme específica.

— Recebimento do Ofício nº S/17/93 (nº 251/93, na origem), da Prefeitura do Rio de Janeiro, através do qual o Prefeito solicita autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro Municipal, o expediente ficará na Secretaria Geral da Mesa aguardando a documentação que deverá ser encaminhada pelo Banco Central do Brasil, para dar início à tramitação da matéria.

— Abertura de prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 51/90.

1.2.9 — Discurso do Expediente

SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Inconstitucionalidade da Proposta de Emenda nº 2/93, que trata do ajuste fiscal. Illegitimidade da Medida Provisória nº 312, editada pelo Governo ontem, que revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991. Necessidade de retornar ao debate da Casa o projeto que regula o uso das medidas provisórias.

1.2.10 — Requerimento

— Nº 145/93, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando licença para ausentar-se da Casa no dia 15 de fevereiro. **Aprovado.**

1.2.11 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à leitura e designação da Comissão Mista da Medida Provisória nº 312/93.

1.2.12 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 12/93, de autoria do Senador Henrique Almeida, que estende ao Estado do

Amapá os benefícios fiscais concedidos à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana pela Lei nº 8.387, de 31 de dezembro de 1992.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 9/92, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Discussão encerrada em 1º turno, com oferecimento de emendas. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2/93 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivo da Constituição Federal (Sistema Tributário Nacional). Em fase de discussão (4ª sessão).

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 133 e 134/93, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Violência e caos no movimento grevista da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Pedido do Governador do Estado de Rondônia de intervenção federal na PM daquele Estado.

SENADOR EDUARDO SUPLICY, como Líder — Indignação internacional pela fuga dos assassinos do ecologista e sindicalista Chico Mendes, do Presídio de Rio Branco — Acre.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Defesa do Clube de Futebol do Ceará em seu direito de socorro judiciário, contra as medidas discriminatórias da CBF — Confederação Brasileira de Futebol.

SENADOR NABOR JÚNIOR — Fuga da Penitenciária Francisco de Oliveira Conde, em Rio Branco — AC, dos assassinos de Chico Mendes.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Críticas à Assembleia Legislativa do Distrito Federal pelo desrespeito aos concursos públicos por ela promovidos. Reflexão sobre a emancipação política do Distrito Federal.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Posicionamento de S. Exª a favor da revogação da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, mesmo que através da Medida Provisória nº 312. Considerações e críticas à Lei nº 8.200.

SENADOR AUREO MELLO — Falecimento do ex-governador do Amazonas, Prof. Arthur César Ferreira Reis.

SENADOR NEY SUASSUNA — Parabenizando o Prefeito César Maia, da cidade do Rio de Janeiro, pela recente valorização da classe de professores.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Críticas do comportamento moralmente “elástico” dos meios de comunicação de massa brasileiros.

SENADOR ODACIR SOARES — Programa de privatização das empresas governamentais.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Repulsa à proposta do então Presidente do Conselho Federal de Entorpecentes, Ester Kosovski, defendendo a descriminalização do uso e porte de drogas ilícitas, durante o Seminário Nacional de Planejamento Estratégico do Conselho, em Canela — Rio Grande do Sul, em janeiro último.

SENADOR HENRIQUE ALMEIDA — Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 12/93 de sua autoria, lido no Expediente da presente sessão, que “estende ao Estado do Amapá os benefícios fiscais concedidos à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana pela Lei nº 8.387, de 31 de dezembro de 1992”.

SENADOR NEY SUASSUNA — Continuação de sua análise da realidade nacional. A incompetência das elites brasileiras para vencer a sucessão de crises políticas, sociais e econômicas. O sistema político brasileiro.

SENADOR JOÃO FRANÇA — Problemas existentes na fronteira Norte do Brasil, em especial na reserva dos índios Ianomamis, decorrentes da ausência das Forças Armadas brasileiras na região.

1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei, apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— Projeto de Lei do Senado nº 5/91, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da soberania popular mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular, e dá outras providências. A Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 4/91, que dispõe sobre a convocação de plebiscito, a autorização de referendo, a iniciativa popular, e dá outras providências. (Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, a fim de ser declarado prejudicado.)

— Projeto de Lei do Senado nº 206/91, que regula a execução do disposto no art. 14, itens I, II e III, da Constituição Federal. (Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, a fim de ser declarado prejudicado.)

— Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 39/91 (nº 7.127/86, na Casa de origem), sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 2^a SESSÃO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 146/93, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, para que seja convocado o Ministro da Fazenda para prestar informações, perante ao Plenário do Senado Federal, sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 2, de 1993.

— Nº 147/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1993, que dispõe sobre o remanejamento de cargos criados pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, para o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Conselho de Justiça Federal.

— Nº 148/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1993, (nº 3.514/93, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que especifica os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares e dá outras providências.

— Nº 149/93, de autoria do Senador Lucídio Portella, para que não seja realizada Sessão do Senado no dia 22 do corrente mês, nem haja Expediente em sua Secretaria. **Aprovado.**

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 668, de 1992; do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo “Tribuna de Justiça fulmina ação imoral da OAB”, de autoria do jornalista Hélio Fernandes, publicado no jornal *Tribuna da Imprensa*, edição de 2 de setembro de 1992. **Aprovado.**

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1993 (nº 3.514, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 148/93. **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1993, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 147/93. **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável, ficando prejudicado o Requerimento nº 133/93, lido em sessão anterior, por se tratar de matérias idênticas. À sanção.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão a realizar-se hoje, às 19 horas e 7 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 3^a SESSÃO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1993

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 150/93, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1992, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Carreira Policial Federal, e dá outras providências.

— Nº 151/93, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1992 (nº 2.288/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

3.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 3, de 1993, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado “Por que parla-

mentarismo”, publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 10 de janeiro de 1993. Aprovado, tendo usado da palavra, no encaminhamento da sua votação, os Srs. Eduardo Suplicy, Cid Sabóia de Carvalho e Jutahy Magalhães, ficando prejudicado o Requerimento nº 21/93, lido em sessão anterior, por se tratar de matéria idêntica.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 150 e 151, lidos no Expediente da presente Sessão. Aprovados.

3.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 103 a 135, de 1993

5 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2 e 3, de 1993

6 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 11 a 29-1-93.

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 1^a Sessão, em 16 de fevereiro de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Chagas Rodrigues; Nabor Júnior e Lucídio Portella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Almir Gabriel – Bello Parga – Beni Veras – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Dirceu Carneiro – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João França – João Rocha – José Fogaca – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Levy Dias – Louemberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Magno Bacelar – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Wedekin – Odacir Soares – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO-CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Aviso nº 191/93, de 11 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 794, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito.

As informações foram encaminhadas em originais ao Requerente.

O Requerimento vai ao arquivo.

PARECERES

PARECER Nº 30, DE 1993

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1992, que “estabelece as diretrizes e fixa as bases da educação nacional”; nº 48, de 1991, que “dispõe sobre o ensino obrigatório da língua espanhola nos estabelecimentos de primeiro grau”; nº 199, de 1991, que “inclui a disciplina ‘Estudo dos Direitos Humanos no currículo do Primeiro e do Segundo Graus e dá outras providências’; nº 193, de 1991, que “inclui conteúdos de ecologia e meio ambiente nos currículos de escolas públicas e privadas, no primeiro e segundo graus”; nº 200, de 1991, que “dispõe sobre o ensino obrigatório da língua espanhola, nos estabelecimentos de ensino do segundo grau”; nº 219, de 1991, que “torna obrigatório o ensino sobre drogas e entorpecentes e psicotrópicas nas es-**

escolas públicas e privadas, no primeiro e segundo graus"; nº 209, de 1991, que "dispõe sobre o ensino obrigatório da língua espanhola, nos estabelecimentos de ensino do segundo grau"; nº 219, de 1991, que "torna obrigatório o ensino sobre drogas e entorpecentes e psicotrópicos nas escolas públicas e privadas do primeiro e segundo graus"; nº 235, de 1991, que "dispõe sobre a edição de todos curriculares versando sobre a educação quanto à necessidade da saúde mental de crianças, nos cursos de terceiro grau e outros profissionalizantes"; nº 250, de 1991, que "estabelece a obrigatoriedade de programas de educação ambiental, educação para o trânsito e prevenção da uso indevido de drogas e da criminalidade"; nº 207, de 1991, que "inclui nos programas das disciplinas do núcleo comum dos currículos de ensino fundamental, noções de edu-

cção à cidadania para com os deficientes físicos e mentais"; nº 384, de 1991, que inclui conteúdos do combate e prevenção ao abuso de bebidas alcóolicas no núcleo comum dos currículos de ensino de primeiro e segundo graus"; nº 408, de 1991, que "torna obrigatório o ensino de língua e literatura espanholas nas escolas de segundo grau"; nº 66, de 1992, que "dispõe sobre o ensino da língua espanhola nos Estados limítrofes com os países fornecedores do Mercosul"; Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1990 (nº 4.415-B, de 1984, na origem) que "derroca parágrafo do art. 27 da Lei nº 5.940, de 20 de novembro de 1960, o parágrafo único do art. 16 da lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, alterada pela lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982"; que tramitam em conjunto.

RELATOR: Senador CID GABÉIA DE CARVALHO

O Projeto de Lei nº 67, de 1992, do Senador Darcy Ribeiro e outros Parlamentares desta Casa, "estabelece as diretrizes e fixa as bases da educação nacional".

Bem no espírito de seu idealizador, a Proposição cinge-se a bases e diretrizes, sem deixar de apresentar inovações que permitirão aos profissionais da área operarem as profundas transformações de que a deficiente educação brasileira necessita.

A proposta estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar seus respectivos sistemas de ensino, em regime de colaboração e preferencialmente mediante gestão descentralizada. À União cabe a coordenação das ações educativas e da assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Nenhum órgão é proposto, deixando-se a cada sistema a liberdade de organização nos termos da Lei. No que se refere à administração federal, como a iniciativa de alteração compete ao Senhor Presidente da República, o Projeto em epígrafe se abstém inteiramente de introduzir modificações.

É facultado a qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída açãoar o Estado para exigir o cumprimento do preceito constitucional que assegura ser direito público subjetivo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito. Além disso, o não-oferecimento ou oferta irregular do mencionado grau de ensino implica a responsabilidade do chefe do Poder Executivo competente.

São definidas as atribuições das diferentes instâncias governamentais, proibida a atuação dos Municípios em outros níveis, enquanto não forem atendidas as necessidades do ensino fundamental e, depois, da educação infantil. Idêntica proibição é estabelecida para os Estados e o Distrito Federal, os quais têm por incumbência o ensino médio e a formação de educadores e, caso não estejam plenamente atendidos, a educação infantil e o ensino fundamental.

A educação escolar é dividida em educação infantil, para crianças até seis anos de idade; ensino fundamental com duração de cinco anos, obrigatório a partir dos sete anos de idade; ginásio de cinco anos; curso preparatório para o ingresso no terceiro grau, de um ou dois anos, de acordo com a exigência da carreira; e ensino superior.

O ensino fundamental obrigatório é, pois, diminuído de oito para cinco anos, uma vez que, como afirma o Autor em sua Justificação, é preciso redimensionar o ensino em níveis menos ambiciosos, segundo a tônica da verdade, porquanto "a obrigatoriedade de oito séries anuais até o presente momento não foi cumprida nem tem perspectiva de ser alcançada a curto ou médio prazo".

O artigo 25, I, estabelece o ano letivo de duzentos dias, devendo o ensino fundamental ter carga horária mínima de oitocentas horas.

Com o objetivo de vencer a repetência e a evasão, principalmente dos alunos mais carentes, tão freqüentes nas séries iniciais do ciclo fundamental, é facultada a promoção automática até a terceira série, sem prejuízo do processo de ensino-aprendizagem.

A erradicação do analfabetismo será enfrentada por intermédio da universalização do atendimento a todas as crianças, a partir dos sete anos de idade, e pela criação de cursos supletivos especiais para os jovens de catorze a dezoito anos que não integraram completamente o ensino fundamental, além de cursos supletivos para adultos.

Con quanto deva o Poder Público estabelecer formas de articulação entre as oportunidades educacionais e a instrução técnico-profissional, a matrícula dos candidatos a esta última fica condicionada à verificação da capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade.

No plano do ensino superior, são produzidas algumas mudanças. É permitida a criação de universidades especializadas por campo do saber, além de poderem ser estendidas atribuições próprias da autonomia universitária às instituições que comprovem alta qualificação científica, a partir de avaliação realizada pelo Poder Público.

A fim de melhor aproveitar o número de vagas existente, as instituições de ensino superior ficam autorizadas a outorgar

certificados de estudos superiores de seqüência aos estudantes que completarem pelo menos cinco disciplinas correlacionadas.

Ainda mais, a União fica obrigada a assegurar, em seu Orçamento Geral de cada ano, recursos destinados às instituições de ensino superior, transferidos em duodécimos mensais.

A qualidade do ensino mereceu, pela primeira vez, um Título à parte. Nele é estabelecido que a União, em colaboração com os sistemas de ensino, deve manter um processo nacional de avaliação do rendimento escolar. Da mesma forma, as instituições de ensino superior públicas e particulares devem desenvolver um sistema de auto avaliação e de hetero-avaliação, no qual envolvam a comunidade e a sociedade em geral. O suporte financeiro da União às escolas públicas fica condicionado ao desenvolvimento do mencionado sistema de avaliação. Os estabelecimentos particulares de ensino superior, por seu turno, têm o reconhecimento quinquenal condicionado à avaliação, procedida pelo Poder Público.

No capítulo dos profissionais da educação são definidos diversos mecanismos para melhorar a formação docente e conferir mais eficiência a seu rendimento.

É evidente o esforço para definir com clareza os recursos a serem investidos na educação e para tornar sua alocação a mais racional.

Assim, os valores mínimos estabelecidos pela Constituição, fixados com base na receita estimada do orçamento anual, devem ser ajustados, caso haja excesso de arrecadação, e apurados e corrigidos a cada bimestre do exercício financeiro.

Ademais, com o objetivo de demarcar com precisão a determinação constitucional relativa à aplicação de receita resultante de impostos, é delimitado o que, por um lado, são despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, e aquilo que, por outro, não o é. Além disso, tais despesas devem ser publicadas nos balanços do Poder Público e nos relatórios bimestrais resumidos da execução

orcamentária, permitindo, dessa forma, mais fácil verificação do cumprimento da Constituição.

Ainda mais, a destinação dos meios necessários para a manutenção e desenvolvimento do ensino deve obedecer a fórmula que define o mínimo necessário per capita de recursos materiais e humanos, ajustado ao custo de vida local e ao esforço fiscal do respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Cuidado similar tem-se com a divisão do salário-educação, mediante a fixação da quota destinada a cada nível governamental e a indicação de que percentuais da quota recebida devam ser repassados para outra instância de governo.

É nítido o empenho de estabelecer condições que tornem racional a alocação dos recursos destinados à educação nacional, propiciando, assim, os requisitos para sua eficiente aplicação.

Tramita juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases um conjunto de Proposições que objetiva aprimorar a educação nacional em diversos de seus aspectos.

O Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1991, do Senador Iram Saraiva, "inclui conteúdos de Ecologia e Meio Ambiente nos currículos de escolas públicas e privadas, no primeiro e segundo graus". Sustenta o Autor ser necessário que a escola transmita atitudes e habilidades que levem as crianças e jovens a tomar uma verdadeira consciência social, mediante conhecimentos específicos e bem fundamentados sobre a questão.

De autoria do Senador Márcio Lacerda, o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1991, "torna obrigatório o ensino sobre drogas entorpecentes e psicotrópicas nas escolas públicas e privadas de primeiro e segundo graus", com o fim de possibilitar que seja dada orientação à criança, de forma que, quando jovem, não venha ela a cair nas malhas de uma prática causadora de incontáveis tragédias nos mais diversos países.

O Senador Francisco Rollemberg, apresentou o Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1991, postulando a introdução, nos cursos de terceiro grau e outros profissionalizantes, de temas curriculares acerca da necessidade de doação *post-mortem* de órgãos do corpo humano. Como bem oportunamente lembra o ilustre representante sergipano, apenas 10% dos candidatos são submetidos a transplante, em razão da diminuta disponibilidade de órgãos.

Do Senador Francisco Rollemberg é, também, o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1991, que "estabelece a obrigatoriedade de programas de educação ambiental, educação para o trânsito e prevenção do uso indevido de drogas e da criminalidade". O propósito da iniciativa é fazer a escola difundir conhecimentos e formar atitudes capazes de opor-se a alguns dos mais graves problemas da sociedade brasileira.

Igualmente da lavra do Senador Francisco Rollemberg, o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, "inclui nos programas das disciplinas do núcleo comum dos currículos de ensino fundamental noções de educação e civilidade para com os deficientes físicos e mentais". Em sua Justificação, recorda o autor que as normas gerais de educação e civilidade ministradas nas escolas não têm mostrado eficiência para superar o desrespeito com que são frequentemente tratadas as pessoas portadoras de deficiência, razão por que se torna necessária a adoção de conteúdos específicos sobre o tema.

Por intermédio do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 1991, o Senador César Dias "inclui conteúdos de combate e prevenção ao abuso de bebidas alcoólicas no núcleo comum dos currículos de ensino de primeiro e segundo graus". O eminente representante de Roraima estriba sua propositura num conjunto de estatísticas e argumentos que comprovam os prejuízos econômicos e os malefícios sociais que esse problema de saúde pública causa à sociedade brasileira.

Um outro conjunto de proposições postula a inclusão de disciplinas, ora no ensino do primeiro, ora no do segundo grau.

O Senador Nelson Nedekin, com a apresentação do Pro-

jeto de Lei do Senado nº 109, de 1991, "inclui a disciplina "Estudos dos Direitos Humanos" no currículo do primeiro e do segundo graus e dá outras providências". Na sua Justificação, o Autor destaca a necessidade de dotar os cidadãos da consciência dos direitos e deveres, sem o que não haverá condições básicas para a existência de instituições democráticas sólidas e estáveis no País.

Do Senador Márcio Lacerda, o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1991, "dispõe sobre o ensino obrigatório da língua espanhola, nos estabelecimentos de ensino de segundo grau", e visa a fortalecer os esforços brasileiros para a integração da América Latina, tal como preconizado pela Constituição Federal.

Com o propósito de reforçar os laços da integração Latino-Americana e oferecer a contrapartida à decisão de países membros do Mercado Comum do Cone Sul - MERCOSUL de tornar obrigatório o ensino do idioma português em suas escolas, foram apresentadas as seguintes proposições:

1) Projeto de Lei do Senado nº 408, de 1991, do Senador Nelson Wedekin, que "torna obrigatório o ensino de língua e literatura espanholas nas escolas de segundo grau";

2) Projetos de Lei do Senado nº 88, de 1992, do Senador Pedro Simon, o qual "dispõe sobre o ensino da língua espanhola nos Estados limítrofes com os países formadores do MERCOSUL".

Faz parte, igualmente, do empenho desenvolvido para a integração latino-americana, o Projeto de Lei do Senado nº 481, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que "dispõe sobre o ensino obrigatório da língua espanhola nos estabelecimentos de primeiro grau".

Reconhecidamente, o ensino brasileiro tem-se caracterizado por elevado grau de fracasso escolar, de que os altos índices de reprovação, repetência e evasão escolar são as manifestações mais evidentes.

A pesquisa educacional sobre o assunto demonstra que o currículo de nossas escolas tem sido dividido em tal série de compartimentos, que leva à fragmentação dos componentes curriculares e à perda da unidade do conhecimento. Esses fatos representam dificuldades adicionais de aprendizagem de grande monta, principalmente para estudantes que, em sua maioria, já contam com embaraços decorrentes de sua condição sócio-econômica.

A propósito, lembremos o Colóquio Internacional sobre as Estratégias Significativas para a Promoção de Sucesso Educativo de Todos na Escola Básica, patrocinado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e realizado em Lisboa em 1991. O documento resultante desse evento recomenda, com o fim de evitar a sobrecarga de currículos e programas, a integração dos conteúdos do ensino segundo uma perspectiva interdisciplinar, o estudo de temas que constituem problemas da vida cotidiana por intermédio de centros de interesse e a apresentação de conceitos e métodos operatórios em situações que unifiquem a abordagem de diferentes disciplinas.

Dessa forma, acolhendo os resultados de pesquisas e experiências nacionais e internacionais, julgamos que todo esforço deve ser concentrado na formação de competência em áreas básicas, com o objetivo de superar o caráter extraordinariamente ineficiente e ineficaz da educação brasileira.

Este é o espírito do Projeto do ilustre Senador Darcy Ribeiro, consubstanciado especificamente nos artigos 26, 32 e 35, entre outros.

Observamos que a grande maioria dos temas objeto da preocupação dos Projetos de Lei acima enumerados está incluída, em essência, nos dispositivos que tratam dos conteúdos curriculares do ensino fundamental e do objetivo desse nível de ensino (artigos 26, 27, 32, 33 e 36).

No que se refere particularmente ao ensino da língua espanhola, remetemo-nos para os artigos 26 e 36. Este determina o

ensino de línguas, no ginásio; aquele estabelece uma base comum para os currículos de ensino fundamental e médio, a qual "pode ser complementada em cada sistema de ensino e, se for o caso, em cada escola, com uma parte diversificada, conforme as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela". Assim, o ensino do idioma hispânico será enfatizado em cada sistema estadual de ensino, segundo o processo de integração de cada região com os países da América Latina.

Não devemos esquecer, de outra parte, a importância de outras instâncias educativas que não a escola. Referimo-nos especialmente aos meios de comunicação, sobretudo ao rádio e à televisão, que, reconhecidamente, poderão contribuir ainda mais para a formação educacional e para a cidadania de crianças, jovens e adultos. Nesse sentido, um ou outro assunto posto nas proposituras citadas poderiam ser tratados pela mídia, principalmente o rádio e a televisão, sem riscos maiores para o êxito de seus propósitos.

Tendo em vista o exposto, concos pela
Projetos de Lei acima anumerados.

Por sua vez, o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990 (nº 4.418-B, de 1984, na origem) visa a alterar as Leis nºs 5.840, de 28.11.1960, e 5.692, de 11.8.1971, alterada esta pela Lei nº 7.044, de 18.10.1982. O objetivo das alterações é descentralizar o processo de registro de certificados e diplomas. Estabelecendo-se uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Leis acima devem ser especificamente revogadas, não cabendo aprovar proposta de mudança das mesmas. Ademais, o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1990, contempla a desejada e necessária descentralização, com explitude ainda maior, nos seus arts. 49 a 52. Nossa parecer é, portanto, pela prejudicialidade,

Com base no exposto, somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1992, com as Emendas aprovadas, conforme os pareceres enunciados a seguir; pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1990

dos seguintes Projetos de Lei do Senado: nº 195, de 1991; nº 215, de 1991; nº 235, de 1991; nº 250, de 1991; nº 289, de 1991; nº 384, de 1991; nº 109, de 1991; nº 200, de 1991; nº 408, de 1991; nº 88, de 1992; e nº 48, de 1991, que tramitam em conjunto.

EMENDA Nº 1

A Emenda propõe a substituição da palavra *caput* por "inciso I", no parágrafo terceiro do artigo sétimo. Desde que este artigo não possui incisos, julgamos tenha o Autor da Emenda postulado a troca da expressão *caput* por "parágrafo primeiro".

O parágrafo terceiro do artigo sétimo determina que "em todas as suas ações, o poder público assegura em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório", declarado, na Constituição Federal, obrigatório, gratuito e direito público subjetivo, tal como expresso no *caput* do artigo sétimo. Dessa forma, a referência feita no parágrafo terceiro é necessariamente ao *caput* e não ao parágrafo primeiro do artigo sétimo.

Por isso, somos pela rejeição da Emenda nº 1

EMENDA Nº 2

A Emenda propõe um parágrafo único ao art. II, no sentido de que as instituições que oferecem ensino em vários níveis situam-se na jurisdição do sistema mais elevado.

Esta proposta fere a função precípua dos Conselhos Estaduais de Educação.

Assim sendo, somos pela rejeição.

EMENDA Nº 3

A Emenda suprime o inciso II do art. 15, ou seja, retira do sistema federal de ensino as instituições de ensino superior criadas e mantidas pela iniciativa particular. Entretanto, o conceito de sistema de ensino deve abranger as escolas públicas e particulares.

Somos pela rejeição.

EMENDA Nº 4

A Emenda suprime o inciso III do art. 16, que diz que os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa particular.

A retirada deste inciso significaria restringir o conceito de sistema de ensino, que deve abranger as escolas públicas e particulares. Portanto, somos pela rejeição.

EMENDA Nº 5

A Emenda propõe a supressão do parágrafo único do art. 16.

É necessário que as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa particular, façam parte do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Somos pela rejeição.

EMENDAS Nº 6 e 7

As Emendas substituem a redação do inciso III do art 16 por "as instituições mantidas pela iniciativa particular, exceto as de ensino superior".

Por uma questão de objetividade, é preferível manter a redação original do Projeto.

Somos pela rejeição.

EMENDAS Nº 8 e 11

As presentes Emendas suprimem o inciso II do art. 17, isto é, retiraria, então, do sistema municipal a instituição de educação infantil criada e mantida pela iniciativa particular.

É indispensável que a escola infantil privada pertença a este sistema de ensino. Somos pela rejeição.

EMENDAS Nº 9 e 10

A presente proposição acrescenta o inciso III ao art 17, sugerindo que o curso preparatório para o ensino superior, posterior ao ginásio, com duração de um ou dois anos, segundo as exigências da carreira, seja abrangido pelo sistema municipal.

A concordância com esta solicitação implicaria uma limitação do mencionado curso, enquanto a filosofia existente no Projeto é a da flexibilidade para com a exigência do curso preparatório.

Por isso, somos pela rejeição.

EMENDA Nº 12

Esta Emenda modifica o art. 18, acrescentando que também a União define seu órgão normativo e de administração do ensino.

Por conseguinte, a sugestão apresentada é muito válida e somos pela sua aprovação.

EMENTA Nº 13

A Emenda nº 13 acrescenta parágrafos ao art. 18 dizendo sobre a organização e o funcionamento da administração federal. Convém salientar que o Poder Legislativo não possui competência para tomar iniciativa sobre o assunto. A Emenda, portanto, é inconstitucional.

Assim sendo, somos pela rejeição.

EMENDAS Nº 14 e 15

As Emendas acrescentam ao art. 25, inciso V, alínea "e" que os estudos de recuperação sejam disciplinados pela escola em seu regimento. Com esta contribuição, o dispositivo ganhou mais força.

Somos pela aprovação.

EMENDAS Nº 16, 17 e 18

As Emendas acrescentam o parágrafo 3º ao art. 26.

Elas propõem que o sistema federal de ensino defina para todo o país os programas mínimos dos conteúdos da base nacional.

Esta definição significaria um retorno à centralização, depois de tantas décadas de luta em prol da descentralização. Não podemos concordar com o estabelecimento de padrões de programas para todo o território nacional. Somos pela rejeição.

EMENDAS Nº 19 e 20

As Emendas acrescentam parágrafo único ao artigo 29, propondo que o ensino poderá ser bilingüe para atender a situações especiais.

Somos pela aprovação.

EMENDAS Nºs 21, 22, 23 e 24

As Emendas substituem a expressão "madureza I" por "ensino supletivo" no § 2º do art. 36.

Essa adequação terminológica é necessária, tanto porque o referido artigo trata do ensino fundamental e médio, como também por ser "madureza" sistema exclusivo de exames de Estado, enquanto "ensino supletivo" pode dar-se através de curso ou exame.

Somos, portanto, pela aprovação das Emendas.

EMENDAS Nºs 25 e 26

As Emendas acrescentam a expressão "através de cursos ou exames de madureza" ao parágrafo único do artigo 38, visando a não limitação da educação supletiva a meros exames finais. Ao con-

trário, são os cursos que proporcionam aos alunos a continuidade de seus estudos.

Somos, portanto, pela aprovação das Emendas.

EMENDA Nº 27

A Emenda propõe alteração na redação do § 2º do art. 39, no sentido de que os exames supletivos sejam realizados por estabelecimentos oficiais ou credenciados. Isto significaria abertura em proporções que poderiam prejudicar o controle de sua qualidade.

É importante manter o rigor deixando que os exames só aconteçam na esfera oficial. Portanto, somos pela rejeição.

EMENDA Nº 28

A Emenda acrescenta ao art. 44 o seguinte parágrafo: "§ 1º Caberá ao órgão normativo da União definir e caracterizar as diversas formas de organização, às quais se refere o caput deste artigo". O parágrafo proposto tem o objetivo de evitar os conflitos e os modelos importados quando do enquadramento das instituições existentes.

Somos pela aprovação da Emenda.

EMENDA Nº 29

A Emenda propõe a modificação do inciso II do artigo 45.

A redação proposta ensejará o não cumprimento de atribuições asseguradas pela Constituição Federal aos Estados, ao

Distrito Federal e aos Municípios, particularmente em seu artigo 281.

Assim, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 30

A Emenda oferece nova redação ao artigo 46.

A orientação do Projeto é a de que cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios definirem seus respectivos órgãos normativos e de administração do ensino, não cabendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação impor a forma de estruturação de tais órgãos. Esta é a disposição contida no artigo 18 do Projeto, aprimorado pela redação conferida pela Emenda nº 12.

Além disso, é vedado a projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, por ser de competência privativa do Presidente da República.

Dessa forma, somos pela rejeição da inclusão de cláusula "através do seu Conselho de Educação".

De outra parte, reconhecemos que a Emenda oferece redação mais apropriada, ao estabelecer a distinção entre "autorização, funcionamento e reconhecimento de instituições de ensino superior" e "credenciamento dos cursos e programas de pós-graduação".

Assim, opinamos pela aprovação parcial da Emenda.

EMENDAS Nºs 31, 32, 33 e 34

As Emendas nºs 31, 32, e 34 propõem a supressão dos

artigos 51 e 52, enquanto a de nº 33 sugere nova e única redação para os mencionados dispositivos.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 59, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, nos termos dos setenta e sete incisos contidos no citado artigo. O inciso treze, particularmente, determina:

"Art. 59

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;"

Inúmeros juristas têm defendido a tese de que somente devem ser objeto de regulamentação específica profissões que façam parte das esferas da segurança, da saúde pública e do direito comum.

Assim, decidimos pela rejeição das Emendas sob exame.

EMENDA Nº 35

A Emenda modifica a redação do art. 53, com a finalidade de incluir uma referência mais explícita ao texto do art. 207 da Constituição Federal. No entanto, seja a autonomia, seja a finalidade de dedicar-se ao ensino, à pesquisa e à cultura, já foram sobejamente contempladas pelos artigos 53, 54 e 55 do Projeto.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 36

A Emenda visa a modificar o inciso II do artigo 54.

Em quase todo o mundo, não se concebe que o professor tenha outra atividade profissional além do ensino do magistério em determinada escola. O artigo 54, II, procura encaminhar o tratamento do assunto na direção tomada pela maior parte dos países, exigindo,

por ora, que a maioria do corpo docente das universidades trabalhe em regime de dedicação exclusiva.

Pela rejeição.

EMENDA N° 37

A Emenda postula a modificação da redação da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 43.

A redação oferecida pela Emenda priva os sistemas de ensino de uma de suas funções precípuas: acompanhar e analisar os estabelecimentos de ensino de sua órbita de atuação.

No que se refere às escolas privadas, a redação original se extriba, rigorosamente, nas disposições preceituadas pelo artigo 209 da Constituição Federal.

Pela rejeição.

EMENDA N° 38

Contribui para aperfeiçoar o Projeto.

Pela aprovação.

EMENDAS N°s 39 e 40

Apesar de contribuir para a simplificação processual, a periodicidade maior poderá tornar a avaliação pouco efetiva.

Pela rejeição.

EMENDA N° 41

A Emenda contribui para o melhoramento do texto. Pela aprovação parcial nos termos da seguinte

EMENDA

Acrecente-se ao art. 72 o seguinte:

§ 4º Quando houver carência de profissionais, contratada pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, com revisão a cada dois anos, para cumprimento do disposto no art. 71, no que se refere ao ensino básico, os estudantes ou formandos do ensino superior poderão lecionar conteúdos em que já tenham sido aprovados no respectivo curso.

EMENDA N° 42

nº 41.

Pela aprovação parcial.

EMENDAS N°s 43, 44, 45 e 46

As Emendas contribuem para o melhoramento do Projeto, uma vez que os profissionais da Educação em atividade nas instituições particulares são contemplados em outros dispositivos.

Pela aprovação.

EMENDAS N°s 47, 48, 49 e 50

As Emendas pretendem adicionar, ao artigo 77, a cláusula "estabelecida em conformidade com a legislação trabalhista".

De fato, a adição sugerida confere redação mais apropriada ao dispositivo.

Pela aprovação.

EMENDAS NOS 51, 56, 58 E 60

As Emendas em tela visam a adequar o Projeto à Constituição Federal.

Pela aprovação.

EMENDAS NOS 52, 53, 54, 55, 57, 59, 61 E 62

Aprovadas parcialmente quanto ao seu princípio comum, nos termos do acolhimento às Emendas nºs 51, 56, 58 e 60.

Pela aprovação parcial.

EMENDAS NOS 63, 64, 65 E 66

A adoção do princípio da transparência decorre do disposto no art. 213 da Constituição Federal.

Pela rejeição.

EMENDAS NOS 67, 68, 70, 71, 72 E 73

Aprovadas parcialmente nos termos do Parecer à Emenda nº 69.

Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 69

O dispositivo em tela pode acarretar dificuldades significativas à organização do espaço a longo prazo, apesar da sua intenção de preservar o patrimônio e a finalidade dos estabelecimentos escolares.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 74

Contribui para o aperfeiçoamento do Projeto.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 75

Contribui para o aperfeiçoamento do Projeto.

Pela aprovação.

EMENDAS Nºs 76, 77, 78 e 79

As proposições em tela visam a facilitar a transição para a nova Lei. Todavia, a redação pode tornar excessivamente longo o seu prazo de implantação. Assim, somos pela sua aprovação parcial nos termos da seguinte

SUBEMENDA

Acrecenta-se ao art. 106:

Parágrafo único. É assegurado aos alunos, já matriculados no ensino de 19 e 29 graus à data da publicação desta Lei, sua conclusão nos termos do previsto pela legislação anterior, observadas as equivalências de série.

EMENDAS NOS 80, 81 E 82

As Emendas propõem a inclusão de norma que torne facultativo o ensino religioso nas escolas públicas.

A Constituição Federal, em seu artigo 210, parágrafo primeiro, determina ser facultativo o ensino religioso, nas escolas públicas de ensino fundamental. Assim, obedecendo ao mandamento constitucional e seguindo a redação expressa no mencionado parágrafo, somos pela aprovação parcial das Emendas, sob a forma da seguinte:

EMENDA N° 80

Art. 29. Acrescentar-se o seguinte artigo 29, renumerando-se os demais:

Art. 29. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

EMENDA N° 83

A Emenda suprime do art. 39, inciso VIII, a expressão nos termos do Título VI.

Pela aprovação.

EMENDA N° 84

A Emenda dá nova redação ao § 3º do art. 72, substituindo a expressão "em todas as suas ações" por "em todas as esferas administrativas". A presente sugestão foi aceita em virtude de tornar o dispositivo mais objetivo.

Pela aprovação.

EMENDA N° 85

Suprime do inciso I do art. 15 a expressão "e os sistemas de ensino dos territórios".

Pela aprovação.

EMENDA N° 84

A divisão em graus de ensino é certamente uma questão controvertida. Reconhecendo as nobres razões tanto dos Autores do Projeto em epígrafe quanto do Autor da Emenda em tela, buscamos uma alternativa conciliatória. Pela aprovação parcial, na forma da seguinte:

SUBEMENDA

Dá-se ao art. 19 a seguinte redação:

Art. 19. A educação escolar se divide em:

I - educação infantil, oferecida a crianças até seis anos de idade, em creches, casas comunitárias, centros de puericultura, pré-escolas e equivalentes;

II - ensino básico, dividido em:

a) ciclo fundamental, com duração de cinco anos, obrigatório a partir dos sete anos de idade, para a formação plena, comum, de cidadão e de trabalhador e para o desenvolvimento da pessoa;

b) ciclo médio, com cinco anos de duração, posterior ao ciclo fundamental, tendo em vista a formação cultural, geral e profissional de nível médio;

III - curso preparatório para o ensino superior, posterior ao ciclo médio, com duração de um ou dois anos, segundo as exigências da carreira;

IV - ensino superior, destinado à formação de pessoas de alto nível de saber, tendo duração variável de acordo com os requisitos dos seus cursos e programas.

EMENDA Nº 87

A Emenda modifica o inciso VI do art. 25, que estabelece em 70% a freqüência mínima exigida. Propõe a Emenda sejam toleradas as ausências até o máximo de 30%, para evitar a interpretação de que 30% de faltas é um direito do aluno.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 88

A Proposição altera a estrutura do Projeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 89

Esta Proposição contribui para o enriquecimento do Projeto. Aprovada na forma da seguinte

SUBEMENDA

Dá-se a seguinte redação ao caput do art. 36:

Art. 36. O ciclo médio, além do seu currículo básico, formado pelo idioma oficial, pelo menos por um idioma estrangeiro, matemática e ciências, desenvolve práticas educativas de enriquecimento, por meio de clubes, incluindo atividades pré-profissionalizantes e profissionalizantes.

EMENDA Nº 90

A alteração proposta desfiguraria a linha central do Projeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 91

O caput do art. 26 estabelece que os currículos de ensino fundamental e médio tenham uma base nacional comum. A Emenda propõe que esta base nacional seja fixada pela União.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 92

A presente Emenda dá outra redação à alínea "b" do parágrafo 1º do art. 33.

A Proposição sugere que as atenções estejam voltadas às primeiras séries do ensino fundamental e o processo seja progressivo, não mais condicionado a uma idade rígida.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 93

A Emenda modifica o inciso II do art. 34, que se refere a cursos supletivos especiais para jovens de quatorze a dezoito anos. Ela propõe para jovens de quatorze a vinte anos, para coerência com o art. 107, § 2º, do Projeto em exame.

Somos pela aprovação.

EMENDA Nº 94

A Emenda altera o art. 37 e deixa de ter acolhimento, uma vez que a redação proposta dá um caráter obrigatório ao curso preparatório.

Pela rejeição

Apreciamos, em seguida, as sugestões informais apresentadas pelo eminentíssimo Senador JOÃO CALMON.

SUGESTÃO Nº 1

"Substitua-se o termo "processo" por "sistema" no caput e no § 1º do art. 64.

JUSTIFICACAO

O termo "sistema" atende melhor às intenções do Projeto em tela, enquanto "processo" poderia permitir que os professores fossem levados a transformar suas aulas em preparação para os exames avaliativos, como já ocorreu no passado em alguns Estados.

A sugestão substitui o termo "processo" por "sistema" no caput e no § 1º do art. 64, uma vez que esse termo atende melhor às intenções do Projeto, não permitindo que os professores transformem suas aulas em preparação para os exames avaliativos.

Somos, portanto, pela aprovação da sugestão sob a forma da seguinte

**nº 95-R
EMENDA**

Substitua-se o termo "processo" por "sistema" no caput e no § 1º do art. 64.

SUGESTÃO Nº 2

"Dê-se ao § 1º do art. 72 a seguinte redação:

S 12 As escolas normais são instituições que oferecem formação de nível médio a candidatos que tenham concluído o ginásio, tendo em vista a preparação do magistério para a educação infantil e o ensino fundamental.

JUSTIFICACAO

é imprescindível que se estabeleça que as Escolas Normais oferecerão seus cursos após o ginásio, sem o que teríamos professores de 14, 15 ou 16 anos, com apenas 10 anos de escolaridade"

A sugestão contribui para o aperfeiçoamento do Projeto.

Pela aprovação, com adaptação redacional, nos termos da seguinte

no 96-R
EMENDA

Dê-se ao S 12 do art. 72 a seguinte redação:

S 12 As escolas normais são instituições de ensino que formam professores para a educação infantil e o ensino fundamental, com o número de doze anos completos de escolaridade.

SUGESTAO N2 3

"Suprime-se a expressão educacionais do art. 106.

JUSTIFICACAO

Como o Projeto se ocupa de instituições de ensino e não estabelece diferença entre ensino e educação, convém retirar o termo instituições educacionais".

A sugestão de fato contribui para o aprimoramento do Projeto, razão por que somos pela sua aprovação na forma da seguinte

EMENDA N° 97-R

Suprime-se a expressão **educacionais** do art. 106.

SUGESTÃO N° 4

"Dê-se a seguinte redação ao art. 106.

Art. 106. No período máximo de 10 anos, nos termos do artigo anterior, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino às cidades de maior densidade populacional, tendo em vista especialmente a formação de pessoal para a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição previu a descentralização das universidades não de forma genérica, mas como parágrafo de um artigo cujo *caso* estabelece providências em favor da erradicação do analfabetismo e da universalização do ensino fundamental. A justificativa da interiorização é, pois, a contribuição para o ensino fundamental, através da formação de educadores, do assessoramento e outros meios".

A sugestão contribui para o aperfeiçoamento do Projeto. Pela aprovação, na forma da seguinte

EMENDA N° 98-R

Dê-se a seguinte redação ao art. 106:

Art. 106. No período máximo de dez anos, nos termos do § 1º do artigo anterior, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino às

cidades de maior densidade populacional, tendo em vista especialmente a formação de pessoal para a erradicação do analfabetismo, e universalização do ensino fundamental.

Finalmente, apresentamos as seguintes Emendas de Requerimento:

EMENDA Nº 99-R

Substituir a expressão "promoção automática" do inciso III do art. 25 pela expressão "progressão continuada".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitui a expressão "promoção automática" por "progressão continuada" do inciso III do art. 25. Na verdade, a experiência internacional se inclina pela não adoção da promoção automática nas primeiras séries do ensino fundamental. Por outro lado, os resultados, no Brasil, da promoção automática ainda não bastante controvertidos.

EMENDA Nº 100-R

Dá-se ao artigo 51 a seguinte redação:

"Art. 51. É instituído o exame para concessão de registro profissional nas áreas da saúde física e mental, da engenharia estrutural e do direito comum, a cargo dos respectivos órgãos de fiscalização":

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de incluir o direito comum entre as áreas nas quais deve ser exigido o exame para a concessão de registro profissional.

Com a iniciativa consubstancializada nesta Emenda de Relator, expressamos nossa concordância com a tese, esposada por inúmeros juristas, de que devem ser objeto de regulamentação específica apenas as profissões que se incluem nos campos da segurança, da saúde pública e do direito comum.

(ANEXO AO PARECER DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67, DE 1992)

Sala das Comissões, em 02 de fevereiro de 1993

(LOUREMBERG NUNES ROCHA)

, Presidente

(CID SABÓIA DE CARVALHO)

, Relator

(FRANCISCO ROLLEMBERG)

(DARCY RIBEIRO)

(autógrafo)

(LEVY DIAS)

(WILSON MARTINS)

(SEU LO PARGA)

(JOÃO CALMON)

(ÁLVARO PACHECO)

(JOSE FOGACÁ)

(GARIBALDI ALVES FILHO)

(com reservas)

(LAVOISIER MAIA)

(MEIRA FILHO)

(EVA BLAY)
(VANICIO)

(FLAVIANO MELLO)

(ADREO MELLO)

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI
DO SENADO FEDERAL Nº 67, DE 1992**

Estabelece as diretrizes e fixa as bases da educação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 1º A presente Lei estabelece as diretrizes e fixa as bases da educação nacional, visando a alcançar os objetivos estatuídos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 2º A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, objetiva o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício responsável da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

I - implantação progressiva da igualdade de condições para o acesso à escola e para a continuidade dos estudos;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - apreço à liberdade, à solidariedade e à tolerância e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

V - gratuidade dos cursos regulares do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VI - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei e respeitada a autonomia universitária, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VIII - garantia de padrão de qualidade.

TÍTULO II

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 48 Os sistemas de ensino têm liberdade de organização nos termos da presente Lei.

Art. 58 A gestão democrática do ensino público se orienta pelos seguintes princípios:

I - integração dos sistemas de ensino e dos estabelecimentos com a família, a comunidade e a sociedade;

II - gestão preferentemente descentralizada;

III - participação democrática no processo educacional, conforme as características especiais de cada tipo e modalidade de ensino;

IV - presença de maioria absoluta de professores nos órgãos colegiados e comissões.

Art. 62 A educação é um direito social, cabendo ao Estado efetivá-lo mediante a garantia de:

I - ciclo fundamental, obrigatório e gratuito, inclu-
sive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - extensão progressiva da obrigatoriedade e gra-
tuidade ao ciclo médio;

III - atendimento educacional especializado aos port-
adores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças
até seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da
pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às
condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ciclo fundamental
público, através de programas suplementares de material didático-es-
colar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - condições especiais de escolarização para os
superdotados.

Art. 72 O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é
direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cida-
dãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de
classe ou outra legalmente constituída, açãoar o Estado para exigi-
lo.

§ 1º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo

Poder Público, ou sua oferta irregular, importa a responsabilidade do chefe do Poder Executivo competente.

§ 2º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ciclo fundamental, fazer-lhes a chamada a partir dos sete anos de idade e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 3º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegura em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos do caput deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

Art. 8º É direito dos trabalhadores urbanos e rurais a assistência gratuita aos seus filhos e dependentes, desde o nascimento até aos seis anos de idade em creches e pré-escolas, na forma da lei.

TÍTULO III DA LIBERDADE DE ENSINO

Art. 9º É livre o exercício do direito de transmitir seus conhecimentos.

Art. 10. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento.

TÍTULO IV**DOS SISTEMAS DE ENSINO**

Art. 11. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam, em regime de colaboração, seus respectivos sistemas de ensino, com a observância da presente Lei.

Art. 12. Os Municípios dedicam-se com absoluta prioridade ao ciclo fundamental e, em seguida, à educação infantil, vedada a atuação em outros níveis e modalidades de ensino enquanto não estiverem plenamente atendidas as necessidades da sua área de competência.

Art. 13. Os Estados e o Distrito Federal incumbem-se prioritariamente do ciclo médio e da formação de educadores, só podendo atuar em outros níveis e modalidades de ciclo quando estiverem plenamente atendidas as necessidades relativas à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ciclo médio no seu território.

§ 1º Os Estados exercem ação supletiva e redistributiva em relação aos seus Municípios no campo do ciclo fundamental e da educação pré-escolar.

§ 2º O disposto no "caput" não se aplica aos Estados que mantêm instituições de ensino superior na data de publicação da presente Lei.

Art. 14. A União incumbe-se:

I - da coordenação das ações educativas e da assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e

do atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, visando a corrigir as disparidades de acesso e qualidade do ensino;

II - preferencialmente do ensino superior;

III - da organização, financiamento e administração do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Territórios.

Art. 15. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de ensino superior criadas e mantidas pela iniciativa particular.

Art. 16. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público estadual e do Distrito Federal;

II - as instituições de ensino superior atualmente mantidas pelo Poder Público municipal, respeitado o disposto no art. 12;

III - as instituições do ciclo fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa particular.

Parágrafo Único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa particular, integram seu sistema de ensino.

Art. 17. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ciclo fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa particular.

Art. 18. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definem seus respectivos órgãos normativos e de administração do ensino.

TÍTULO V

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 19. A educação escolar se divide em:

I - educação infantil, oferecida a crianças até seis anos de idade, em creches, casas comunitárias, centros de puericultura, pré-escolas e equivalentes;

II - ensino básico, dividido em:

a) ciclo fundamental, com duração de cinco anos, obrigatório a partir dos sete anos de idade, para a formação plena, comum, de cidadão e de trabalhador e para o desenvolvimento da pessoa;

b) ciclo médio, com cinco anos de duração, posterior ao ciclo fundamental, tendo em vista a formação cultural geral e profissional de nível médio;

III - curso preparatório para o ensino superior, posterior ao ciclo médio, com duração de um ou dois anos, segundo as exigências da carreira;

IV - ensino superior, destinado à formação de pessoas de alto nível de saber, tendo duração variável de acordo com os requisitos dos seus cursos e programas.

CAPÍTULO II

DA EDUCACAO INFANTIL

Art. 20. A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 21. A educação infantil constitui direito da criança e dos seus pais que dela necessitam e, neste caso, dever do Estado.

Art. 22. A educação infantil é oferecida em casas comunitárias, centros de puericultura, em creches ou em entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas para as de quatro a seis anos, articuladas, sempre que possível, com centros educacionais de tempo integral.

§ 1º Sob a designação de creche ou pré-escola, a educação infantil contém oferta interdisciplinar integral e integrada, conforme as necessidades básicas da criança, vedada a participação institucional da idade.

§ 2º Casa comunitária ou centro de puericultura é uma instituição assistencial-educativa que assegura à criança as condições mínimas indispensáveis ao seu desenvolvimento, sem assumir a responsabilidade de atendê-la durante todo o dia, dando à sua clientela, mães e filhos, semanalmente, suprimento alimentar, assistência médica, pediátrica e ginecológica.

Art. 23. A avaliação das crianças se faz mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, vedada a utilização de provas, exames, graus e menções.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DOS CICLOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 24. O ciclo fundamental e médio pode organizar-se por séries anuais, perfodos semestrais ou outros, a critério do respectivo sistema de ensino, admitida, ainda, a matrícula por disciplina no ciclo médio e, em qualquer nível, no ensino noturno e na educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. O calendário escolar deve adequar-se às peculiaridades regionais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir a carga letiva prevista nesta Lei.

Art. 25. O ciclo fundamental e médio regulares se organizam de acordo com as seguintes normas comuns:

I – a carga horária mínima anual é de oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – a matrícula em qualquer série do ciclo fundamental, excetuada a primeira, e do ciclo médio, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição

na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

III - os estabelecimentos que utilizam a progressão regular por série podem adotar no ciclo fundamental o regime de progressão continuada, até a terceira série anual, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - devem organizar-se classes, ou turmas, compostas por alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento nos conteúdos sempre que o interesse do processo de ensino-aprendizagem assim o exigir;

V - a verificação do rendimento escolar observa os seguintes critérios:

a) prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade da aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação de aprendizado excepcional;

d) aproveitamento parcial de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seu regimento;

VI - o controle de freqüência fica a cargo de cada estabelecimento de ensino, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência

minima de setenta por cento de comparecimento à escola para aprovação, e toleradas as ausências até o máximo de trinta por cento, excetuados os programas de educação a distância;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir as declarações de conclusão de série e os diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 26. Os currículos dos ciclos fundamental e médio têm uma base nacional comum, fixada pela União, que pode ser complementada em cada sistema de ensino e, se for o caso, em cada escola, com uma parte diversificada, conforme as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é atividade obrigatória no ensino fundamental e médio, sendo oferecidas progressivamente oportunidades apropriadas para alunos excepcionais.

§ 2º A transferência do aluno de um para outro estabelecimento se faz pela base nacional comum e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais.

Art. 27 Os conteúdos curriculares do ciclo fundamental e médio observam, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse público, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - a justificação da escolaridade da maioria dos alunos em cada estabelecimento,

III - a educação ambiental é considerada na conceção dos conteúdos curriculares, sem constituir disciplina específica para desenvolver hábitos e atitudes saudáveis de amor à vida, que prezam a conservação ambiental e o respeito à natureza;

IV - é dada especial atenção à iniciacão tecnológica, nas mesmas condições do item I;

V - o ensino de História do Brasil leva em conta as contribuições das diferentes culturas, raças e etnias para a formação do povo brasileiro, constituindo elemento central de preparação para a cidadania.

Art. 28. Os currículos do ciclo fundamental e médio têm o ensino do idioma nacional como base do desenvolvimento de todos os seus componentes.

Art. 29. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ciclo fundamental.

Art. 30. O ensino fundamental regular é ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Parágrafo Único. Para atendimento a situações especiais, poderá ser utilizado ensino bilingüe.

Art. 31. Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrarem em atraso significativo quanto à idade regular de matrícula e os superdotados recebem tratamento especial, conforme as normas específicas dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 32. A organização administrativa, pedagógica e disciplinar das instituições de ensino é regulamentada no respectivo regimento, observado o disposto nesta Lei e nas normas estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO IV
DO CICLO FUNDAMENTAL

Art. 33. O ciclo fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender a aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e da tecnologia em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a futura aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância reciproca em que se assenta a vida social.

Art. 34. O ciclo fundamental é ministrado progressivamente em tempo integral, associado a programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material didático-escolar e transporte.

§ 1º Os sistemas de ensino darão prioridade, na criação e extensão da escolarização em tempo integral:

a) a zonas prioritárias de atenção educacional, caracterizadas pela elevada ocorrência de pobreza e baixo desempenho educacional, especialmente nas áreas metropolitanas;

b) às primeiras séries do ciclo fundamental, sucessivamente, até atingir a última.

§ 2º A extensão da escolaridade em tempo integral pode fazer-se através de escolas integradas, da combinação de escolas-classe com escolas-parque ou outras modalidades definidas pelos sistemas de ensino.

§ 3º A jornada escolar é de, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo, ressalvados os casos do ciclo fundamental, do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas na presente Lei, a critério dos respectivos sistemas de ensino.

§ 4º O apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios fica condicionado aos esforços efetivos para a implantação da jornada de tempo integral no ensino fundamental.

Art. 35. A erradicação do analfabetismo se realiza, prioritariamente, mediante:

I - a universalização do atendimento a todas crianças a partir de sete anos de idade;

II - a criação de cursos supletivos especiais para jovens de quatorze a vinte anos que não conseguiram completar o ciclo fundamental.

CAPÍTULO V

DO CICLO MÉDIO

Art. 36. O ciclo médio tem como objetivos:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental;

II - o aprimoramento do educando como pessoa humana;

III - a preparação básica para o trabalho e a cidadania;

IV - nos cursos preparatórios para o ensino superior, o aprofundamento dos estudos gerais necessários ao ensino de graduação.

Art. 37. O ciclo médio, além do seu currículo básico, formado pelo idioma oficial, pelo menos por um idioma estrangeiro, matemática e ciências, desenvolve práticas educativas de enriquecimento, por meio de clubes, incluindo atividades pré-profissionalizantes e profissionalizantes.

S 19 As práticas educativas a que se refere o "caput" deste artigo são selecionadas conforme as condições e interesses dos educandos, as possibilidades da escola e a realidade local e regional.

S 20 Os cursos noturnos de recuperação educativa se regem pelo sistema de ensino Supletivo.

Art. 38. O curso preparatório para o ensino superior, quando exigido, estabelece seu currículo de acordo com a carreira visada.

Parágrafo único. As instituições de ensino superior e os estabelecimentos que oferecem o curso a que se refere o caput cooperam mutuamente, tendo em vista o atingimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO VI**DA EDUCAÇÃO SUPLETIVA DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 39. A educação supletiva de jovens e adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ciclo fundamental e médio na idade própria.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino asseguram aos jovens acima de quatorze anos de idade e aos adultos oportunidades apropriadas de continuidade e conclusão dos seus estudos, inclusive mediante o ensino noturno, levando em conta as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos ou exames supletivos.

Art. 40. Os sistemas de ensino mantêm exames supletivos que compreendem a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere o caput deste artigo se realizam:

- a) - ao nível de conclusão do ciclo fundamental, para os maiores de quinze anos, denominado Supletivo I;
- b) - ao nível de conclusão do ginásio, para os maiores de dezoito anos, denominado Supletivo II.

§ 2º Os exames supletivos ficam a cargo de estabelecimentos oficiais credenciados pelos vários sistemas de ensino, ampliando-se seu número progressivamente até atingir a totalidade de estabelecimentos tecnicamente capacitados ao exercício desta atribuição.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 41. O aluno matriculado ou egresso do ciclo fundamental e médio, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, conta com a possibilidade de acesso à formação técnico-profissional específica.

§ 1º A formação técnico-profissional é planejada e desenvolvida para atender às necessidades do mercado de trabalho, tendo em vista os interesses da produção e as necessidades dos trabalhadores e da população.

§ 2º A formação técnico-profissional, oferecida fora dos sistemas de ensino, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, não tem vinculação obrigatória com o ensino regular e supletivo.

§ 3º O Poder Público estabelece processos de coordenação e articulação entre as oportunidades educacionais e as de formação técnico-profissional, incluindo a orientação para o trabalho no ciclo médio.

Art. 42. O Poder Público é estimulado a criar, em suas escolas profissionalizantes, cursos abertos aos alunos das redes pública e particular de ciclo fundamental e médio, condicionada a sua matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade.

CAPÍTULO VIII
DO ENSINO SUPERIOR

Art. 43. O ensino superior tem por finalidade promover o domínio e o cultivo das ciências, das letras e das artes.

a formação humana e profissional, a difusão cultural e contribuir para a solução dos problemas nacionais e regionais.

Art. 44. O ensino superior abrange os seguintes cursos e programas:

I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ciclo médio ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, bem como cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. O concurso vestibular, referido no inciso I, abrange os conhecimentos comuns do ciclo médio, sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 45. As instituições de ensino superior se organizam na forma de:

I - universidades;

II - centros de ensino superior;

III - outras formas de organização.

§ 1º Caberá ao órgão normativo da União definir e caracterizar as diversas formas de organização, às quais se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os estatutos e regimentos das instituições de ensino superior serão aprovados pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.

Art. 46. Cabe à União:

I - criar, através de lei, as instituições de ensino superior de que for mantenedora;

II - credenciar, supervisionar e acompanhar as universidades em geral e as demais instituições de ensino superior, exclusive as que façam parte de outros sistemas de ensino.

Art. 47. Compete à União expedir normas gerais sobre currículos e organização dos cursos de graduação, bem como sobre a autorização, funcionamento e reconhecimento dos cursos e instituições de ensino superior e sobre credenciamento dos cursos e programas de Pós-graduação.

Art. 48. No ensino superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo, ainda, as instituições oferecer, entre os períodos regulares, programas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É obrigatória a freqüência de professores e alunos, salvo nos programas de ensino a distância.

§ 2º Os alunos que tenham comprovado excepcional aproveitamento nos estudos podem abreviar a duração dos seus cursos.

§ 3º É obrigatório o cumprimento dos programas de ensino de graduação aprovados para cada período letivo.

Art. 49. As instituições de ensino superior podem

ministrar cursos regulares e de educação à distância ou sistema de créditos.

§ 1º Os cursos devem ser ministrados a tempo integral ou de período integral, ou a distância, de horário ou ainda ministrados a distância.

§ 2º Em cada nível de ensino superior estão sujeitos aos mesmos critérios de avaliação federal permanente, tendo em vista a qualidade.

Art. 50. Os diplomas de ensino superior credenciados terão validade nacional e permanecerão no titular.

Parágrafo único. Os diplomas de ensino superior credenciadas ou reconhecidas quando registrados, serão expedidos por suas instituições de ensino.

Art. 51. A validade dos diplomas de ensino superior podem ser estendidas, de sequência àqueles alunos que acumulem créditos em mais cinco disciplinas correlacionadas.

Parágrafo único. A validade de ensino superior estendida a que se refere o caput.

Art. 52. É competência para concessão de registro profissional nas engenharia estrutural e do ambiente, a cargo dos respectivos órgãos de fiscalização.

Art. 53. É livre o exercício das demais profissões.

Art. 54. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior e de domínio e cultivo do saber humano.

Art. 55. As universidades têm como alvo:

I - produção científica avaliada através de indicadores usualmente aceitos pela comunidade científica nacional e internacional;

II - maioria do corpo docente em regime de dedicação exclusiva;

III - existência de programas de pós-graduação em sentido estrito, organizados com base nas atividades de pesquisa e produção artística, científica e tecnológica, quando for o caso.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Art. 56. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar e organizar cursos e programas de graduação, pós-graduação e extensão, nas suas sedes ou fora delas, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as normas gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 57. As universidades criadas e mantidas pelo Poder Público têm regime jurídico próprio, de modo a regular suas relações com o Poder instituidor.

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

a) criar o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes;

b) elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

- c) aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder instituidor;
- d) elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais, bem como submetê-los à apreciação do respectivo Poder instituidor;
- e) adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento, respeitadas as leis referentes à utilização de recursos públicos;
- f) estabelecer normas próprias complementares de licitação e, exceto quanto a imóveis, para alienação de bens;
- g) reavaliar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- h) efetuar transferências, quitacões e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Até um ano a partir da publicação da presente Lei, a União transferirá às suas universidades todos os recursos que lhes são atribuídos para que elas se encarreguem automaticamente da sua aplicação.

§ 3º A gestão administrativa e financeira das universidades públicas cabe preferentemente a fundações mantenedoras, estruturadas com economia auto-sustentável.

§ 4º No repasse dos recursos da União é assegurado quantitativo suficiente para atender aos direitos trabalhistas e previdenciários dos profissionais de suas universidades que alcançaram estabilidade por norma constitucional.

§ 5º Atribuições inerentes à autonomia universitária podem ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação científica, com base em avaliação procedida pelo Poder Público.

Art. 58. Cabe à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, sob a forma de dotação global, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de ensino superior por ela mantidas, que serão transferidos em duodécimos mensais.

Art. 59. As instituições públicas de ensino superior obedecem ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participam os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

§ 1º Em qualquer caso, os docentes têm maioria absoluta em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

§ 2º É livre a associação de estudantes em diretórios e centros acadêmicos, que atuarão como entidades representativas dos discentes.

Art. 60. Qualquer cidadão academicamente credenciado pode exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo docente de instituição pública de ensino superior que estiver sendo ocupado, por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 59. As instituições públicas de ensino superior obedecem ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participam os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

§ 1º Em qualquer caso, os docentes têm maioria absoluta em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratam da elaboração e modificação estatutária e regulamentar, bem como da escolha de dirigentes.

§ 2º A faculdade de elaborar normas internas é reservada aos centros acadêmicos, que atuam como entidades representativas dos discentes.

Art. 60. Qualquer cidadão academicamente credenciado pode exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo docente de instituição pública de ensino superior que estiver sendo ocupado, por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 61. Nas instituições públicas de ensino superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de dez horas semanais de trabalhos com os alunos, incluindo-se aulas e orientação acadêmica.

TÍTULO VI

DA QUALIDADE DO ENSINO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 62. Cabe ao Poder Público desenvolver ações que assegurem a todos, em igualdade de condições, um padrão mínimo de qualidade do ensino.

Art. 63. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelece padrão mínimo de oportunidades educacionais, baseado no piso de recursos humanos e materiais necessários ao processo educacional.

Parágrafo único. O padrão estabelecido pelo caput deste artigo orienta a política educacional, inclusive a alocação de recursos, com prioridade para o ensino obrigatório.

Art. 64. Os sistemas de ensino exercem a função supervisora da qualidade do ensino.

§ 1º. A supervisão a que se refere o caput do presente artigo tem como funções:

- a) colaborar com a melhoria do ensino, no que concerne à prática docente e à administração;
- b) normatizar a avaliação educacional;
- c) zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e demais normas.

§ 2º Para o exercício destas funções a supervisão tem acesso aos estabelecimentos de ensino, cabendo-lhe o direito de receber todas as informações solicitadas.

Art. 65. A União, em colaboração com os sistemas de ensino, mantém sistema nacional de avaliação do rendimento escolar no âmbito nacional.

§ 1º O sistema a que se refere o caput deste artigo orienta a política educacional, não servindo à promoção dos alunos.

§ 2º A assistência financeira da União aos sistemas de ensino fica condicionada à ativa colaboração destes à implantação e desenvolvimento do sistema de avaliação de que trata este artigo.

Art. 66. As instituições de ensino superior públicas e particulares mantêm processos de auto-avaliação e hetero-avaliação de suas atividades que envolvam professores, alunos, demais trabalhadores da educação, a comunidade e a sociedade.

Parágrafo único. O apoio financeiro do Poder Público é condicionado à criação e desenvolvimento dos processos estatuidos neste artigo.

Art. 67. O Poder Público é incumbido de estimular a pesquisa e as inovações educacionais a partir dos problemas prioritários da comunidade e da sociedade.

Art. 68. As instituições de ensino superior terão renovado o seu reconhecimento a cada quinquênio, quando será realizada avaliação global das suas atividades e condições de funcionamento pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 69. A formação de docentes para atuar no ensino básico se faz preferadamente em institutos superiores de educação, em regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os institutos superiores de educação são instituições de nível superior, integrados ou não a universidades e federações de escolas superiores, e mantêm:

- a) curso normal superior para formação de docentes para a educação infantil e o ensino básico;
- b) programas de formação em serviço para educadores, sobretudo recém-formados;

c) programas de educação continuada para os docentes do diversos níveis;

d) centros de demonstração, com cursos regulares, experimentais ou não, de todos os níveis de ensino, para assegurar pesquisa e formação em serviço aos seus alunos nas práticas da arte de educar.

Art. 70. É facultado aos sistemas de ensino e às instituições formadoras de docentes parcelar seus programas de formação e aperfeiçoamento, intercalando ciclos de instrução teórica e de treinamento em serviço, de modo, inclusive, a aproveitar os intervalos entre os períodos letivos regulares.

Art. 71. A preparação de educadores para o exercício das funções de administração, planejamento, inspeção, orientação pedagógica e orientação educacional é realizada em cursos de graduação em Educação ou, preferentemente, em nível de pós-graduação.

Art. 72. É exigida formação preferencial em nível superior, para o professor que atue em nível pré-escolar, básico e preparatório para o ensino superior, regular ou especial.

Art. 73. Nas regiões onde houver comprovada impossibilidade de cumprir o disposto no art. 72, é admitida a formação de docentes em escolas normais.

§ 1º As escolas normais são instituições de ensino que formam professores para a educação infantil e o ciclo fundamental, com o número de doze anos completos de escolaridade.

§ 2º Qualquer que seja sua área de atuação, as escolas normais mantêm obrigatoriamente turmas de educação infantil e ciclo fundamental para treinamento dos seus alunos.

§ 3º É facultado o treinamento em escolas conveniadas com escola normal, visando à concretização do disposto no Parágrafo 2º.

§ 4º Quando houver carência de profissionais no ensino básico, constatada pela União, Estados ou Distrito Federal, com revisão a cada dois anos, para cumprimento do disposto no art. 72, os estudantes ou formandos em ensino superior poderão lecionar conteúdos em que já tenham sido aprovados no respectivo curso por eles freqüentado.

Art. 74. A formação docente, exceto para o ensino superior, inclui prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 75. A preparação para o exercício do magistério superior se faz, em nível de pós-graduação, em programas de mestrado e doutorado, acompanhados da respectiva formação didática-pedagógica, inclusive de modo a capacitar para o uso das modernas tecnologias do ensino.

Parágrafo único. É assegurado o direito de exercício do magistério superior às pessoas de notório saber.

Art. 76. Os sistemas de ensino e as universidades podem promover experiências alternativas, por prazo determinado, com diferentes modelos de estrutura e organização curricular e administrativa, para a formação de profissionais da Educação, mediante aprovação e acompanhamento do respectivo projeto pelo órgão normativo do sistema de ensino.

Art. 77. Os sistemas de ensino promovem a valorização dos profissionais do ensino público, assegurando-lhes, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira:

I - piso salarial nunca inferior ao estabelecido no respectivo serviço público, para categorias profissionais de outras áreas, cujo nível de formação seja equivalente;

II - ingresso na carreira mediante concurso público de provas e títulos;

III - progressão na carreira com base na qualificação profissional e avaliação do seu desempenho técnico, independente dos níveis de ensino em que atuem, tendo como critério predominante o mérito acadêmico;

IV - formação contínua visando ao aprofundamento e atualização da sua competência técnica;

V - aposentadoria com proventos nunca inferiores à remuneração em atividade.

Art. 78. Os profissionais da Educação em atividade nas instituições particulares de ensino têm piso salarial mínimo, compatível com seus encargos e qualificações, estabelecido em conformidade com a legislação trabalhista.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino zelam pelo cumprimento do disposto no caput como condição essencial para autorização e reconhecimento dos respectivos estabelecimentos e da supervisão da qualidade do seu ensino.

TÍTULO VII**DOS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO**

Art. 79. São recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e voluntárias;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 80. A União aplica, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, são considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 3º Consideram-se excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo:

I - as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos;

II - as entradas compensatórias, no ativo e no passivo financeiros, quando relativas à receita de impostos.

§ 4º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, é considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 5º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, são apuradas e corrigidas a cada bimestre do exercício financeiro.

Art. 81. Consideram-se como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação em atividade;

II - aquisição, manutenção e conservação de instalações e equipamentos;

III - uso e sustentação de bens e serviços relacionados com o ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precípuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo e de trabalho;
VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens deste artigo.

Art. 82. Não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada ao ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, e que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenções a instituições privadas, de caráter assistencial ou cultural;

III - formação de quadros para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - manutenção de pessoal inativo;

V - programas suplementares de alimentação, assistência à saúde e transporte;

VI - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

Art. 83. As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino são apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 84. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e na legislação concernente.

Art. 85. São aplicados a programas suplementares de alimentação e assistência à saúde os recursos oriundos de contribuições sociais, excetuado o salário-educação.

Art. 86. A alocação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino tem como critério básico os recursos materiais e humanos mínimos per capita necessários para que seja assegurado a cada aluno matriculado o padrão mínimo de qualidade.

Art. 87. A União organiza e financia o sistema federal de ensino, de caráter supletivo, e o dos Territórios, e presta assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

Parágrafo único. O exato cumprimento desta norma é fiscalizado em cada sistema de ensino.

Art. 88. As transferências de recursos entre os diferentes níveis de governo visam prioritariamente a assegurar os recursos mínimos per capita a que se refere o artigo 86, de modo a corrigir progressivamente as disparidades de acesso e qualidade do ensino.

§ 1º As transferências de recursos obedecem a fórmula de domínio público, que inclui o mínimo per capita a que se refere o art. 86, ajustado ao custo de vida local, bem como a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º Enquanto não estiverem disponíveis os dados estabelecidos pelo Parágrafo anterior, a fórmula inclui o déficit de escolarização, a população local, o inverso da renda per capita e,

no caso do ensino fundamental, o inverso da respectiva quota do salário-educação.

Art. 89. A assistência técnica e financeira prevista no art. 87 fica condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, do disposto na presente Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 90. O ensino público fundamental tem como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que podem deduzir desta contribuição despesa comprovadamente realizada no ciclo fundamental de seus empregados e dependentes.

Parágrafo único. O exato cumprimento desta norma é fiscalizado em cada sistema de ensino.

Art. 91. O montante da receita do salário-educação é assim distribuído:

I - vinte por cento em favor da União, constituindo a quota-federal;

II - sessenta por cento em favor dos Estados e do Distrito Federal, constituindo a quota-estadual;

III - vinte por cento em favor dos Municípios que tiverem constituído o seu sistema de ensino.

§ 1º Os recursos da quota federal são assim distribuídos:

a) noventa por cento, no mínimo, em transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) dez por cento, no máximo, em programas de iniciativa da União.

§ 2º Os recursos da quota estadual são assim distribuídos:

a) trinta por cento, no mínimo, em transferências aos respectivos Municípios;

b) setenta por cento, no mínimo, em programas próprios dos Estados e Distrito Federal.

§ 3º A lei estabelecerá outras disposições referentes à arrecadação e utilização da contribuição social a que se refere o caput deste artigo.

Art. 92. As instituições privadas de ensino se enquadram nas seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas de âmbito local ou municipal, inclusive cooperativas de professores e alunos;

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específicas.

IV - filantrópicas, assim entendidas as que provêem seus serviços gratuitamente.

Art. 93. Os recursos públicos são destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

III - ofereçam suas contas ao exame público dos professores, dos pais, dos alunos e da sociedade.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo podem ser destinados a bolsas de estudo para os ciclos fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede Pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão podem receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive através de bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 94. É estabelecido o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, vitando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzem à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - PROMOÇÃO HUMANÍSTICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO PAÍS.

Art. 95. O Plano Nacional de Educação, instrumento de execução das diretrizes e bases da educação nacional, é coordenado pela União, com a participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos vários segmentos da educação nacional.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. A educação especial tem como objetivo proporcionar, mediante atendimento apropriado, o pleno desenvolvimento das potencialidades do educando com necessidades especiais.

§ 1º Os educandos com necessidades especiais são matriculados preferentemente no ensino regular.

§ 2º Quando, em virtude das condições especiais dos educandos, não é possível a sua integração ao ensino regular, o atendimento é feito em classes, escolas e serviços especializados.

§ 3º O exercício do magistério em educação especial exige formação específica em cursos de nível médio e superior.

Art. 97. O Poder Público incentiva o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis de ensino, e de educação continuada, tendo em vista a democratização de todos os níveis de ensino.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais de forma a suprir a falta de freqüência, tem

exames realizados em estabelecimentos públicos ou credenciados.

§ 2º No ensino superior as práticas são realizadas
em universidades credenciadas.

§ 3º Compete aos sistemas de ensino disciplinar e
avaliar continuamente os cursos e programas de ensino a distância.

Art. 98. A administração dos sistemas de ensino e as
pessoas jurídicas de direito privado podem adotar, para as
instituições educacionais do ciclo fundamental e médio, por elas
mantidas, um regimento comum que, assegurando a unidade básica
estrutural e funcional da rede de ensino, preserve a necessária
flexibilidade didática de cada escola.

Art. 99. As práticas desportivas formais e não-
formais, são oferecidas no ciclo fundamental, médio e superior.

Art. 100. Os sistemas de ensino promovem o desporto
educacional, como complemento da formação integral do educando.

Art. 101. É permitida a organização de cursos ou
escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares
próprios, dependendo seu funcionamento de autorização dos sistemas
de ensino.

Art. 102. O ensino militar é regulado em lei
específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as
normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 103. aos trabalhadores em atividade itinerante
e a seus dependentes é assegurada matrícula inicial ou por

transferência nas escolas públicas locais, do ciclo fundamental e médio, independentemente de vaga.

Art. 104. O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, é mantido no sistema federal de ensino.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 105. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino aos dispositivos da presente Lei no prazo máximo de dois anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Enquanto a União, os Estados e o Distrito Federal não fizerem as adaptações a que se refere o caput deste artigo, os órgãos normativos de cada sistema de ensino continuarão a exercer suas funções.

Art. 106. As instituições de ensino adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos da presente Lei no prazo máximo de dois anos, observadas, no que couber, as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. É assegurado aos alunos já matriculados nos ciclos fundamental e médio na data da publicação da presente Lei, sua conclusão nos termos do previsto pela legislação anterior, observadas as equivalências de série.

Art. 107. A União, cada Estado e cada Município aplica o mínimo de cinqüenta por cento do piso estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal na erradicação do analfabetismo e na universalização do ciclo fundamental, observadas as responsabilidades diferenciadas de cada esfera de governo.

§ 1º As aplicações referidas no caput se realizam por dez anos a partir da promulgação da Constituição Federal, prorrogando-se por tantos exercícios financeiros quantos forem aqueles em que, por falta de regulamentação, deixou de ser cumprido o caput do art. 60 do Ata das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º A erradicação do analfabetismo se faz inclusive mediante cursos noturnos intensivos de recuperação educacional para jovens de quatorze a vinte anos de idade.

Art. 108. No período máximo de dez anos, nos termos do § 1º do artigo anterior, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino às cidades de maior densidade populacional, tendo em vista especialmente a formação de pessoal para a erradicação do analfabetismo e a universalização do ciclo fundamental.

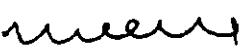
Art. 109. Ficam revogadas a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968, o Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a Lei nº 6.660, de 21 de junho de 1979, a Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982, assim como as leis e os decretos-leis que as modificaram.

Art. 110. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 111. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 1993


(CID SABÓIA DE CARVALHO)


, PRESIDENTE

Publicado no DCN (Seção II), de 17.2.93

PARECER Nº 31, DE 1993

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1991, que "estabelece normas para a industrialização e a comercialização de substâncias minerais metálicas".

RELATOR: SENADORA MARLUCE PINTO

A proposta do eminentíssimo Senador Márcio Lacerda, secundada pelo Parecer do Senador Ney Maranhão, no que pese a demonstração patente de resguardar as Empresas Nacionais, peca pela busca do estabelecimento de mais uma reserva de mercado. Máxime, quando o Brasil busca maior integração com a comunidade internacional.

Dentro de uma visão moderna do problema, não cabe a postulação a não ser se pudesse ser mitigada concebendo a operação de exploração de tais minerais no máximo na forma de empresas de estruturação tripartite. Ou seja, 1/3 de capital nacional público, 1/3 de capital nacional privado e 1/3 de capital estrangeiro, dentro de uma formulação de joint-venture.

Mesmo assim, a postulação mereceria reparos vez que não dispondo o País de meios sequer para atender as amplas demandas sociais, não contando com meios para reparar e manter a infra-estrutura econômica básica, dificilmente poderia obter meios para tais empreitadas.

Assim, trazer o governo para o empreendimento quando se deseja é reduzir a presença do Estado na economia; criar reserva de mercado quando se propaga mais liberdade para a atividade econômica; cercear o ingresso de capitais e tecnologias modernas para o setor via participação de empresas estrangeiras, criar mais um óbice político à negociação e à convivência cooperativa internacional e é corroer o caminho que se pretende para a retomada do desenvolvimento econômico-social.

Sendo assim, somos contrários ao projeto e ao parecer do Relator.

Lúcio Vilela, Vencido
Aureo Mello, Vencido
Presidente
Relator
Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1992
JULIO CAMPOS
MARLUCE PINTO
ELCIO ALMEIDA
WILSON MARQUES
NEY MARANHAO
ROMAN TITO

VOTO EM SEPARADO, vencido, do Senador Ney Maranhão, ora ...
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Senador NEY MARANHÃO

É sujeito ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1991, que estabelece normas para a in-

dustrialização e a comercialização de substâncias minerais metálicas.

A presente proposição é da autoria do ilustre Senador Mário Lacerda e determina, especificamente, que as atividades de industrialização e de comercialização das substâncias minerais metálicas níobio, tântalo e titânio somente podem ser realizadas por empresas brasileiras de capital nacional.

AO examinarmos o Projeto, sem dúvida, constatamos que ele nada mais faz do que estabelecer, para a atual conjuntura, mecanismos específicos de proteção e benefícios garantidos pelo novo texto constitucional.

EM sua justificação, o nobre Senador ressalta o intuito de melhor resguardar os interesses nacionais no setor, em relação a determinadas substâncias minerais de perfil econômico especial, especificando a seguir:

"Ele propõe que as atividades de industrialização e comercialização dos minerais em pauta (níobio, tântalo e titânio) sejam feitas somente por empresas brasileiras de capital nacional. São minerais de elevada importância econômica e tecnológica, dos quais o Brasil é detentor de reservas muito significativas em relação aos demais países. São também produtos minerais que, depois de beneficiados e industrializados, têm um valor agregado muito superior ao seu valor enquanto bens minerais primários. É importante lembrar que o Brasil detém grandes jazidas dos minerais a que se refere este projeto, especialmente de níobio e o óxido de titânio são produtos intermediários de maior importância para a economia de todos os países desenvolvidos e cuja comercialização é dominada por poucas e poderosas empresas multinacionais. Daí a necessidade de uma política governamental que preservar os interesses brasileiros, protegendo e fortalecendo as empresas nacionais, principalmente em relação ao mercado internacional. O País não pode perder a oportunidade de adotar medidas estratégicas que, diante desta incomensurável riqueza, venham realmente beneficiar a economia e o povo brasileiros."

Sem dúvida, trata-se de matéria de relevante interesse à economia e à segurança nacional e, consequentemente, à nossa Política Mineral, que deve desenvolver-se em busca de uma

autonomia fundada no conhecimento de suas próprias características, na convicção de que o Brasil é um dos maiores e poucos países do mundo com imensa potencialidade mineral, cujo poder de decisão sobre o uso dos minerais nele explorados deve caber a brasileiros.

Entretanto, no sentido de adequá-la às alterações resultantes da reforma administrativa do Governo Federal, e por tratar-se de aspectos que se enquadram melhor na regulamentação da lei, faz-se necessário a supressão do art. 2º e parágrafo único da proposição sob exame.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1991, com a supressão do art. 2º e parágrafo único.

Saiu das Comissões, em 09 de dezembro de 1992.

Sen. Mário Lacerda

DECLARAÇÃO DE VOTO, do Senador Wilson
Martins ...
, na COMISSÃO DE SER-
VICIOS DE INFRA-ESTRUTURA,

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal o Projeto de Lei nº 104, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que "estabelece normas para a industrialização e a comercialização de substâncias minerais metálicas".

O projeto pretende dar uma proteção especial às reservas de nióbio, tântalo e titânio, minerais de elevada importância econômica e tecnológica e que, depois de beneficiados e industrializados,

têm um valor agregado muito superior ao seu valor enquanto bem mineral primário.

O autor mostra que seu projeto se enquadra perfeitamente dentro do espírito da Constituição, que estabelece, no seu artigo 176, § 1º, que "a pesquisa e a lavra de recursos minerais... somente poderão ser efetuadas... por brasileiro ou empresa brasileira de capital nacional".

O mérito do projeto está justamente em explicitar e estender essa proteção, no caso específico do nióbio, tântalo e titânio. O § 1º do artigo 176 contempla somente a pesquisa e a lavra, e o autor considera importante exigir que também a industrialização e a comercialização sejam feitas por empresa de capital nacional - justamente por causa da natureza estratégica dos minerais e das peculiaridades de seus processos de beneficiamento.

Por outro lado, o § 1º do artigo 44 das Disposições Transitorias prevê que a exigência de a pesquisa e a lavra de recursos minerais serem desenvolvidas exclusivamente por empresa brasileira de capital nacional poderá ser levantada "desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, (as empresas) tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado a industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada".

Orn, o autor crê que a natureza dos três minerais objeto de seu projeto é tal que eles devem ser excluídos desse dispositivo. Como revela na sua Justificação, "O óxido de nióbio e o dióxido de titânio são produtos intermediários da maior importância para a economia de todos os países desenvolvidos e cuja comercialização é dominada por poucas e poderosas empresas multinacionais". Por isso, a pesquisa, a lavra, a industrialização e a comercialização devem ser desenvolvidas unicamente por empresas brasileiras de capital nacional.

O projeto não afasta nem inibe de forma alguma a participação do capital e da tecnologia estrangeiros. Apenas estabelece

que, no caso desses três minerais, a participação estrangeira ficará sob o controle da sociedade brasileira.

Defende o autor que "Em relação à exploração, industrialização e comercialização de minérios de alto valor econômico e tecnológico, o interesse do País não está, evidentemente, na simples e pura instalação de subsidiárias de multinacionais, mas sim, na formação e fortalecimento de empresas de efetivo controle do capital nacional, para que se possa montar um grande parque industrial que utilize o minério nacional, colocando-o, competitivamente, em condições de entrar no mercado exterior com o produto manufaturado em larga escala".

Para concluir, o projeto também está em perfeita consonância com o inciso I do § 1º do artigo 171 da Constituição, que prevê a concessão de "proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País".

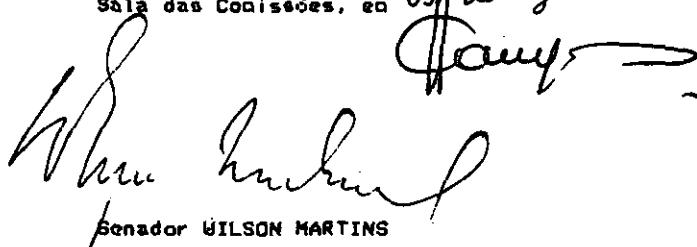
Tendo em vista o acima exposto, julgamos ser do interesse nacional a aprovação do projeto. Entretanto, para adequá-lo às alterações resultantes da reforma administrativa do Governo Federal, e por tratar-se de aspectos que se enquadram melhor na regulamentação da Lei, recomendamos a supressão do artigo 2º e seu parágrafo único.

Assim, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 04/91, com a seguinte enenda:

Enenda nº 01 - CI (Supressiva)

Suprime-se o artigo 2º e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 1992


Senador WILSON MARTINS

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Nos termos do § 3º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Exceléncia, que esta Comissão aprovou o PLS nº 67, de 1992 que “Estabelece as Diretrizes e Fixa Bases da Educação Nacional”, em reunião de 2 de fevereiro de 1993, devendo ser declarada a prejudicialidade das seguintes matérias: PLC 51/90, PLS 48/91, PLS 109/91, PLS 195/91, PLS 200/91, PLS 215/91, PLS 235/91, PLS 250/91, PLS 289/91, PLS 384/91, PLS 408/91 e PLS 88/92.

Na oportunidade renovo a Vossa Exceléncia, meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Lourenço Nunes Rocha, Presidente.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

OF/CI/04/92 Brasília, 19 de janeiro de 1993

Senhor Presidente,
Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que esta Comissão rejeitou o PLS nº 104, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que “Estabelece normas para industrialização e a comercialização de substâncias minerais metálicas”, em reunião realizada em 9-12-92.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Júlio Campos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 48, 104, 109, 195, 200, 215, 235, 250, 289, 384 e 408 de 1991, e nºs 67 e 88, de 1992, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 10, 1993

Acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regula-menta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 5º

§ 5º As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas a tráfego gratuito de sinais de rádio e televisão, podem abater de sua renda bruta, para efeitos do Imposto de Renda, como despesa, o valor que seria cobrado às emissoras de rádio e televisão pelos tempos destinados à propaganda gratuita e aos comunicados, instruções e outras requisições da Justiça Eleitoral, correspondente ao espaço utilizado na campanha do plebiscito, nos termos desta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Busca-se, através deste Projeto de Lei, acrescentar parágrafo ao art. 5º da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2, com o objetivo de estender às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações o benefício fiscal previsto no § 4º dessa lei.

Desde 1983, as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, vêm prestando serviços de transmissão de sinais de rádio e televisão para os programas de difusão das idéias dos partidos políticos no decorrer do ano, e de propaganda de candidatos a cargos eletivos durante o período de campanha eleitoral. A prestação desses serviços acontece tanto no âmbito federal como no estadual e municipal.

O Tribunal Superior Eleitoral, disciplinando a transmissão gratuita em rede nacional de rádio e televisão, baixou a Resolução nº 11.784, de 17 de novembro de 1983, cópia em anexo, estendendo a obrigatoriedade das transmissões previstas no art. 118, da Lopp, aos serviços da Embratel e das empresas-pólos de integração estadual.

Da mesma maneira que as emissoras de rádio e televisão estão obrigadas à divulgação gratuita de propaganda eleitoral, estão também as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações abrangidas pela obrigatoriedade de transmissão gratuita de sinais de rádio e televisão.

A extensão desse benefício fiscal às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações se faz necessária, dentro do mais elevado princípio de justiça e equidade, porquanto, também, sofrem elas, perdas de receitas operacionais, quando do devido cumprimento do preceito legal que lhe foi imposto, por entendimento, pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Outrossim, por tratar-se de empresas concessionárias que geram receitas oriundas de tarifas fixadas pelo Poder Concedente, no caso da União Federal¹, a perda de recursos decorrentes da inexistência de lucratividade, implicaria em transferir para os usuários dos serviços, os reajustes tarifários compensatórios desse custo de transmissão de sinal de rádio e televisão.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993. — Senador
José Fogaca.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N° 11.784
(de 17 de novembro de 1983)

Processo nº 6.939 — Classe 10^a — Distrito Federal
(Brasília)

Transmissão gratuita em rede nacional de rádio e televisão. Situação da Embratel. Revogação parcial da Resolução nº 10.291/77.

1. Se os serviços da Embratel são absolutamente indispensáveis à consecução de transmissões em rede nacional de rádio e televisão e se a lei assegura aos Partidos direito à gratuidade dessas transmissões sem haver estabelecido qualquer distinção em favor da Embratel ou das empresas pólos de integração estadual; os serviços destas e daquela deverão ser prestados também gratuitamente, como o são os dados das emissoras particulares ou estatais de rádio e televisão.

2. Revogação do inciso XII do art. 1º da Resolução nº 10.291/77 por incompatibilidade com o princípio da gratuidade consagrado pelo art. 118 da LOPP.

Vistos etc.

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, revogar o inciso XII, do art. 1º da Resolução nº 10.291, de 13-6-77, uma vez que a gratuidade das transmissões previstas no art. 118 da LOPP deve estender-se aos serviços da Embratel e das empresas pólos de integração estadual nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 17 de novembro de 1983 — Soares Muñoz, Presidente — José Guilherme Villela, Relator — Valim Texeira, Procurador-Geral Eleitoral, Substitutivo.

(Publicada no DJ de 25-11-83).

RELATÓRIO

O Senhor Ministro José Guilherme Villela (Relator): Ao apreciar sugestão de reexame de nossa Resolução nº 10.291/77, na parte em que dispõe sobre remuneração devida à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL e às empresas pólos de integração estadual pelos serviços prestados quanto às transmissões gratuitas dos Partidos Políticos em rede nacional de rádio e televisão, o eminente Ministro Rafael Mayer recomendou em seu douto voto que o assunto fosse objeto de outro processo, autorizando, desde logo, a Secretaria “a entrar em contato com a mencionada Empresa, a fim de verificar a possibilidade da isenção de pagamento em casos futuros” (parte final do voto referente à Resolução nº 11.704, de 30-6-83, à fl. 5).

2. Formado o novo processo, foi ouvida a Embratel que, falando pela Diretoria de Operações Nacionais, pretendeu sustentar a impossibilidade legal de prestar gratuitamente seus serviços pelas seguintes razões:

“A Embratel não é mais uma empresa pública e sim uma sociedade de economia mista na forma do Decreto nº 70.913, de 2-8-72. A sua finalidade primordial é a de prestar serviços públicos de telecomunicações sendo por conseguinte, remunerada por tarifas fixadas pelo Poder Concedente.

É preceito constitucional (inciso II art. 167), de outro lado que as tarifas devem permitir a justa remune-

ração do capital o melhoramento e a expansão do serviço e também assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, isto é, da própria exploração do serviços público.

Evidentemente, caso a Embratel viesse a prestar gratuitamente, serviços públicos de telecomunicações a um determinado usuário, o atendimento ao mencionado preceito constitucional só seria possível fazendo recair sobre os demais usuários os ônus de um serviço recebido por outrem, o que contraria, de modo até flagrante, o princípio basilar de que o usuário de um serviço público apenas deve estar obrigado a pagar pelo que, efetivamente, utiliza.

Essa razão, certamente, levou a que se fizesse constar do Estatuto Social da Embratel (Parágrafo único, artigo 2º) proibição no sentido da sociedade conceder abatimento ou isenção de tarifas de seus serviços. Nessa conformidade, somente diante de dispositivo legal específico poderá a Embratel licitamente, prestar serviços públicos de telecomunicações sem a cobrança das correspondentes tarifas.

No que diz respeito aos serviços públicos de telecomunicações prestados pela Embratel, o citado artigo 118, da Lei nº 5.682/71, não determina, direta ou indiretamente, a gratuidade da respectiva prestação. O seu mandamento é dirigido exclusivamente, às Empresas de Radiodifusão, que, ressalte-se, têm os seus serviços remunerados por preços estabelecidos livremente, ao contrário da EMBRATEL compelida ao uso das tarifas baixadas pelo Poder Concedente.

Radiodifusão, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 52.795, de 31-10-63 — Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — compreende a transmissão de som (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral.

A EMBRATEL não executa serviços de radiodifusão. A sua atribuição, neste particular, limita-se à operação dos centros de televisão de maior classe em cada Estado, executando os serviços de transmissão de sinais de televisão somente entre esses centros por ela operados sendo seus clientes exclusivos, exatamente, as Empresas de Radiodifusão.

Entendemos que os motivos expostos sejam suficientes para demonstrar a impossibilidade legal da Embratel prestar, gratuitamente, os serviços públicos de telecomunicações destinados a possibilitar a transmissão gratuita pelas Emissoras de Rádio e Televisão dos Congressos ou sessões públicas para difusão do programa dos Partidos Políticos. Colocamo-nos, todavia, à disposição de V.Sº para qualquer outro esclarecimento adicional porventura julgado necessário (fls. 12/13).

3. A dourada Procuradoria-Geral Eleitoral através do eminente Dr. Valim Teixeira, entendeu que os serviços em causa devem ser prestados gratuitamente. Depois de salientar que ficara comprovada a falta de recursos orçamentários para atender ao custo dos serviços previsíveis para este ano e de abordar as razões da Embratel, assim concluiu o parecer:

“A nosso ver, entretanto, não cede a justiça Eleitoral arcar com o ônus decorrente da transmissão na parte que se refere à prestação de serviço efetuada pela Embratel. Em primeiro, a lei é clara ao dizer

que referidas transmissões serão efetuadas gratuitamente pelas emissoras de rádio e televisão, estando implícito aí que serão gratuitos quaisquer serviços prestados para possibilitar a transmissão sejam eles prestados pelas empresas privadas ou ligadas ao Governo, sob qualquer forma. Não se pode aqui em nosso entendimento, fazer distinções uma vez a prestação do serviço em si não admite. Não se realiza um sem a interferência direta do outro. Não se trata também de uma prestação de serviço genérica que deve ser remunerada adequadamente, segundo o preceito constitucional, mas sim de uma exceção prevista em lei.

De outro lado, se a empresa Embratel, pelos motivos expostos no referido expediente, não pode deixar de ser remunerada adequadamente, a não ser fazendo recair sobre os demais usuários o ônus do serviço prestado, entendemos que este deve recair, ainda que oneando em demasia sobre as empresas privadas de radiodifusão e de transmissão de sons e imagens (televisão), que são as verdadeiras clientes da Embratel, e nunca sobre a Justiça Eleitoral, a quem compete tão-somente marcar a data para transmissão e requisitar os horários.

Como bem acentuou o eminentíssimo Ministro José Guilherme Villela, ao relatar, o Processo nº 6.889 transmissão gratuita do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, referida transmissão caracteriza-se como verdadeiro dever cívico imposto pela lei às empresas particulares. Se estas cumprem com o papel da mesma forma e com justiça deveria a empresa estatal.

Assim como o eminentíssimo Ministro, entendemos que o disposto no inciso XII do artigo 1º da Resolução nº 10.291 exorbita dos dispositivos regulamentados mencionado, por isso, ser revisto pelo Colendo Tribunal, no uso da faculdade conferida pela própria Lei nº 6.339/76, em seu artigo 3º (fls. 21/22).

VOTO

O Senhor Ministro José Guilherme Villela (Relator): Em voto proferido no Proc. nº 6.889 que deu origem à resolução nº 11.712 de 16-8-83 — de que anexo uma xerocópia para melhor esclarecimento da matéria — fiz ampla recapitulação dos antecedentes e da legislação relativa a transmissão gratuita em rede nacional de rádio e televisão de sessões públicas ou congressos destinados à difusão do programa partidário.

2. Emitindo opinião de caráter estritamente pessoal sobre nossa Resolução nº 10.291/77 acentuei naquela oportunidade que só fazia restrições aos dispositivos regulamentares quando foi estabelecido no inciso XII do art. 1º que “as despesas decorrentes dos serviços prestados às transmissões em rede pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL — e pelas empresas pólos de integração estadual correrão à conta das verbas próprias da Justiça Eleitoral”, e isto porque “essa remuneração a empresa estatal para cumprir verdadeiro dever cívico que a lei impõe às próprias empresas particulares, se me afigurava, *data venia*, exorbitante dos dispositivos regulamentados, que não fazem qualquer distinção para o efeito da obrigação de gratuidade”.

3. Examinando as razões apresentadas pela Embratel e conformado com a adesão da douta Procuradoria-Geral Eleitoral não tenho dúvida em persistir na opinião anteriormente expandida.

4. A LOPP, em verdade assegura aos partidos o direito à transmissão gratuita pela rede nacional de rádio e televisão

de sessões para difusão do programa partidário (art. 118), mas não há dúvida de que esse direito só poderia ser eficazmente exercido através dos serviços da Embratel e das empresas pólos de integração estadual. Excluir a obrigatoriedade da intervenção da Embratel ou exigir-lhe apenas mediante remuneração é o mesmo que suprimir aos partidos o direito de transmissão o nacional gratuita assegurado em lei.

5. Não importa a natureza jurídica da empresa se pública ou privada, se estatal ou particular, se empresa pública ou sociedade de economia mista — porque a lei não distingui pessoas quanto a todos impõe os ônus da transmissão gratuita que representam limitações ou retrincões de interesses individuais em favor dos interesses coletivos encerrados pelos partidos políticos.

6. Embora a prestação desses serviços gratuitos seja incômoda para a Embratel lhe diminua lucros, possa repercutir sobre a composição das tarifas ou prejudique a melhor realização de seus fins empresariais ela só poderia eximir-se de prestá-los se não lhe tivessem sido imposto por lei (CF, art. 153, § 2º). É óbvio, contudo que a Embratel e qualquer outra empresa pública ou privada do setor de telecomunicações têm tal obrigação em virtude da citada Lei nº 6.339 de 1º-7-76 que deu nova redação ao art. 118 da Lei Orgânica dos partidos políticos, obrigação essa, aliás que já vinha da Lei de 1965.

7. Em regra, os deveres de caráter público não podem ser cumpridos pelos particulares senão com maiores ou menores sacrifícios. Pagar impostos por exemplo é um desses deveres onerosíssimos de cujo cumprimento qualquer pessoa inclusive a Embratel só poderá isentar-se, se for dispensada do pagamento por lei.

8. No caso da transmissão pelo rádio e pela televisão dos programas partidários, a lei não estabeleceu qualquer isenção para a Embratel quando impõe a obrigação indistintamente a quaisquer pessoas públicas ou privadas cujos serviços sejam indispensáveis à sua realização a qual deve ser gratuita e em âmbito nacional.

9. Compreendo que não convenha aos interesses empresariais da Embratel tal gratuidade como também não o convenha aos das emissoras de rádio e televisão que já se tem insurgido contra essa restrição. Enquanto, porém, o legislador não vier a considerar justos os reclamos e revogar ou modificar as obrigações legais esta Corte não poderá fazê-lo porque não deve orientar-se pelas suas próprias concepções de justiça mas pelas do Poder Legislativo.

10. Em suma, voto por que se revogue o inciso XII do art. 1º da Resolução nº 10.291 de 13-6-77 por incompatível com a plena gratuidade assegurada pela mencionada disposição da Lei Orgânica dos partidos políticos.

EXTRATO DA ATA

Proc. nº 6.939 — Classe 10º — DF — Rel.: Min. José Guilherme Villela.

Decisão: Resolveram revogar o inciso 12 do art. 1º da Resolução nº 10.291 de 13 de junho de 1977 nos termos do voto do Ministro Relator. Decisão unânime.

Presidência do Ministro Soares Muñoz. Presentes os Ministros Decio Miranda, Rafael Mayer, Torreão Braz, Wash-

ton Bolívar, J.M. de Souza Andrade, José Guilherme Villela e o Dr. Valim Teixeira, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

(Sessão de 17-11-83).

LEI N° 8.624, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2.

Art. 5º Durante os sessenta dias que antecederam a véspera da realização do plebiscito, as emissoras de rádio reservarão, diariamente, trinta minutos de sua programação, de sete às sete e trinta horas e outros trinta minutos de dezoito às dezoito e trinta horas; e as emissoras de televisão reservarão diariamente, trinta minutos de sua programação, entre as treze e treze e trinta horas, e outros trinta minutos, entre as vinte e uma horas, para divulgar, em rede nacional, a propaganda relativa ao plebiscito.

§ 1º O espaço destinado à propaganda do plebiscito só pode ser utilizado pelas frentes nacionais constituidas na forma do art. 4º desta lei, sendo que, em cada período cada uma delas disporá de dez minutos, obedecido o rodízio na ordem de apresentação.

§ 2º A utilização do espaço e do tempo a que se refere o *caput* deste artigo respeitará posições político-partidárias diferenciadas, na proporção de sua representação parlamentar na respectiva frente.

§ 3º As transmissões e a geração de imagem e som serão feitas, gratuitamente, pela Radiobrás, podendo as frentes nacionais, de comum acordo com as emissoras de rádio ou televisão, dispor, de modo diverso, do respectivo espaço de tempo, utilizá-lo contínua ou fracionadamente e, ainda, alterar o horário ou optar por divulgações regionais.

§ 4º As emissoras de rádio e televisão podem abater de sua renda bruta, para efeitos do imposto de renda, como despesa, o valor correspondente ao espaço utilizado na campanha do plebiscito, nos termos desta Lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 11, DE 1993

Concede anistia em decorrência de sanções imputadas pela prática de atos ou fatos que busquem resguardar a moralidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia civil, penal, trabalhista e administrativo aos brasileiros que praticaram ou colaboraram de forma direta, indireta ou conexa com atos ou fatos que contribuíram para a elucidação de ilegalidades ou irregularidades havidas na administração pública federal a partir de 15 de março de 1990.

Parágrafo único. Os servidores públicos beneficiados com a aplicação do disposto no *caput* deste artigo, terão excluí-

dos de suas fichas de assentamento funcional qualquer registro relacionado com o objeto desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Para se concretizar o processo de *impeachment* do Presidente Fernando Collor de Mello, foi necessário trilhar um longo percurso no qual se engajou toda a sociedade brasileira. Todavia, vários cidadãos ao se empenharem ativamente na tarefa de auxiliar a restauração da ética e da moral na atividade pública foram punidos e estão sendo processados.

Convém fazer um breve retrospecto da conjuntura nesses longos meses do Governo Collor de Mello. Já no curso dos anos de 1990 a 1991 avolumavam-se veementes indícios de ilícitudes e irregularidades no âmbito do Poder Executivo Federal, notadamente em relação a regularidade no uso, emprego e destinação dos recursos públicos. Os demandos eram sistematicamente denunciados pela imprensa e, no seio do Congresso Nacional, reclamavam-se providências no sentido de coibir os abusos e punir os responsáveis.

A gestão executiva passada, como foi fartamente comprovado, inverteu os valores consagrados, passando a usar das faculdades de que dispunha de forma indevida, ora com manifesto abuso de poder, ora com inexcusável desvio de poder. Como invariavelmente ocorre quando o poder é exercido de forma iníqua, deu-se também ao longo do processo graves atos de injustiças no plano pessoal. Situações extremamente injustas como a punição de advertência imposta ao servidor do Tribunal de Contas da União Clemente Afonso Pereira de Souza que, na qualidade de Analista de Finanças e Controle Externo daquela Corte, contribuiu sobremaneira para a elucidação de escândalos envolvendo a aplicação de recursos públicos. Casos semelhantes ocorreram também no âmbito do Ministério da Fazenda, como, por exemplo, o do servidor Fernando Cláudio Antunes Araújo que foi afastado de seu órgão — Departamento do Tesouro Nacional, e até hoje não teve seu processo concluído. Tais situações estão a exigir solução imposta e justa.

O Congresso Nacional na sua função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo contou com a valiosa ajuda desses cidadãos, que arriscaram suas carreiras para o restabelecimento da probidade da Administração Pública. Muitos deles estão sofrendo punições e processos pela atitude corajosa que tiveram. Fazer justiça aos que foram injustamente punidos, pelo simples fato de zelarem pela coisa pública, é o mínimo que o Congresso Nacional deve a esses cidadãos. Assim, para reparar esta situação, propomos a nossos Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 1993. — Senador Eduardo Suplicy.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 131, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, Inciso I, do Regimento Interno,
queiro licença para tratamento de minha saúde, no período

de 15-2-93 a 1º-3-93, conforme laudo de inspeção médica anexo.

Brasília, 10 de fevereiro de 1993. — Senador **Carlos De' Carli**.**Instituto de Doenças Cardiovasculares - I.D.C.**

SHLS - Quadra 716 - Conj. B - Bloco C - Térreo - Fone: 245-1211

Centro Médico de Brasília

Brasil

A

Afesto para os devidos
fins que o SR Senador Carlos
Alberto de' Carli necessita afastar-se

de suas atividades no período
de 15 (quinze) dias a partir
de 15/02/93 com a finalidade
de Reavaliação médica nos Estados
Unidos da América

C 10 070.5/6

Res 15/02/93 }
etmo. Attinge Rima e Silva
CRM-DF 3036 - CARDIOLOGIA
etmo. Attinge Rima e Silva

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento está devidamente instruído com o atestado médico previsto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 132, DE 1993

Nos termos do disposto no artigo 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para afastar-me dos trabalhos da Casa, a partir de 20 a 27 de fevereiro.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1993. — **Chagas Rodrigues.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 133, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 4/93

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993. — **Mário Covas** — **Marco Maciel** — **Magno Bacelar** — **Mauro Benevides.**

REQUERIMENTO Nº 134, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício nº S-48, de 1992, através do qual a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) solicita autorização para rolagem de LFTM/SP, vencíveis em 1993.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro, de 1993. — **Magno Bacelar** — **Ney Maranhão** — **Epitácio Cafeteira** — **Jutahy Magalhães** — **Mauro Benevides.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Em 16-2-93

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39 alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular, de 20 a 27 do corrente mês.

Atenciosas saudações, **Chagas Rodrigues.**

Brasília, 12 de fevereiro de 1993.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a, nos termos do art. 39, a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de

17 a 26 do corrente com destino aos Estados Unidos da América do Norte.

Sala das Sessões Senadora Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — As comunicações lidas vão à publicação.

A Presidência deferiu, durante o período de convocação do Congresso Nacional, os seguintes Requerimentos:

— Nº 135, de 1993, do Senador Pedro Teixeira, de licença dos trabalhos da Casa no período de 25 de janeiro a 21 de fevereiro corrente, a fim de tratar de interesses particulares;

— Nº 136, de 1993, do Senador Magno Bacelar, de autorização para ausentar-se do País, representando o Senado na II Reunião da Comissão Interparlamentar Latino-Americana de Direitos Humanos, realizada em Santiago, Chile, no período de 15 a 17 de janeiro último;

— Nº 137, de 1993, do Senador Jonas Pinheiro, de justificativa de presença nos dias 3, 4, 7 a 11, 18, 23, 24, 28 a 30 de setembro de 1992;

— Nº 138, de 1993, do Senador Divaldo Suruagy, de licença no período de 13 a 15, 18, 21, 22 e 25 de janeiro do corrente ano;

— Nº 139, de 1993, do Senador Luiz Alberto, de licença no período de 12 a 15, 18, 21, 22 e 25 de janeiro do corrente ano;

— Nº 140, de 1993, da Senadora Eva Blay, de licença médica, no período de 11 a 22 de janeiro do corrente ano;

— Nº 141 e 142, de 1993, do Senador Esperidião Amin, de licença no período de 22, 25 e 29 de janeiro e 1º de fevereiro do ano em curso, quando participou de campanhas de esclarecimentos sobre Parlamentarismo nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

— Nº 143, de 1993, da Senadora Marluce Pinto, de licença no período de 12, 13, 15, 18 a 22 e 25 de janeiro do corrente ano; e

— Nº 144, de 1993, do Senador João Rocha, de licença no período de 15 a 26 de fevereiro do ano em curso.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/16, de 1993 (nº 39/93, na origem), de 12 de fevereiro corrente, através do qual o Presidente do Banco Central do Brasil solicita a re-tetificação da Resolução do Senado nº 92, de 21 de dezembro último, que autorizou o Governo do Estado de Sergipe a emitir trezentos e noventa e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, alterando o cronograma de colocação inicialmente previsto para os citados títulos, conforme específica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o Ofício nº S/17, de 1993 (nº 251/93, na origem), através do qual o Prefeito solicita autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro Municipal.

O expediente ficará na Secretaria Geral da Mesa, aguardando a documentação, que deverá ser encaminhada pelo Banco Central do Brasil, para dar início à tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1990.

A matéria ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 277 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, toda Constituição, como se sabe, é um sistema. Por ser um sistema, é um complexo de normas entre si compatíveis. Esse conceito é tão amplo que a doutrina, de modo geral, estabelece que a compatibilidade não se apura apenas entre as normas expressas, mas, por igual, entre as normas implicitamente consideradas. Daí se tem inferido, entre outras consequências, que nenhuma proposição é compatível com a Constituição se não se harmoniza com a sua letra ou com o seu espírito.

A proposta de emenda constitucional, ora em apreciação no Senado, fere a letra e o espírito da Constituição de 1988. Atente-se em que esta Constituição contém alguns princípios essenciais, inclusive no que concerne a tributos.

Mas convém que se estabeleça, de início, que esta Constituição, em seu art. 1º, declara que a República Federativa do Brasil se institui em Estado Democrático de Direito. Não preciso desdobrar nenhuma lição de doutrina para fixar que onde quer que se estabeleça o Estado Democrático de Direito, presume-se que todo poder é limitado, a partir das próprias normas constitucionais.

Seja qual for a divergência a respeito da concepção de Estado Democrático de Direito, certo é que se entende, de modo geral, que nesse tipo de construção jurídica se insere essencialmente a idéia de limitação do poder. Vale dizer que nenhuma iniciativa pode partir de qualquer dos poderes, validamente, se não for coerente com o que está previsto na letra ou no espírito da Constituição.

Ora, a emenda constitucional, comumente considerada como de ajuste fiscal, afronta a Constituição em suas linhas mestras. No seu conjunto, ela fere o Estado de Direito. E o faz por quê? Exatamente porque a Constituição de 1988 estabeleceu algumas normas essenciais a respeito de tributação. Em termos genéricos prescreve que o tributo, tanto quanto possível, tem que ser compatível com a capacidade econômica do contribuinte. Isso significa que não é dado ao poder que elabora normas, seja por iniciativa sua, seja por proposta de qualquer outro dos poderes, estabelecer tributos que firam este princípio, ou seja, um tributo que se estenda indiscriminadamente a todos os cidadãos. Seja qual for a especificidade dessa tributação, há que se considerar que não é possível tratar igualmente a desiguais. E a emenda constitucional trata igual a desiguais, pois impõe um tributo a título de onerar a movimentação ou a transmissão de valores de crédito, sem atentar no princípio nuclear da Constituição de acatamento à capacidade econômica do contribuinte.

Mas, se essa idéia é suscetível de divergência por sua amplitude, o mesmo não se poderá dizer de outras regras que estão especificamente previstas ou declaradas na Constituição. Assim, a Constituição prescreve que nenhum tributo deve ser cobrado, se — não no exercício posterior àquele em que a lei o institui. É o chamado princípio da anterio-

ridade, a respeito do qual a Constituição, ela própria, abriu exceções. Daí também se há de considerar que, tendo o Constituinte fixado as exceções, outras não podem ser instituídas pelo legislador da reforma constitucional, dada a natureza fundamental do princípio da anterioridade do tributo. Ampliação não é possível por simples reforma. Alterar esse princípio significa ferir uma das normas relativas às chamadas cláusulas pétreas da Constituição, ou seja, o respeito a direitos e garantias do indivíduo. Mas a emenda constitucional atinge este princípio. Não satisfeito, o proponente da medida, com o desrespeito ao princípio da anterioridade, viola, por igual, o da anualidade. A Constituição prescreve que qualquer tributo, para ser cobrado, deve constar do orçamento/ânuo. Esta regra da anualidade como aquela da anterioridade, uma e outra, não têm sentido formal, mas importância garantidora dos direitos do indivíduo. O que o Constituinte quis foi prescrever — e prescreveu — que o cidadão deve ser preservado de surpresas, da imposição inesperada de qualquer tributo, nariamente excepcionados na Constituição. É o que a velha sabedoria popular ensina, se “o abismo atrai o abismo”, a ilegalidade chama a ilegalidade. Ferindo o princípio geral relativo à condição econômica do contribuinte e desrespeitando a regra da anterioridade, como a da anualidade, a proposta de emenda à Constituição desacata igualmente um princípio que se inseriu no mecanismo constitucional da República em favor da Federação: quebra a regra da imunidade recíproca entre a União, os Estados e os Municípios.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy — Prezado Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a está fazendo um pronunciamento da maior importância, não só abrangendo os aspectos constitucionais da emenda relativa ao IPMF, como também ao princípio da anualidade, ao fato de se estar criando um imposto, com circunstância bastante diferente do usual hoje, sobre movimentações financeiras. Peço a atenção e inclusive escusas a V. Ex^a porque, neste instante, o Senado Federal está recebendo a visita de alguns dos maiores compositores, atores e artistas brasileiros. Refiro-me à presença, na Tribuna de Honra do Senado, dos cantores e compositores Chico Buarque de Holanda, Gilberto Gil, Caetano Veloso, estes dois, inclusive, da Bahia, Estado representado aqui por V. Ex^a, além dos Senadores Jutahy Magalhães e Ruy Bacelar. Eu gostaria de registrar, nesta oportunidade, a honra que o Senado tem de receber esses artistas, juntamente com Antônio Cícero, Fernando Brant, Paulo César Pinheiro, Maurício Tapajós, Marcus Vinícius acompanhados do Deputado José Genoino, do Deputado Roberto Freire, Líder do Governo na Câmara dos Deputados e do Senador Nelson Wedekin. Esse grupo de artistas — compositores — vem ao Senado, por ocasião de visita a Brasília, mostrar a sua preocupação com a legislação sobre os direitos autorais dos artistas — compositores —, pois gostaria que houvesse um melhor atendimento aos direitos dos compositores, em todos os ramos da atividade artística. O Deputado José Genoino apresentou um projeto de lei visando, justamente, dar maior direito a esses compositores e artistas e, ao mesmo tempo, levando em conta as reivindicações, também, dos autores em todas as áreas que constituem produção cultural no Brasil. Portanto, esses artistas fizeram questão de visitar o plenário do Senado — onde iremos estudar tal projeto —

e transmitir essa atenção de respeito aos Senadores da República. Peço apenas perdão por interromper o discurso, tão importante, de V. Ex^a. O Presidente Chagas Rodrigues até abriu uma possibilidade, em termos de exceção aos costumes da Casa, para que pudéssemos ter a honra da presença desses artistas que, mais do que simplesmente interessados na questão específica do direito autoral, têm estado presentes a todas as batalhas pelos direitos da cidadania no Brasil, participado onde os direitos humanos têm sido vilipendiados, como, por exemplo, a morte de pessoas como Chico Mendes — hoje a Nação está estarrecida pela fuga de seus assassinos —, em todas as batalhas pelas "Diretas Já", em todos os eventos importantes, em termos de anseio da nacionalidade, temos a presença desses atores, artistas, cantores, cineastas. Por considerar importante, prezado Senador Josaphat Marinho, fiz esse registro. Muito obrigado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Só tenho que lhe agradecer, nobre Senador Eduardo Suplicy, pela intervenção que acaba de fazer. Sobretudo pela comunicação dirigida ao Senado, da presença de ilustres representantes do meio artístico brasileiro, inclusive da Bahia, em nosso plenário, e defendendo legitimamente o que lhes cabe, a respeito de direitos autorais.

Tanto mais oportuna a presença, e o fato por V. Ex^a assinalado, quando todos eles estarão sujeitos à tirania do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira. A cada instante, se essa emenda for aprovada; a cada instante que um percentual lhes for creditado na conta bancária, o Governo estará se associando na base de 0,25%; a cada cheque que emitirem, o Governo estará lhes exigindo mais 0,25%. Por isso é que o próprio Ministro da Fazenda, comparecendo a esta Casa, reconheceu, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o inconveniente da proposta, porque esse tributo opera em cascata; é interminável.

A presença dos ilustres representantes do meio artístico é grandemente agradável a esta Casa. Nem por ser a representação dos Estados, é menos a representação do povo. Tê-los presentes à nossa discussão é uma forma de fazê-los saber que, apesar dos nossos erros, temos, também, os momentos críticos em que bem sabemos cuidar dos interesses da coletividade.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me, novamente, um aparte, prezado Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy — Agora gostaria de ir ao cerne da questão levantada por V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E eu esperava, sendo V. Ex^a representante do Partido dos Trabalhadores.

O Sr. Eduardo Suplicy — Claro que hoje temos de estar sensíveis a essa movimentação, inclusive de segmentos dos setores empresarial e trabalhista, que saíram às ruas em São Paulo e em outros lugares para protestar em relação ao IPMF. É preciso, acredito, ser bastante prudente na análise do que seja o sistema tributário brasileiro. Tenho aqui, prezado Senador Josaphat Marinho, a proporção de impostos sobre o Produto Doméstico Bruto em inúmeros países, vou citar alguns: nos Estados Unidos 30% são arrecadados na forma de impostos; Austrália, 30%; Turquia e Japão, 30%; Suíça, 31%; Espanha e Portugal, 33%; Canadá, 34%; Grã-Bretanha, 35%; Itália, 40,2%; França, 43%; Noruega, 46%; Dinamarca,

47,5%; Suécia, 58%. Qual é o total da carga tributária no Brasil, prezado Senador Josaphat Marinho? Nas décadas de 70 a 90, estudo recente da última publicação do IPEA mostra que a média foi de 24,7%; em 91, de 24,8%; em 92, 25%. Cabe, portanto, assinalar que não é tão exagerada, como alguns querem fazer crer, a carga tributária brasileira. É claro que é muito justo quando os mais diversos segmentos da população reclamam da falta de transparência e de melhor análise e rigor no conteúdo do que é feito com o dinheiro do povo, o dinheiro dos gastos. Somos nós, aqui, no Congresso Nacional, também responsáveis pela falta de melhor transparência na elaboração, apreciação e votação do Orçamento da União, inclusive com falhas que, neste ano, estão a clamar, por todo o País, na medida em que hoje são 16 de fevereiro e ainda não aprovamos o Orçamento de 1993. Avalio que precisamos do IPMF à luz da estrutura tributária brasileira, que está longe de ser a mais adequada. É preciso que haja simplificação dos impostos, melhor transparência e direito à cidadania para que saibamos o que é feito tanto na hora de arrecadar quanto de gastar, há que se ter um equilíbrio em termos de ajuste tributário, de receita e de despesa; a grita não pode ser simplesmente contra todo e qualquer imposto, é preciso que analisemos o conteúdo, tanto do lado da arrecadação quanto do lado da despesa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Estou com a impressão de que o nobre Senador Eduardo Suplicy, para alegria do ilustre Líder do Governo, vai votar pela instituição do Imposto sobre Movimentação Financeira.

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex^a me promove, retirando do Senador Pedro Simon a prerrogativa de falar em nome do Poder Executivo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ausente o Senador Pedro Simon, V. Ex^a é o substituto, a menos que o PMDB já não queira ser partido do Governo.

O Sr. Mauro Benevides — Não pode V. Ex^a superestimar a presença de um modesto Líder de uma grande Bancada. A Liderança do Governo, além do Senador Pedro Simon, tem os seus Vice-Líderes, um dos quais é uma figura proeminente da Bancada de V. Ex^a o Senador Elcio Álvares.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Creio que, estando todos ausentes, V. Ex^a é a expressão perfeita do Líder do Governo, somente lhe devendo secundar o nobre Senador Jutahy Magalhães, do PSDB.

Nobre Senador Eduardo Suplicy, a comparação não pode ser feita nos termos genéricos em que V. Ex^a o fez.

É preciso considerar o quadro tributário de cada país. Não podemos comparar o quadro tributário da Alemanha, da Suíça, da Itália, da França, com o quadro tributário brasileiro.

Não sou especialista no assunto, mas, pela leitura geral da matéria e pelo que se tem notado nas observações feitas, acredito que, no Brasil, há um excesso de tributos não regularmente exigidos.

Creio que em nenhum outro país há o número de tributos que existe no Brasil — são dezenas de impostos. Nesse ponto, todos estamos de acordo: devemos simplificar, mas simplificar exigindo regularmente dos que podem mais. O nosso regime estabelece uma distribuição abusiva de tributos, quase sempre cobrando mais dos que podem menos. Isso é que precisamos corrigir.

No momento em que combatto a instituição do IPMF, pelas razões que venho expendendo, ressalto que o Governo não precisaria de todo esse esforço; a Constituição prevê um tributo — imposto sobre grandes fortunas — a respeito do qual já foram oferecidos projetos, que estão em curso. Há, inclusive, um oriundo desta Casa, de autoria do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso. Por que então o Governo não tomou a iniciativa de dar curso a esses projetos que visam a exigir tributos dos que podem mais? Por que optou pela instituição de um novo tributo, que atinge a generalidade da sociedade, sobretudo a classe média e os assalariados? Essa é a indagação, essa é a questão que não se pode ignorar.

Devemos estar atentos para o fato de o Governo, já tendo na Constituição um tributo — bastaria uma lei para fazê-lo instituído e cobrável — preferir propor um outro imposto, tão polêmico quanto aquele, senão mais.

Essa questão essencial não tem sido devidamente considerada. O Governo foge ao que é regular, ao que está na Constituição, e propõe o que vem merecendo o combate de todos os tributaristas e economistas. Quem quer que tome os jornais ou revistas do País encontra explicações contrárias a esse imposto, porque, além de ferir a Constituição, é injusto, é infômo. O próprio Governo reconhece que o imposto opera em cascata, ou seja, sobre operações iguais ou assemelhadas esse imposto vai recair, atingindo a todos, inclusive os economicamente frágeis. Essa é a gravidade da situação; nela reside também a nossa responsabilidade de exame e ponderação.

Ninguém quer negar ao Governo os recursos de que precisa para acudir a satisfação de atos ou serviços de interesse coletivo. Quanto a mim, como tenho dito nesta Casa — não sou Senador da Oposição e nem do Governo, sou eleito pelo povo da Bahia e voto segundo a natureza das proposições submetidas a nossa apreciação —, não tenho preconceito, não tenho vínculos que limitem minha capacidade de julgar as proposições trazidas a esta Casa.

Tenho dito, inclusive ao eminente Líder Marco Maciel, que sempre que a posição do Partido estiver em conflito com a minha consciência, prefiro ficar com a minha consciência. Entendo que os partidos não nos podem coagir em matéria de liberdade e de apreciação, sobretudo no que diz respeito ao reconhecimento de direitos alheios. Os partidos não podem ser superiores à condição de representante do cidadão no que concerne ao julgamento de fatos que ferem os interesses maiores das comunidades.

Portanto, examino a matéria sem nenhuma paixão. Do exame feito, da comparação com os dados colhidos nas idéias expostas, não encontrei nenhum fundamento que pudesse legitimar a criação desse tributo.

O Governo fere a Constituição na sua letra e no seu sistema. Como a ilegalidade atrai a ilegalidade, ainda ontem se noticiava uma outra ilegalidade: o Governo, mediante medida provisória, revogou lei sobre matéria financeira e tributária votada pelo Congresso Nacional. Não entro na análise do mérito, não sou defensor dos interesses do empresariado; a minha posição refere-se à Constituição. Se a Lei 8.200 foi votada pelo Congresso Nacional, se o seu conteúdo é de natureza financeira e tributária, o Governo não podia, por medida provisória, revogá-la. Revogando, deformou a letra da Constituição no que tange ao uso da medida Provisória e invadiu nossa competência específica. É da tradição que tributo é matéria de competência da representação popular.

Tudo isso se acumula com a idéia, também generalizada, da impropriedade do tributo com relação ao comum da socie-

dade. O imposto atinge a sociedade no seu conjunto. O princípio da capacidade tributária, ou capacidade econômica do contribuinte, nada vale na proposição do Governo. Não atenta ele para a circunstância de que é a sociedade brasileira, constituída de ricos, de pobres e de infortunados. Mas essa lei vem e de roldão atinge a todos, onerando as operações. A própria letra do projeto é de uma amplitude indefinível: abrange a movimentação e transmissão de valores e créditos. São expressões que não têm sentido específico delimitado.

Se, portentura, a Emenda for aprovada e o legislador da lei complementar não for prudente, o que o Ministro chamou de efeito em cascata se transformará para efeito em catadupas, não apenas se desdobrando, mas rolando sobre as pessoas e sua capacidade econômica, para destruí-las. Há menos de uma semana, um funcionário da Caixa Econômica, na Bahia, advertia-me que, como a matéria estava sendo discutida, era obrigado a aperfeiçoar-se logo no trato do assunto para aplicar a lei, se sobreviesse. Ele indagava se, quando um cidadão pedisse à Caixa Econômica para transferir uma importância de uma conta, por exemplo, do DER para a sua conta corrente, a fim de que pudesse efetuar um pagamento, se não teria, logo aí, que fazer a dedução de 0,25%? Quer dizer: numa simples movimentação interna. Dir-se-á: o Governo estará recomendando que tal não ocorra, ou irá recomendar que tal não ocorra. Mas quem garante que assim não se praticará, depois de aprovada a Emenda? Porque a Emenda não faz a exceção. Ela é de caráter genérico e de feição absoluta. Quem garantirá que o legislador, na lei complementar, aceitará exceções ou limitações? Quem assegurará que o Governo as admitirá na hora da lei complementar? E tudo incerto, tudo vago, e não se legisla sobre matéria dessa natureza com tamanha simplicidade.

Mas o Governo inclui, no bojo dessa emenda, matérias absolutamente diversas. Não terei oportunidade, ou tempo, de apreciá-las todas, nesta hora, mas quero assinalar a parte relativa à imunidade tributária recíproca, a que ia me referindo, quando fui, oportunamente, aliás, interrompido pelo nobre Senador Eduardo Suplicy:

Por que excluir o IPMF da imunidade recíproca entre a União, os estados e os municípios? Pode o legislador da reforma fazê-lo? Essa não é uma das regras essenciais concernentes à Federação? E não está na Constituição que não pode haver emenda à Constituição tendente a abolir a Federação?

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Paulo Bisol — Pretendo, em breves palavras, congratular-me com V. Ex^a, por levantar a questão da constitucionalidade do ajuste fiscal. Estou esperando, pessoalmente, que uma voz mais alta que a nossa se levante e nos demonstre que é possível, constitucionalmente, apoiar e votar esse ajuste. Tenho a predisposição para isso. Seja pela minha participação no processo de **impeachment**, seja pela minha convicção de que temos um Presidente honesto, seja pela minha certeza de que o País precisa de soluções radicais, urgentes, estou disposto, tenho a inclinação, a tendência de prestigiar a iniciativa do Governo Itamar Franco. Mas, a par disso, estou aguardando que os juristas do sistema, os juristas do Governo venham elucidar essa questão da constitucionalidade. Tanto quanto os limites da minha inteligência e do meu conhecimento jurídico me permitem, faço o diagnóstico claro e evidente da constitucionalidade desse ajuste já pelo princípio

gritante da anuidade, que é uma garantia do cidadão brasileiro e, consequentemente, está inserido nas cláusulas pétreas da Constituição, razão pela qual são intocáveis, imodificáveis, sobretudo intocáveis por emendas. E como já sustentei nesta Casa, entendo que não se trata de uma emenda constitucional: trata-se de um ato institucional. E vou dizer com muito cuidado o que gostaria de calar; trata-se de um ato institucional que os militares não praticaram no mesmo nível de violência em nenhum momento em que estiveram no poder. Trata-se de um ato institucional, com a vénia de um Senador a quem admiro muito e que defendeu a tese contrária, o Senador Mário Covas; trata-se de um ato institucional, primeiro, porque não é uma emenda; a emenda está circunscrita a um dispositivo e aqueles que eventualmente venham a ser afetados pela emenda principal. Isso é um ato institucional, porque envolve diversas questões constitucionais. Esse é o problema, pois não quisemos sentir isso, faltou ao Governo elegância para sentir isso. Faltou elegância, a meu ver, para dividir as questões, para separar as questões. Considero que há um expediente de semiclandestinidade política, e, consequentemente, de política arcaica, superada, na questão da reforma judiciária embutida, de forma pouco explícita e pouco honesta, dentro desse ajuste. Afirmo categoricamente que, se o Governo não providenciar a legitimação constitucional desse ajuste, por uma questão de fidelidade a 30 anos de vida profissional como juiz de Direito, não vou poder apoia-lo; apesar de apoia-lo *in generis*, não posso apoia-lo na espécie. Realmente, trata-se de uma questão em que, se V. Ex^a me permite este adendo, sinto a presença de uma substância que eu considerava como que tocada pela CPI do PC Farias e pelo **impeachment**; quer dizer, um tipo de política ao qual o brasileiro se habitou e que, consequentemente, é um fenômeno cultural da civilização brasileira que começamos a afastar da nossa vida com a CPI que mencionei e com o **impeachment**. Para resumir — e pretendo fazer um pronunciamento mais extenso sobre isto — não podemos continuar com a cultura política que sobrepõe o político à ética; não podemos continuar com a cultura política que sobrepõe o político ao legal; não podemos continuar com a política, sobretudo, que sobrepõe o político ao constitucional. Quero chamar a atenção para este aspecto, nobre Senador Josaphat Marinho, de importância cultural, relacionado com a cultura política: para que serve uma Constituição? Para que serve um princípio ético? Vamos continuar entendendo que a política é um jogo no qual os interesses, sejam quais forem, e sejam quais forem os seus valores morais, se sobrepõem ao que está constitucionalmente predeterminado? Vamos continuar a poder realizar atos institucionais? Já não é preciso mais ser general para praticar atos institucionais? Onde é que a nossa cultura vai parar? Porque houve um momento em que, no Brasil, ato institucional era um s generais. Mas agora ele é um “direito subjetivo público” de qualquer pessoa guindada à Presidência da República. Fiz este aparte para dizer a V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho, que estamos pedindo, suplicando ao Governo que ele nos envie a demonstração da constitucionalidade desse ato institucional; que ele nos demonstre que não é um ato institucional, mas que é uma emenda, em primeiro lugar. Em segundo lugar, que ele nos demonstre que é possível realizar — e V. Ex^a nem sequer se dignou a abordar este assunto, tão pouco relevante o considerou — se é possível, a esta altura, com a Constituição promulgada em 1988, estabelecermos uma disposição constitucional transitória. V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho, sabe mil vezes melhor do que eu que,

se estabelecermos o princípio de que, a qualquer momento, se pode inventar, promulgar uma disposição transitória da Constituição, a Constituição deixa de existir, porque basta propor a disposição transitória, e ela não vai funcionar por tantos anos, isto é: “Enquanto eu for Presidente da República, esta disposição constitucional não funciona assim: funciona assim.” Veja bem o sentido que está no fundo desse ajuste fiscal, que, além de ajuste fiscal, é, entre outras coisas, um ajuste ou reforma judiciária. Se é possível a qualquer Presidente da República estabelecer, através de um ato institucional, que as disposições a, b e c não vão vingar durante o seu mandato, então simplesmente estamos abdicando do princípio da legalidade, que importa no princípio da constitucionalidade. Agora, se me disserem que a tragédia brasileira não tem remédio, que preciso ser inconstitucional para corrigir a tragédia brasileira, então vou repensar o meu passado; porque dei tudo das minhas energias para afastar um Presidente que, nos primeiros dias do seu mandato, entrou com 24 medidas provisórias, 23 das quais flagrantemente inconstitucionais. Outro dia, eu assistia a um programa de debates na TV Cultura, com a presença de grandes sábios, grandes personalidades brasileiras, entre as quais estava o sociólogo Herbert de Souza. Foi dito durante esse debate que as medidas provisórias do Collor eram inconstitucionais na sua maioria e que o Congresso as aprovou. Fiquei amargurado, vendo o sorriso irônico daqueles sábios em cima de uma realidade na qual eu e alguns outros éramos exceção e merecíamos uma menção. Cansei de me levantar aqui; V. Ex^ss são testemunhas de que houve uma ocasião em que joguei a Constituição no chão, aqui neste plenário. E ainda disse: “Se querem votar assim, votem, mas isto não vale mais nada!” E não valia mesmo, nobre Senador Josaphat Marinho. Agora, conseguimos afastar esse “Príncipe da República”. Eu supunha que os seus métodos houvessem sido afastados com ele, mas, francamente, esse ato institucional que está sob a apreciação deste augusta Senado repete o comportamento que reprovamos de uma forma tão eficiente e tão gritante. Não estou afirmando que não apóio o ajuste fiscal. Se me demonstrarem duas coisas — e uma exclui a outra — quer dizer, se me demonstrarem uma só delas, apóio: “O Brasil morre se não houver o ajuste fiscal”. Aí voto até pela inconstitucionalidade. É uma demonstração. Agora, a segunda demonstração é que o ajuste não é um ato institucional; já defendi isto aqui, e as teses em contrário pareceram-me muito frágeis. Neste caso, tenho que respeitar, pelo menos humildemente, no âmbito pessoal, os meus trinta anos de magistratura. Não é possível que uma pessoa passe trinta anos sentenciando inconstitucionalidades e, de repente, transforme-se, por acaso, num Senador e vote numa inconstitucionalidade. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nobre Senador José Paulo Bisol, sua intervenção é extremamente valiosa. Primeiro, porque V. Ex^a é um jurista, e com a larga experiência de quem foi juiz e bem pôde apurar, na diversidade dos casos, como a lei precisa ser interpretada segundo a realidade social e econômica de cada época. Em segundo lugar, porque V. Ex^a, apesar da independência manifestada, declara que sua predisposição é votar em favor do ajuste, se lhe forem demonstradas determinadas condições de legitimidade da medida.

Tenho a impressão de que, nesta Casa, ninguém vai arriscar-se à pretensão de demonstrar essa legitimidade. Pode pretender defender a medida do Governo, mas levar-lhe a convicção da legitimidade constitucional da medida, creio que ninguém o fará, tanto que não apareceu até agora ninguém,

nem na Câmara dos Deputados, nem na imprensa, que o fizesse. Fala-se em conveniência, em necessidade; mas se a medida é legítima diante da Constituição, ninguém tentou, até aqui, demonstrar.

V. Ex^a ainda salienta um outro problema com que quero me solidarizar: como V. Ex^a, também entendo que o Presidente Itamar Franco é homem honesto; não tenho dúvida sobre isso. Não me preocupa sua personalidade. Trato do ato que o Governo está defendendo perante o Congresso, e que é ilegítimo.

Por outro lado, V. Ex^a salienta, e com V. Ex^a concordo: é extremamente estranhável que as medidas provisórias, que ontem foram combatidas por seu uso excessivo, voltem a ser utilizadas em condições semelhantes ou assemelhadas. Fico tanto mais satisfeito de ouvir sua ponderação, porque, embora ontem, como hoje, do Partido da Frente Liberal, votei com o PMDB, com o PSDB, com o PT e com todos os outros que propugnaram a regulação das medidas provisórias por lei do Congresso. Tanto que, Sr. Presidente, causou-me bastante alegria ler nos jornais de hoje que a Presidência da Casa já teria determinado ou adotado providências para que esse projeto esquecido venha a debate, o projeto que regula o uso das medidas provisórias.

Votei ontem pela regulação, votarei hoje, e espero que os que ontem assim votaram mantenham agora seu voto, como o nobre Senador José Paulo Bisol acaba de declarar. Temos exatamente que sustentar esses princípios, sem os quais esta Constituição, ela também, não terá legitimidade. Se ela não for aplicada na extensão de seus princípios, de nada terá valido o esforço feito para superar o regime militar, em que tantos atos institucionais foram baixados, da natureza daquilo a que V. Ex^a acabou de referir-se, nobre Senador Bisol. E não podemos, a título de ajuste fiscal ou de emenda constitucional, aprovar emendas legislativas que equivalham a atos institucionais, porque, aí, também estaremos faltando ao dever precípua de respeitar a Constituição, a cuja submissão juramos perante esta Mesa.

Ora, o projeto como está é inaceitável. Eu dizia que inclusive viola um princípio tradicional na Federação brasileira: o do respeito à imunidade recíproca entre a União, os estados e os municípios. Sem nenhuma razão de ser, suprime-se esse princípio, e suprime-se para vigorar na aplicação de um tributo, como V. Ex^a assinalou, nobre Senador Paulo Bisol, de caráter transitório.

Basta a transitoriedade do projeto para verificar-se que não é fundamental ao restabelecimento da economia e das finanças do País. Ninguém é tão ingênuo para presumir ou admitir que um imposto, contraditório, polêmico e combatido como esse, e que só entrará em vigor, se aprovado for, no segundo semestre, terá condições de restaurar as finanças do País, a ponto de justificar que, em dezembro de 1994, já saia de circulação. Não é possível!

Tudo, portanto, está a demonstrar que a medida foi precipitadamente proposta, sem que se atentasse naqueles princípios essenciais que estão na Constituição, inclusive naqueles contidos nas cláusulas pétreas da Constituição, na enunciação vigorosa do respeito a direitos e garantias individuais e à não-abolição da Federação.

Mas todo esse descompasso está previsto no projeto. É tão desmedido, como também V. Ex^a assinalou, que em três ou quatro artigos quer fazer uma reforma judiciária; uma reforma judiciária que desfigura o Poder Judiciário no País, que é baseado na multiplicidade de juízos e instâncias, uma

das garantias do bom respeito aos direitos da cidadania. Quer-se dar ao Supremo Tribunal Federal um poder de interpretação dogmática, que suprime as demais instâncias, porque sem direito a discussão diante do que a grande Corte decidir.

Segundo estou informado, para nossa honra, o próprio Supremo Tribunal Federal prefere que se altere o projeto, tais os inconvenientes que decorrem do excessivo grau de competência que se lhe quer dar.

Em verdade, não se quis — e aqui foi dito neste plenário, em outro momento — instituir a avocatória, porque ela fora instituída numa emenda do governo militar. Mas também foi emenda do governo militar que estabeleceu a regra da interpretação em tese pelo Supremo Tribunal Federal. Por que naquele caso ser detestável, e, no outro, ser aceitável? Na verdade, a avocatória ainda teria a circunstância, que lhe é favorável, de ficar em grande parte ao prudente arbitrio da Corte, que é notoriamente uma Corte que não se precipita nas suas decisões, sobretudo naquelas que têm um sentido geral. Ao passo que a interpretação de caráter geral e dogmático, prevista na emenda, decorre necessariamente de proposta de órgãos do próprio Poder Federal, e, declaradamente, com sentido vinculativo de todos os tribunais e juízes. Vale dizer que, de uma vez, com uma decisão única, tudo cessa em matéria de interpretação, porque só prevalecerá a interpretação circunstancial dada pelo Supremo Tribunal Federal. Bem haja que a Alta Corte, sabidamente prudente, esteja contrária a medida dessa natureza.

Se não atentarmos nessas providências, se não refletirmos sobre as inconveniências expostas, estaremos fazendo exatamente aquilo que foi referido pelo nobre Senador José Paulo Bisol: a separação entre a política, como forma de legislar, e a ética, porque esta não está apenas na condenação do que fura, do que rouba, do que mete a mão nos cofres públicos e dilapida o dinheiro do povo e da Nação. É igualmente condenável, por falta de ética, o desrespeito à Constituição. Esta, aliás, é a falta maior, porque onde quer que se estabeleça uma Constituição escrita é para respeitá-la e não desacatá-la por artifícios e manobras. Essa emenda é um artifício que desrespeita a Constituição.

Tendo antes votado contra medidas do Governo anterior, estou aqui coerentemente para declarar que, por igual, votarei contra essa emenda.

O nobre Senador José Paulo Bisol tem a esperança de que lhe tragam elementos que lhe possam modificar o juízo. Como já estou convencido de que tais razões não existem, desde logo assinalo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que com o meu voto não se tornará norma constitucional o que se contém nessa emenda.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Aureo Mello — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Eva Blay — Francisco Rollemberg — Henrique Almeida — Hydekel Freitas — João Calmon — Josaphat Marinho — José Sarney — Lucídio Portella — Mário Covas — Marluce Pinto — Ney Suassuna — Raimundo Lira — Valmir Campelo

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 145, DE 1993

Requeirô seja considerada como licença autorizada nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência de Brasília, no dia 15 de fevereiro do presente, a fim de participar, em Aracaju, de solenidade de posse do jornalista Teotonio Narciso da Cruz Neto e do Deputado Ulisses Andrade, respectivamente nos cargos de Secretário Especial de Comunicação Social e de Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19h, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura e designação da Comissão Mista da Medida Provisória nº 312, de 11 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 12, DE 1993

Estende ao Estado do Amapá os benefícios fiscais concedidos à Área de Livre Comércio da Macapá e Santana pela Lei nº 8.287, de 31 de dezembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estendem-se ao território do Estado do Amapá os benefícios fiscais concedidos pelo art. 11 e seus parágrafos da Lei nº 8.387/91, regulamentada pelo Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às seguintes mercadorias:

- a) armas e munições de qualquer natureza;
- b) fumo e seus derivados;
- c) bebidas alcoólicas;
- d) automóveis de passageiros;
- e) perfumes.

§ 2º Os benefícios fiscais previstos no caput deste artigo aplicar-se-ão aos seguintes bens de origem estrangeira:

I — motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e complementos bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação;

II — máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na mineração, na pecuária e nas atividades afins;

III — máquinas para obras rodoviárias, abastecimento d'água e saneamento básico;

IV — máquinas, motores e acessórios para atividade industrial, incluise instalações portuárias e aeroportuárias;

V — materiais de construção;

VI — produtos alimentares; e

VII — medicamentos.

§ 3º Os Ministros da Fazenda e da Integração Regional fixarão, periodicamente, em Portaria Interministerial, a pauta das mercadorias a serem comercializadas com os benefícios previstos neste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos produtos que entram com suspensão do imposto na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana e dela saírem para o restante do Estado do Amapá, inclusive após serem beneficiados ou reprocessados.

Art. 2º Ao disposto nesta lei aplicam-se no que couber, o Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e suas alterações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sem dúvida alguma, o desenvolvimento da Amazônia é vital para o País. Assim como a Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio ali criadas tem como objetivo principal o desenvolvimento sócio-econômico da região, assim também o Amapá encontra sérias dificuldades para um processo natural de ocupação de seu território e da exploração racional de incomensurável reserva de recursos naturais.

No caso da Amazônia Ocidental, após criar-se a Zona Franca de Manaus (Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967), os benefícios fiscais respectivos foram estendidos aos Estados do Amazonas, Roraima, Acre e Rondônia, através do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975. Visa-se assim, que o pólo de desenvolvimento criado na Zona Franca, além de funcionar como centro econômico e administrativo, agisse também como fator de irradiação de crescimento para os demais Estados daquela parte da região.

Com o advento da Lei nº 8.387, de 31 de dezembro de 1991, ao criar-se a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, tornou-se necessária a utilização da mesma provisão, ou seja, estender-se ao Estado do Amapá os benefícios fiscais concedidos aos Estados da Amazônia Ocidental, inclusive com relação aos bens que nele entrarem por intermédio de sua área de livre comércio.

Desta forma, e até mesmo por questões de isonomia, as isenções tributárias permitidas para a Amazônia Ocidental devem ser também estendidas ao Estado do Amapá, que poderá, assim, ter um instrumento eficaz para promover o seu desenvolvimento sócio-econômico através da racional utilização de suas potencialidades.

Preconiza-se, portanto, nesta proposição que os produtos nacionais consumidos ou utilizados no Estado do Amapá, quando oriundos de sua área de livre comércio, sejam dispensados da tributação pelo Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI.

Ao lado disto, concede-se a exoneração dos impostos incidentes sobre a entrada de determinados produtos estrangeiros no Amapá (os motores marítimos, os utensílios utilizados nas atividades pesqueiras, as máquinas utilizadas na agricultura, na pecuária, na construção rodoviária e na instalação industrial, materiais de construção, produtos alimentares e medicamentos), desde que liberados através da Zona Franca de Manaus ou da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana.

Na proposição estão inseridas as cautelas necessárias idênticas às impostas aos demais estados amazônicos beneficiados, que visam evitar o desvirtuamento dos benefícios fis-

cais (a isenção do IPI não se aplica a armas e munições, cosméticos, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros), e os produtos estrangeiros isentos estão relacionados em seu texto, conforme se explica acima.

Por ser de relevante importância para o Amapá, para a região amazônica e para o País, espero o apoio do Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sada das Sessões, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Henrique Almeida.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º, aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

Art. 11. É criada, nos Municípios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

§ 1º O Poder Executivo demarcará, no prazo de noventa dias, área contínua onde será instalada a área de livre comércio, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

§ 2º Aplica-se à área de livre comércio no que couber, o disposto na Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991.

DECRETO-LEI Nº 356, DE 15 DE AGOSTO DE 1968

Estende benefícios do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, a área da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.435 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Anexa a redação dos arts. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 2º do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Económicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido vai à comissão competente.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 61 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 1992.

(incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do

Senador José Eduardo e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (5ª Sessão de discussão)

Em obediência ao disposto no art. 358 do Regimento Interno, transcorre, hoje, o quinto dia de discussão da Proposta e de apresentação de emendas, assinadas por, no mínimo, um terço da composição do Senado.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 1992

No artigo 3º da Proposta

Onde se lê:

“... a partir de 1º de maio de 1993”;

Leia-se:

“... a partir da proclamação do resultado do plebiscito, ... pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.”

Justificação

Esta alteração visa compatibilizar o início do processo de revisão constitucional com o resultado do plebiscito sobre a forma e o sistema de governo, que será realizado a 21 de abril de 1993. Em apenas nove dias, a Justiça Eleitoral talvez não tenha condições de proclamar o resultado dessa consulta popular.

Por outro lado, não se pode admitir o voto secreto, na revisão constitucional. — Senador Humberto Lucena, seguem assinaturas

1. Senador Humberto Lucena
2. *Luiz J. Ferreira*
3. *Marcos Soárez*
4. *José V. Rego Neto*
5. *Francisco da Cunha*
6. *José S. Dantas*
7. *Waldemar Tavares*
8. *Antônio Lins*
9. *Cláudio*
10. *Fábio*
11. *Edmundo Ribeiro*
12. *Edmundo Ribeiro*

12. *Eduardo Braga*
 13. *Antônio Vitti*
 14. *Belchior Lacerda*
 15. *Edmundo Sá*
 16. *Edmundo Sá*
 17. *Edmundo Sá*
 18. *José Roberto Marinho*
 19. *Murilo*
 20. *Fábio Henrique*
 21. *Vicente Júnior*
 22. *Waldemar Pires*
 23. *Ricardo*
 24. *Roberto Justo*
 25. *Roberto Justo*
 26. *Roberto Justo*
 27. *Fábio Henrique*
 28. *Fábio Henrique*
 29. *Fábio Henrique*
 30. *Fábio Henrique*

Justificação

Embora concordemos com a antecipação da revisão constitucional para 1º de maio do próximo ano, parece-nos imprescindível delimitar, desde logo, o prazo no qual se deve realizar esse relevante mister, que está a exigir inquestionável celeridade, haja vista o consenso, entre nós, de que há urgência na reestruturação institucional do País.

A presente Emenda, que altera a proposta original apenas nesse ponto, fixa tal prazo em um ano, lapso de tempo sem dúvida razoável, posto que todo o processo de elaboração da Constituição de 1988, muito mais complexo e moroso, consumiu pouco mais de um ano e oito meses. — Senador **Marco Maciel** (PFL — PE). Seguem assinaturas.

*Emerson
Lima
Belchior
Lauro Mafra
Cônsul Tílio
Cândido*

*Roberto Justo
Fábio Henrique
Gilberto
Mário Covas*

EMENDA Nº 2

À Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, que “dá nova redação ao art. 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Dê-se ao dispositivo objeto da nova redação proposta o seguinte conteúdo:

“Art. 3º A revisão constitucional será realizada no período de 1º de maio de 1993 a 30 de abril de 1994, aprovando-se as modificações ao texto da Constituição em vigor, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.”

(Assinatura de Chagas Rodrigues)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão da matéria, com apresentação de emendas. Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, a proposta será remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2:
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1993

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 357 do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1993 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Constituição Federal (Sistema Tributário Nacional), tendo

Parecer favorável, sob nº 25, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (4ª Sessão de discussão).

Em obediência ao disposto no art. 358 do Regimento Interno, transcorre hoje o quarto dia de discussão da proposta e de apresentação de emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1993, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la nesta sessão, prossegue a discussão da matéria até a próxima sessão ordinária, em que transcorrerá o quinto e último dia de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 133/93, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à votação do Requerimento nº 134/93, de urgência, lido no expediente, para o Ofício S-48, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu não tinha a intenção de falar, hoje, mas fatos que considero dos mais graves, que estão ocorrendo no meu Estado, impuseram a minha vinda à tribuna do Senado.

(Assinatura de Chagas Rodrigues)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, e as emendas, em primeiro turno. (Pausa.)

Segundo fomos informados, a Polícia Militar do Estado de Rondônia entrou em greve, está acéfala, e o Governador do Estado pediu a intervenção do Exército no Estado.

Há dois dias, Sr. Presidente e Srs. Senadores, há um movimento justo de reivindicação salarial, feito através das esposas dos soldados, cabos, sargentos e dos suboficiais da Polícia Militar do Estado. Hoje, um soldado da Polícia ganha um milhão e setecentos mil cruzeiros; o salário de um sargento não chega a dois milhões. Em virtude disso, as mulheres reivindicaram uma melhoria salarial ao Sr. Governador do Estado. Tentaram uma negociação; não tiveram êxito. Segundo informações, há agressões de parte a parte. Um oficial da Polícia teria agredido a esposa de um soldado ou sargento. O descontrole na Polícia hoje é total. É um verdadeiro caos!

Entra em greve também a Polícia Civil, os servidores públicos da Saúde, da Educação, do serviço de água, deixando o Estado sem segurança e sem assistência médica.

A Assembléia Legislativa, em suas reuniões, tem procurado chamar a atenção daqueles que são responsáveis pela administração do Estado. Hoje Rondônia é um caos. Está acéfala. O Governo do Estado está impotente para administrar; a arrecadação do Estado não dá sequer para atender os compromissos da máquina administrativa e pede-se a intervenção na Polícia Militar.

Quero chamar a atenção desta Casa, do País: Rondônia estará, a cada dia, caminhando para o caos administrativo, econômico e social. Quando eu disse, nesta Casa, que não queria contribuir para a aprovação do projeto referente ao sistema elétrico brasileiro, onde estava incluída a concessão Ceron, e quando aqui o Governo, através de sua Liderança, comprometeu-se a rolar a dívida que tem aquela concessionária para com o Governo Federal, só assim concordamos na aprovação do projeto. Porque tínhamos e temos certeza hoje de que se não houver, através dos órgãos do Governo Federal, urgentemente, interessados em resolver o problema do Estado de Rondônia, teremos dias muito graves naquela unidade da Federação.

Não é possível que o povo viva à mercê da balbúrdia que lá se encontra. Se hoje a intervenção na Polícia Militar se faz necessária, é porque os seus comandantes não conseguem mais controlar a situação. Salários aviltantes, o povo colocado à mercê dos bandidos, não há segurança.

Portanto, Sr. Presidente, quando o governo perde o controle dessa segurança o caos que começa a se instalar no Estado.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador Ronaldo Aragão, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Ex^a, nobre Senador Odacir Soares, homem também conhecedor da problemática do Estado de Rondônia.

O Sr. Odacir Soares — Solidarizo-me com V. Ex^a, neste discurso em que aborda a questão da Polícia Militar do nosso Estado, da deterioração da hierarquia dos salários que, inclusive, está levando o próprio Governador do Estado a solicitar do Governo Federal uma intervenção na Polícia Militar. Ouvi, hoje, na TV Globo, no telejornal de uma hora da tarde, a notícia de que o Ministro Maurício Corrêa, da Justiça, estaria tomando providências nesse sentido. Só não entendi bem porque o Ministro da Justiça e não o Ministro do Exército, uma vez que as polícias militares são consideradas forças auxiliares do Exército Brasileiro. V. Ex^a sabe que a situação do nosso

Estado vem se deteriorando, sob todos os aspectos, desde 1985, quando, lamentavelmente, perdemos o Governador o Jorge Teixeira. De lá para cá o Estado não mais pode se desenvolver no ritmo em que vinha se desenvolvendo. Hoje, a situação do Estado é a mais precária possível, as instituições estão deterioradas. Eu havia me preparado para abordar essa questão que, neste momento, está atingindo a nossa valorosa Polícia Militar. Mas como V. Ex^a já está abordando a questão, vim ao plenário para, neste aparte, me solidarizar com o nobre Senador e, também, com as atitudes, com as manifestações pacíficas, que estão sendo verificadas no seio da Polícia Militar, como decorrência dos baixos soldos a que estão submetidos soldados, cabos e sargentos e os próprios oficiais da Polícia Militar de Rondônia. O quadro do nosso Estado é o pior possível. O Estado está paralisado, agônico, do ponto de vista econômico, social e institucional. Quer dizer, atingindo, neste momento, o ponto mais grave que é exatamente uma greve na Polícia Militar e na Polícia Civil; sem se falar na greve geral que já está sendo deflagrada por todo funcionalismo público civil e militar do Estado, porque a Polícia Militar tomou, neste momento, a dianteira. De modo que queria trazer ao discurso de V. Ex^a este aparte, pois acabo de receber de Rondônia um fax com recorte de jornais, inclusive, relatando esses fatos. De acordo com as notas estão consignadas as seguintes informações: Ontem, à noite, as mulheres dos policiais militares foram à casa do Governador para com ele se avistar e como não o encontraram, teriam depredado viaturas que se encontravam naquele local. O Governador teria solicitado ao Ministério do Exército que a XVII Brigada assumisse a coordenação das operações da PM. O fato fundamental, nobre Senador, é que esse movimento, essa greve da Polícia Militar tem procedência, é justa. E como medida de caráter urgente dever-se-ia atualizar, a níveis dignos, os salários dos policiais militares. Solidarizo-me com as reivindicações dessa categoria.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço ao nobre Senador Odacir Soares pelo aparte. Assim como V. Ex^a, preocupo-me com a situação em nosso Estado. Gostaríamos que a Polícia Militar, bem como todos os servidores do Estado de Rondônia, tivessem justa remuneração. A política da não valorização do servidor público, encetada pelo Governo do Estado, ocasiona esse tipo de reação por parte desses funcionários. Como pode o policial, com dificuldades para sobreviver com o baixo salário, proporcionar segurança à população? Como pode o cidadão de Rondônia estar seguro quando a sua própria segurança está ameaçada?

Há imensa defasagem nos vencimentos dos servidores públicos. Suas famílias estão questionando, pedindo ao Governador que, pelo amor de Deus, resolva o problema do salário no Estado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite um aparte, nobre Senador Ronaldo Aragão?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Ronaldo Aragão, V. Ex^a aborda um assunto que reputo da maior importância. Lamentavelmente, o que narra V. Ex^a não se encaixa apenas à realidade de Rondônia; é também realidade em outras unidades da Federação. V. Ex^a, como douto e digno representante desse Estado Federado, vem à tribuna do Senado para a gravidade desta abordagem. No momento em que

faço este aparte, em nome da Bancada do PMDB, hipoteco irrestrita solidariedade à posição de V. Ex^a, dentro do espírito crítico e analítico de sua competência, como representante do Estado de Rondônia. Quero dizer que a situação da polícia de Rondônia preocupa; a situação da polícia militar é gravíssima; a situação da polícia civil não é menos grave. E a condição do funcionário público também apresenta algo que merece uma análise crítica de maior profundidade. Creio que a dignidade do servidor público — civil ou militar — está ligada à questão salarial. Não há como manter-se no exercício adequado de uma função quando o salário é achatado e não recomenda a sobrevivência em condições normais, como cidadão que presta serviços à máquina administrativa de um Estado federado. Faz V. Ex^a uma análise corajosa e lúcida, uma vez que as polícias militares são questões gravíssimas em todo o território nacional, inclusive em Estados mais desenvolvidos. Deve ou não haver a interferência do Exército brasileiro? Quem deve comandar as polícias militares? Mesmo que haja questões como essas, é inadmissível que a Polícia Militar não tenha um parâmetro salarial que lhe garanta a continuidade digna de um trabalho preventivo no que concerne à segurança pública. Receba, portanto, através de minha palavra e a de todos os companheiros de Bancada, irrestrita e total apoio às suas corajosas considerações.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Senador Cid Sabóia de Carvalho, agradeço a solidariedade de V. Ex^a

Recebi, através do Senador Odacir Soares, recortes de jornais com as seguintes manchetes: "PM denunciam Oficiais e assinam carta com sangue", "Fotógrafos agredidos". Recebi, também, uma carta aberta dos policiais militares. Diz o seguinte:

APELO E PACTO DE HONRA — Governador, nós, policiais militares, servidores do povo desta Terra, nossas mulheres, nossos filhos e nossos parentes, vimos à vossa presença buscar verdade, justiça e proteção. Fomos transformados em pedentes; somos oprimidos, impedidos até de rever nossos pais, estamos à beira do desespero. Chegou para nós o momento em que a própria morte seria preferível ao prolongamento de nossos sofrimentos e humilhações. Paramos o trabalho e dissemos aos nossos chefes que não retornaremos enquanto não forem aceitas nossas reivindicações. Não pedimos muito: o restabelecimento das bases salariais de dezembro passado, já a partir de fevereiro; o pagamento negociado, mas imediato, dos 40% retroativos a junho de 1990; a reformulação da atual lei de remuneração e a elaboração de regulamento disciplinar adequado à Polícia Militar. Não mais suportamos, de um lado, a arrogância, a prepotência, o orgulho e o egoísmo do Comandante-Geral e de muitos oficiais, e, de outro lado, a fome e a miséria em nossos lares, juntamente com a nossa desmoralização, como pais incapazes de sustentar seus dependentes. Essas coisas, Governador, trouxeram-nos diante de vosso palácio. Estamos procurando aqui a última salvação. Dá-nos a oportunidade de continuarmos sendo cidadãos de bem. Não recusai ajuda a vosso povo. Destruí o muro que se levanta entre vós e nossas famílias, também vosso povo.

Se nada fizerdes e não responderdes às nossas súplicas, preferimos morrer nesta praça, diante de vosso palácio.

Sr. Presidente, trata-se de uma carta-apelo, assinada com polegares molhados de sangue, refletindo a dramaticidade da situação.

Entendo a situação difícil pela qual passa o Estado de Rondônia, com dificuldades na arrecadação e problemas de administração. É preciso rever os métodos administrativos do Estado, para que ele possa sair da insolvência em que se encontra.

Hoje, ocorre com as polícias militar e civil; amanhã, outras categorias de servidores do Estado, como os da saúde, educação, saneamento, reivindicarão melhores salários. Não podemos nos furtar a encontrar uma saída, uma solução urgente.

Apelo ao Governo do Estado, às autoridades responsáveis pela administração pública de Rondônia para que se sentem à mesa, discutam, encontrem uma solução, procurem sanar o mais rápido possível as justas reivindicações da Polícia Militar, da Polícia Civil e demais categorias dos servidores do Estado de Rondônia.

Não podemos fazer como a avestruz, o Governo não pode enterrar a cabeça no chão para que a situação passe; tem que enfrentar, tem que chamar os representantes dessas categorias para dialogar, discutir, para colocar a situação em que se encontra o Estado. É preciso fazer isso antes que seja tarde.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com tristeza e com preocupação que trago à esta Casa esses graves problemas por que passa o meu Estado.

Queremos que tudo se resolva. Queremos que as famílias de Rondônia tenham paz. Queremos que as mulheres, as esposas dos policiais militares possam voltar para os seus lares mas, voltando, tenham a garantia de que possam ter dias melhores. Vai aqui um apelo ao Governo do Estado e as autoridades responsáveis pela solução desse problema, para que sentem à mesa.

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Ex^a, Senador Aureo Mello.

O Sr. Aureo Mello — Nobre representante de Rondônia, Senador Ronaldo Aragão, como V. Ex^a sabe, é também o meu Estado natal a terra cujo nome hoje em dia é originário de um projeto de lei de minha autoria. Acompanho sempre com emoção, ternura e desvelo tudo o que se passa lá em Rondônia, onde vivi a minha infância. Terra que conheço de ponta a ponta, embora desconheça hoje em dia as novas cidades que surgiram com a civilização, com o progresso e a evolução econômica e financeira que esse Estado alcançou. O Governador Oswaldo Pianna chega a ser até contraparente meu, porque casado com a filha de um primo meu. Depois, inclusive, daquele episódio do assassinato do Governador em potencial, que era o nosso Colega Olavo Pires, Rondônia surgiu para as manchetes dos jornais e o Brasil inteiro, hoje em dia, presta muita atenção ao que se passa no nosso Estado. Realmente, não dá para entender que uma terra com riquezas extraordinárias, desde a flora, fauna, caça, pesca e até mesmo a indústria pesada de mineração, inegotáveis fontes de progresso, viva situações de pobreza. Mas o êxodo de emigrantes, principalmente gaúchos, catarinenses e até paranaenses que foram para lá, depois, se despejou pelas estradas, rumo a Humaitá, ocasionando, inclusive, um inchaço naquela cidade amazonense, a ponto de até ocorrer uma invasão na casa do Prefeito, com violência e quebrá-quebra, atribuídos a esses

moradores de Rondônia que foram para lá. Há, também, no rio Madeira o problema da mineração, do garimpo que, inclusive, não é feito racionalmente, mas de maneira destrutiva, e tem acarretado doença e morte entre os moradores daquela região. O que temos a dizer a V. Ex^a, ex-Presidente da Comissão de Orçamento, Senador trabalhador, capaz e diligente, nesta Casa, é que nós todos, pessoalmente nós da Bancada do Amazonas, estamos à inteira disposição de V. Ex^a em tudo o que for necessário no sentido de auxiliar o grande Estado de Rondônia. O problema presente, de se pleitear uma intervenção federal na Polícia Militar, é o que se chamaria uma coisa inexplicável. A Polícia Militar entrar em greve, também não tem o menor sentido. É uma coisa que não podemos acreditar, num Estado rico como o de Rondônia, onde a produção do cacau, inclusive, supera em muitos pontos e em qualidade, também, a produção cacauíra da própria Bahia. V. Ex^a tem inteira razão, quando diz não poder admitir essa intervenção, que causaria um desassossego entre as famílias e todos os habitantes dali. Na verdade, tem que haver o esforço do Governo, das autoridades, da Bancada Federal de Rondônia e até das Bancadas da Amazônia no sentido de se estabelecer um planejamento mais racional, mais inteligente para que esse Estado não venha a passar cenas vexatórias, fatos verdadeiramente vergonhosos como esses que estão ocorrendo e que V. Ex^a traz ao conhecimento do Senado. V. Ex^a faz bem em botar a boca no mundo, porque não se pode explicar uma intervenção federal na polícia militar de um Estado; isso é como virar o mundo de pernas para o ar, virar o Estado de cabeça para baixo. Confesso que tudo isso me parece falta de um planejamento, falta de uma atenção, de uma capacidade administrativa. V. Ex^a terá razão em reivindicar e exigir que, em último caso, a intervenção federal tenha que se voltar, não para a Polícia Militar, mas para o próprio Governo do Estado que ali está. Estas são as palavras de solidariedade de um rondoniense, nascido em Porto Velho, que deu nome ao Estado, que é solidário com V. Ex^a, que aprecia e sabe do seu idealismo e o dos demais

integrantes da representação do Estado de Rondônia nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Senador Aureo Mello, agradeço as palavras ditas por V. Ex^a a meu respeito. Sei que V. Ex^a é meu amigo. Agradeço e digo que, infelizmente, segundo informações, o próprio Governo perdeu o controle da Polícia Militar, dos seus próprios comandantes e chefes, e que a única solução é a intervenção, porque a Polícia Militar não merece mais dos seus subordinados, do seu comandante, o respeito que deveriam ter. A hierarquia está se acabando, porque — segundo a carta e o que dizem os seus comandados — o Comando perdeu a credibilidade, e só restou ao Governo pedir a intervenção para tentar manter a ordem. Isso em consequência de que, um policial no Estado — seja ele soldado, cabo, sargento ou suboficial — não ganha nem sequer para sobreviver. Um soldado ganha, hoje, em valores brutos, em torno de Cr\$1.000.000,00, em um Estado que tem um custo de vida altíssimo. Qual a segurança que se dá a um cidadão que arrisca a sua vida e que recebe seu salário atrasado em mais de trinta dias? Esse é o problema; é o caos instalado.

Tomamos conhecimento, através da Imprensa, que já começam as agressões. Não se resolve o problema com agressão, como, por exemplo, oficiais agredindo fotógrafos e esposas de policiais, não é desta maneira! O regime de exceção já passou. É preciso que se entenda que a paz, a concórdia, a ordem se estabeleçam com o diálogo franco, aberto, honesto; é preciso isso para que o Estado não caminhe para o desconhecido.

É esse mais um apelo que faço, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao Governador do Estado, às autoridades responsáveis pelo Estado, para que, imediatamente, procurem dialogar, conversar, para que se tire o Estado de Rondônia da situação caótica em que se encontra.

Eram essas, Sr. Presidente, as minhas palavras na tarde de hoje.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.
RONALDO ARAGÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

APPELÉ E PACU DE HORA.

GOVERNADOR. Nós, POLICIAIS MILITARES, SERVIDORES DO PÔVO DESTA TERRA, NOSSAS MULHERES, NOSSOS FILHOS E NOSSOS PARENTES, VIMOS À VOSSA PRESENÇA BUSCAR VERDADE, JUSTIÇA E PROTEÇÃO. FOMOS TRANSFORMADOS EM PEGINTES, SOMOS OPRIMIDOS, IMPEDIDOS ATÉ DE REVER NOSSOS PAÍS, ESTAMOS À BEIRA DO DESPERDÍCIO. CHEGOU PARA NÓS O MOMENTO EM QUE A PRÓPRIA MORTE SERIA PREFERÍVEL AO PROLONGAMENTO DE NOSSOS SOTRIMENTOS E HUMILHAÇÕES. PARAMOS O TRABALHO E DISSEMOS AOS NOSSOS CHEFES QUE NÃO RETORNAREMOS ENQUANTO NÃO FOREM ACEITAS NOSSAS REINVIDICAÇÕES. NÃO ODEMOS MURO: O RESTABELECIMENTO DAS BASES SALARIAIS DE DEZEMBRO PASSADO, JÁ A PARTIR DESTE FEVREIRO; O PAGAMENTO NEGOCIADO, MAS IMEDIATO, DOS 40% RETROATIVOS A JULHO DE 1990; A REFORMULAÇÃO DA ATUAL LEI DE REMUNERAÇÃO E A ELABORAÇÃO DE UM REGULAMENTO DISCIPLINAR ADEQUADO À POLÍCIA MILITAR. NÃO MAIS SUPORTAMOS, DE UM LADO, A ARROGÂNCIA, A PREPOTÊNCIA, O ORGULHO E O EGOÍSMO DO COMANDANTE GERAL E DE MULHOS OFICIAIS E, DE OUTRO LADO, A FOME E A MISÉRIA DOS NOSSOS LARES, JUNTAMENTE COM A NOSSA DESMORA LIGAÇÃO COMO PAÍS INCAPAZ DE SUSTENTAR SEUS DEPENDENTES. ESTAMOS COISAS, GOVERNADOR, TROUXERAM-NOS DIANTE DE VOSSO PALACIO. ESTAMOS PROCURANDO AQUI A ÚLTIMA SALVAGEM. DÁ-NOS A OPORTUNIDADE DE CONTINUAR, DESTRUIR O MURETUE QUE SE CRUADE ENTRE VOCÊS E NOSSAS FAMÍLIAS, TAMBÉM VOSSO PÔVO.

SE NADA FIZERDES E NÃO RESPONDERDES ÀS NOSSAS SÚPLICAS, PREFERIMOS MORRER APÓI NESTA PRACA DIANTE DE VOSSO PALACIO.

PORTO VELHO-RO, 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

A Carta Aberta ao governador foi assinada com polegares manchados de sangue

PM DENUNCIAM OFICIAIS E ASSINAM CARTA COM SANGUE

Pelo menos 350 PM assinaram com o próprio sangue, ontem, uma carta aberta ao Governador Osvaldo Pianna, onde desabafam e reivindicam melhores salários, dizendo que estão cansados de passarem humilhações sem terem condições para dar o sustento aos seus familiares, acusando ainda “a arrogância, a prepotência, o orgulho e o egoísmo” de vários oficiais. São cinco laudas assinadas pelos polegares manchados de sangue que serão enviadas ao Governador. Por outro lado, Márcia Agreida da Silvá, Vice-Presidente da Associação das Mulheres dos Policiais Militares, denunciou que o major Bonnemberg agrediu várias senhoras, inclusive uma grávida. À tarde, as mulheres invadiram o quartel do 1º BPM para impedir que seus maridos continuassem trabalhando. Elas desentenderam-se com o Capitão Paulo Carneiro, que teve sua farda rasgada. O comandante do 1º BPM, coronel Vieira, garantiu que o policiamento da Capital está sendo efetuado por oficiais que estão conduzindo as viaturas. (Páginas 5 do 1º Caderno).

FOTÓGRAFOS AGREDIDOS

O repórter fotográfico Marcos Grutznacher foi agredido por dezenas de policiais militares, na noite de ontem, na frente do quartel do Pelotão Feminino, quanto realizava fotografias das atividades de piqueteiros, que retiravam colegas do trabalho e secavam pneus dos veículos oficiais. Marcos contou que só escapou da morte porque alguns policiais amigos seus interviriam, mas exigiram que o filme fosse destruído. Esta foi a condição para que o fotógrafo saísse do local.

A violência contra jornalistas já tinha sido tentada, à tarde, quando outro fotógrafo do Alto Madeira fazia a cobertura do assunto nas proximidades do Hospital de Base. Ali o profissional foi obrigado a correr para escapar dos grevistas.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação, em nome do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem a palavra como Líder, na forma regimental.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mundo inteiro se enche de indignação diante da fuga do presídio dos assassinos de Chico Mendes ocorrida em Rio Branco, no Estado do Acre. Darly Alves da Silva, fazendeiro, e seu filho, Darci Alves Pereira, condenados a 19 anos de prisão, em dezembro de 1990, pela morte do sindicalista Chico Mendes, fugiram da Penitenciária Estadual do Acre.

Chico Mendes, que foi Presidente dos Trabalhadores Seringueiros no Acre, e que se tornou símbolo da luta, não apenas ecológica, mas da luta pelos direitos da cidadania, direitos dos trabalhadores rurais, foi morto de forma covarde, causando repercussão em todo o mundo, no dia 22 de dezembro de 1988, com um tiro de escopeta calibre 12, no lado direito do peito, disparado por um pistoleiro encapuzado, às 18h30min, no quintal da sua casa no centro de Xapuri, Acre.

Naquele dia, dois policiais militares que faziam a segurança de Chico Mendes estavam jantando desarmados na cozinha da casa, quando o líder sindical abriu a porta para ir

ao banheiro e recebeu o tiro. “Desta vez me acertaram”, foram suas últimas palavras antes de morrer.

Chico Mendes, conhecido pela defesa da floresta amazônica contra os interesses dos latifundiários ligados à exploração da madeira, já há tempos estava como que marcado para morrer.

Pelo seu trabalho em favor dos seringueiros e da floresta amazônica ganhou o prêmio Global 500, das Nações Unidas. Chico Mendes previu a sua morte, alertando, em carta, as autoridades do Governo, que estava sendo ameaçado.

Ora, justamente os irmãos Alvarino e Darly Alves da Silva, proprietários de terra na região, haviam sido denunciados à Polícia Federal do Acre, meses antes do assassinato.

“Quatro dias depois do crime, Darci Alves Pereira, de 21 anos, filho de Darly, se entregou à polícia e confessou ter dado o tiro que matou o sindicalista. Disse ter se entregado por temer represálias, como linchamento, por parte dos seringueiros.”

“No dia 7 de janeiro de 1989, o fazendeiro Darly se rendeu ao cerco montado pela polícia e se entregou depois de uma negociação sigilosa. Os dois foram detidos. Em 15 de dezembro de 1990, depois de um julgamento assistido por representantes de várias organizações ambientalistas internacionais, os jurados concluíram, por seis votos a um, que Darci havia assassinado Chico Mendes a mando de seu pai Darly. O juiz Adair Longuini condenou os réus a 19 anos de reclusão.”

Mas, o que terá causado a facilidade da fuga de ambos os responsáveis pelo assassinato de Chico Mendes? Certamente parece ter havido alguma desatenção. Embora a Penitenciária de Rio Branco fosse considerada presídio de segurança, o fato é que houve facilidade durante a madrugada, pois só às 7h da manhã, durante a troca da guarda da polícia militar no pavilhão, é que se notou a fuga de Darly e de Darci, além de outros sete presos daquele presídio.

Queremos aqui, Sr. Presidente, formular nosso apelo ao Ministro Maurício Corrêa para que se empenhe de todas as maneiras possíveis no sentido de providenciar a recaptura dos assassinos de Chico Mendes.

Vamos fazer uma visita pessoal ao Ministro Maurício Corrêa, na data de hoje ainda, para estender-lhe pessoalmente esse clamor, que, tenho certeza, é de toda sociedade brasileira e de todos aqueles que se preocupam com a defesa da cidadania.

Um outro assunto, Sr. Presidente, que gostaria de registrar, é que neste dia estou apresentando ao Senado Federal projeto de lei que “concede anistia em decorrência de sanções imputadas pela prática de atos ou fatos que busquem resguardar a moralidade pública” aos brasileiros que praticaram ou colaboraram de forma direta, indireta ou conexa, com atos ou fatos que contribuíram para a elucidação de ilegalidades ou irregularidades havidas na Administração Pública Federal, a partir de 15 de março de 1990.

Os servidores públicos beneficiados com a aplicação do disposto no caput deste artigo terão excluídos de suas fichas de assentamento funcional quaisquer registros relacionados com o objeto desta lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.
EDUARDO SUPLICY EM SEU DISCURSO:**

O Estado de S. Paulo, 16-2-93

**AUTORES DA MORTE DE CHICO MENDES
ESCAPAM DA PRISÃO**

O fazendeiro Darly Alves da Silva e seu filho Darci, condenados a 19 anos de prisão pelo assassinato do líder seringueiro Chico Mendes, escaparam ontem da penitenciária do Acre.

Justiça

ASSASSINO DE CHICO MENDES FOGE DA PRISÃO

Darcy, o matador, e Darly, o mandante, escaparam na madrugada de ontem; entidades suspeitam de conivência das autoridades do Acre

Altino Machado

Especial para o Estado

Rio Branco — O fazendeiro Darly Alves da Silva e o filho Darci Alves Pereira fugiram ontem durante a madrugada da Penitenciária Estadual do Acre, dois anos e dois meses depois da condenação de ambos a 19 anos de prisão como mandante e autor da morte do líder sindical e ecologista Chico Mendes. A fuga de Darly e Darci já era esperada. "De nosso presídio só não foge quem não quer", justificou-se de maneira lacônica o secretário interino de Segurança, Américo Carneiro Paes.

No próximo dia 22 de março, Darly seria transferido para a comarca de Umuarama, Paraná, para ser julgado por um júri popular acusado de ter assassinado o corretor de imóveis Acir Urizzi. O fazendeiro se refugiou durante 14 anos no Acre por causa desse crime. Chico Mendes foi assassinado por Darci, a mando de Darly, três meses após entregar às autoridades do Acre um velho pedido de prisão do fazendeiro expedido pela justiça paranaense.

Além de Darly e Darcie, conseguiram fugir outros sete presidiários. Eles cerraram três barras de ferro de uma das grades do pavilhão apelidado pelos policiais de segurança máxima. Os mesmos policiais contaram que, durante a visita de domingo, Darly devolveu a uma de suas cinco mulheres o ventilador que possuía na prisão.

Darly e Darcie já haviam escapado da penitenciária em janeiro de 1990. Eles renderam um agente, tomaram as chaves e o prenderam numa cela. Os dois foram recapturados no mesmo dia porque o fazendeiro estava muito debilitado e o filho teve que carregá-lo nos braços. No Acre, onde é conhecida a precariedade do presídio, quase ninguém acreditava que Darly fosse cumprir a pena.

Sem segurança — Centenas de presos vivem em celas sem portas nos pavilhões cercados por uma cerca de arame e muro de menos de dois metros de altura. Apenas oito policiais tomam conta da segurança do presídio, mas nenhum deles usa as guaritas porque não há iluminação. As autoridades de segurança do Acre sempre foram criticadas pelo Comitê Chico Mendes, integrado por entidades de defesa da floresta e dos direitos humanos, por causa dos privilégios de Darly e Darcie.

Os dois ocupavam um pavilhão inteiro e mantinham nas celas frigorífico, fogão, televisão e um pequeno comércio. Além disso, costumavam sair com freqüência para ir à restaurantes, clínicas e até fazer visitas às casas das namoradas. No ano passado, parte dessas regalias foi cortada quando o delegado Nilson Alves de Oliveira, que dirigiu vários inquéritos contra

a família Alves da Silva em Xapuri, assumiu a direção do presídio.

"Temos a suspeita de que a fuga foi planejada e facilitada pelas autoridades de segurança", disse Sebastião Machado, do comitê Chico Mendes. "É evidente que Darly contou com apoio de várias pessoas".

MORTE ANUNCIADA

Chico Mendes: cartas às autoridades do governo com alerta sobre as ameaças que vinha recebendo

FUGA ESPERADA

Darcie e Darly: para Secretário da Segurança, "só não foge quem não quer"

RÉUS FORAM CONDENADOS A 19 ANOS

O líder sindical e ecologista Chico Mendes foi assassinado no dia 22 de dezembro de 1988 com um tiro de escopeta calibre 12, no lado direito do peito, disparado por um pistoleiro encapuzado. O crime ocorreu às 18h30min, no quintal de sua casa, no centro de Xapuri, Acre. Dois policiais militares que faziam a segurança de Chico Mendes estavam jantando, desarmados, na cozinha da casa quando o líder sindical abriu a porta para ir ao banheiro e recebeu o tiro. "Desta vez me acertaram", foram suas últimas palavras antes de morrer.

Chico Mendes se tornou conhecido pela defesa da Floresta Amazônica, principalmente contra latifundiários ligados à exploração de madeira. Pelo trabalho a favor dos seringueiros e da floresta ganhou o prêmio Global 500, das Nações Unidas. Chico Mendes previu sua morte, alertando em carta às autoridades do governo que estava sendo ameaçado.

Os irmãos Alvarino e Darly Alves da Silva, proprietários de cerca de 30 mil hectares de terra na região, haviam sido denunciados à Polícia Federal do Acre meses antes do assassinato. Quatro dias depois do crime, Darci Alves Pereira, de 21 anos, filho de Darly, se entregou à polícia e confessou ter dado o tiro que matou o sindicalista. Disse ter se entregado por temer represálias, como linchamento, por parte dos seringueiros. A polícia não acreditou que ele tivesse agido sozinho e insistiu na busca dos mandantes.

No dia 7 de janeiro de 1989, o fazendeiro Darly se rendeu ao cerco montado pela polícia e se entregou depois de uma negociação sigilosa. Os dois foram detidos na Penitenciária Estadual do Acre durante o andamento do processo. Em 15 de dezembro de 1990, depois de um julgamento assistido por representantes de vários organizações ambientalistas internacionais, os jurados concluíram, por seis votos a um, que Darcie havia assassinado Chico Mendes a mando de seu pai Darly. O juiz Adair Longuini condenou os réus a 19 anos de reclusão.

GOVERNO DO ACRE PEDE AJUDA À PF

Brasília — O Diretor da Polícia Federal, Amaury Galdino, determinou às Superintendências do Acre, Rondônia e Amazonas que colaborem com as polícias estaduais na captura de Darly Alves da Silva e seu filho Darcie Alves Pereira. A busca e prisão de presos foragidos é competência da polícia civil, mas o ministro da Justiça determinou à PF que colaborasse na busca por solicitação do governo do Acre.

Galdino encaminhou telex para os departamentos da PF para que incluam os nomes de Darcie e Darly, no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINPI), uma relação de nomes de foragidos e de pessoas que não podem atravessar as fronteiras brasileiras.

A fuga poderá "comprometer a imagem do Brasil" no Exterior, segundo o Ministro Maurício Corrêa. Ele foi informado da fuga dos assassinos de Chico Mendes ontem de manhã pelo secretário de Justiça do Acre, José Elias Chaul. No encontro, o secretário pediu ajuda à Polícia Federal.

Corrêa afirmou que o governo estava disposto a colaborar, mas lembrou que a ajuda federal dependia de um pedido formal do governador Romildo Magalhães. "A Constituição diz que assuntos de segurança pública são de competência dos Estados, só sendo permitida intervenção federal mediante solicitação do governador", explicou. O ministro lembrou que, há menos de dois meses, a secretário de Justiça do Acre havia reclamado das dificuldades para custear a segurança de Darli e Darcy.

ASSASSINOS DE CHICO MENDES FOGEM NO ACRE

Jornal do Brasil, 11111111111111111111111111111116-2-93

Darli Alves da Silva e seu filho Darcy Alves Pereira, mandante e autor, respectivamente, da morte do líder seringueiro e ecologista Chico Mendes, em dezembro de 1988, fugiram ontem da Penitenciária Estadual do Acre, em Rio Branco. Eles estavam condenados a 19 anos de prisão e Darli transferido para o Paraná, para ser julgado por outro assassino.

A fuga foi recebida com protestos em diversos países. Entre os que a ela reagiram com indignação figura o vice-presidente dos Estados Unidos, Al Gore. O Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, determinou que a Polícia Federal vigie fronteiras, portos a aeroportos, para impedir que os assassinos deixam o país.

Jornal do Brasil

ASSASSINOS DE CHICO MENDES FOGEM DA PRISÃO

Fazendeiro seria julgado em março no Paraná por outra morte e secretário interino de Segurança já previa que ele escaparia.

Altino Machado

Rio Branco — O fazendeiro Darli Alves da Silva e o filho Darcy Alves Pereira fugiram ontem, durante a madrugada, da penitenciária estadual do Acre, no dia em que completaram dois anos e dois meses da condenação a 19 anos de prisão, respectivamente como mandante e autor do tiro de espingarda que matou o líder sindical e ecologista Chico Mendes. "A fuga de Darli e Darcy já era esperada, pois de nosso presídio só não foge quem não quer", declarou o secretário interino de Segurança, Américo Carneiro Paes.

No próximo dia 23 de março, Darli seria transferido para Umuarama, no Paraná, para ser julgado por um júri popular pelo assassinato do corretor de imóveis Acir Urizzi. O fazendeiro se refugiou no Acre por causa desse crime durante 14 anos, sem nunca ter sido importunado pela Justiça local. Chico Mendes foi assassinado no dia 22 de dezembro de 1988 por Darcy, a mando do pai, Darli, três meses após entregar às autoridades de segurança do Acre um velho pedido de prisão do fazendeiro, expedido pela Justiça do Paraná.

Além de Darli e Darcy, conseguiram fugir ontem outros três presidiários. Eles serraram barras de ferro de uma das grades do pavilhão apelidado ironicamente pelos policiais de segurança máxima. Os mesmos policiais contaram que durante a visita de domingo Darli devolveu a uma de suas cinco mulheres o ventilador que mantinha na Prisão.

Primeira fuga — Darli e Darcy já haviam escapado da penitenciária em janeiro de 1990. Eles renderam um agente penitenciário, tomaram as chaves e o prenderam numa cela.

Os dois foram recapturados no mesmo dia porque o fazendeiro estava debilitado e teve que ser carregado nos braços do Filho. No Acre, quase ninguém acreditava que Darli fosse cumprir toda pena, por causa da precariedade do presídio.

Centenas de presos vivem em selas sem portas nos pavilhões protegidos por uma cerca de arame e um muro de menos de dois metros de altura. Apenas oito policiais civis e militares tomam conta da segurança do presídio, mas nenhum deles usa as guaritas, porque fora dos pavilhões não existe iluminação. As autoridades de segurança do Acre sempre foram criticadas pelo Comitê Chico Mendes, integrado por várias entidades de defesa da floresta e dos direitos humanos, por causa dos privilégios concedidos a Darli e Darcy.

Os dois ocuparam durante muito tempo um pavilhão inteiro onde tinham frigorífico, televisão e geladeira e um pequeno comércio. Além disso, costumavam sair para freqüentar restaurantes, clínicas e até fazer visitas às casas das namoradas e mulheres. No ano passado, parte dessas regalias foi cortada quando o delegado Nilson Alves de Oliveira, que presidiu vários inquéritos contra a família Alves da Silva, assumiu a direção da penitenciária. Há 15 dias, Darli deixou uma clínica de Rio Branco onde tratou uma úlcera no estômago.

Cumplicidade — O Governador Romildo Magalhães e o Secretário de Segurança, José Elias Chaul, segundo informaram seus assessores, estão em Brasília tratando da liberação de verbas para melhorar a segurança do presídio local. Em maio de 1990, em uma de suas primeiras interinidades no cargo, Magalhães visitou o presídio e ouviu demoradamente as queixas de Darli, que se sentia injustiçado.

"Temos suspeita de que a fuga dos dois criminosos foi planejada e facilitada pelas autoridades de segurança", disse Sebastião Machado, do Comitê Chico Mendes.

É evidente que eles contaram com apoio de várias pessoas de fora. "Membros do Comitê Chico Mendes disseram que a fuga de Darli foi planejada para ocorrer agora e cair no esquecimento com a chegada do carnaval."

Negociação — O crime cometido por Darli em Umuarama prescreverá em agosto, mas o Tribunal de Justiça do Paraná já havia se comprometido a levar o fazendeiro a julgamento. As despesas com a transferência seriam custeadas pelo governo do Paraná, pois o Judiciário alegou não ter verba para a escolta e o transporte do réu.

O Comitê Chico Mendes e o Conselho Nacional dos Seringueiros estavam articulados numa negociação sob o comando da advogada Maria José Urizzi viúva do corretor de imóveis assassinado por Darli. Maria José, que mora em Pimenta Bueno (RO), localizou na cidade o pistoleiro Osório que assassinou o pai de Urizzi, também em Umuarama, a mando de Darli. Como o crime já prescreveu, a viúva tentava convencer o pistoleiro a depor contra o fazendeiro.

CORRÊA ACIONARÁ DPF

Brasília — O Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, determinou ontem à Polícia Federal que intensifique a vigilância nas fronteiras, portos e aeroportos de todo o País para impedir a fuga de Darcy e Darli Alves, assassinos do líder seringueiro Chico Mendes. Corrêa estuda a possibilidade da PF atuar em conjunto com a Secretaria de Segurança do Acre. Para isso, porém, precisa de uma solicitação formal do Governador do Estado, Romildo Magalhães.

O Diretor-Geral do DPF, Amaury Galdino, instruiu ontem as superintendências do Acre, Rondônia e Amazonas

para que colaborem na localização dos assassinos e os prendam caso apareçam nas suas áreas de jurisdição.

A notícia da fuga dos assassinos de Chico Mendes chegou a Brasília por volta do meio-dia, quando o Secretário de Segurança do Estado, José Elias Chaul, estava reunido com Corrêa para discutir as dificuldades financeiras do sistema penitenciário em sua região. Chaul acabava de explicar ao Ministro que apenas a segurança dos dois principais prisioneiros do Acre, Darli e Darcy, exigia um contingente de 40 homens.

O Ministro considerou "muito grave" a fuga dos assassinos do líder seringueiro, principalmente pela provável repercussão internacional do fato. "A imagem do Brasil pode ficar bastante arranhada com este episódio", comentou.

NOTÍCIA CORRE MUNDO

Brasília — O Vice-Presidente dos Estados Unidos, Al Gore, ativista dos direitos humanos e da causa ecológica, e as mais importantes organizações não-governamentais dos Estados Unidos e da Europa reagiram com indignação à fuga de Darli e Darcy. Em reunião no fim da tarde de ontem, o Comitê Chico Mendes, integrado por sindicatos, religiosos e seringueiros, decidiu encaminhar mensagens a entidades de defesa dos direitos humanos de dezenas de Países, denunciando a fuga, a omissão das autoridades brasileiras e o descaso da Justiça.

"A fuga dos assassinos de Chico Mendes compromete e muito a imagem do Brasil em nível internacional", pondera a Presidente do Instituto de Estudos Amazônicos (IEA), Antropóloga Mary Alegretti, uma das amigas mais próximas de Chico Mendes. "Parece que tudo já estava armado há muito tempo", denuncia Gumerindo Rodrigues, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri. "Há tempos víhamos denunciando a possibilidade de fuga dos assassinos de Chico Mendes e nenhuma providência foi tomada", acusa.

Sem barreiras — Gumerindo Rodrigues revelou que não encontrou nenhuma barreira policial na estrada entre Xapuri e Rio Branco, que percorreu ontem, e creditou à omissão das autoridades policiais do Estado as facilidades encontradas para a fuga. "Para nós, a fuga deles não foi surpresa", afirmou. Ainda ontem, o Comitê Chico Mendes havia recebido fax de protesto de organizações não-governamentais dos Estados Unidos, Espanha, França, Portugal e Dinamarca e telefonemas de vários Países.

Para Gumerindo Rodrigues, a fuga de Darli Alves da Silva foi arquitetada para evitar que o mandante do assassinato de Chico Mendes fosse levado a julgamento em Umuarama. "O próprio Governador do Paraná, Roberto Requião, vinha pressionando para que Darli fosse levado a julgamento em Umuarama", revela Alegretti.

Ambientalistas norte-americanos como Steve Schartzman e Barbara Bamble, na *National Wildlife Federation*, que estiveram ao lado de Chico Mendes na fundação do Conselho Nacional dos Seringueiros, enviaram fax ontem ao Comitê Chico Mendes, pedindo detalhes da fuga, comprometendo-se a mobilizar a opinião pública dos Estados Unidos para pressionar o Governo Brasileiro a não medir esforços para recapturar a dupla.

Advogado — Ainda ontem, o advogado da família de Chico Mendes, Márcio Thomaz Bastos, pediu providências ao Ministro Maurício Corrêa. Também pediu garantias de vida "a todos aqueles que estão jurados de morte no Acre, designadamente a viúva e os filhos de Chico Mendes".

O Globo

16-2-93

ASSASSINOS DE CHICO MENDES FOGEM DA PRISÃO

Darli Alves da Silva e seu filho Darcy Alves Pereira, condenados a 19 anos de prisão pelo assassinato do sindicalista Chico Mendes, em Xapuri, no Acre, em dezembro de 1988, fugiram na madrugada de ontem da Penitenciária de Rio Branco. O fazendeiro, seu filho e mais sete presos serraram a grade da janela de uma cela do pavilhão que deveria ser de segurança máxima. Mais de 50 policiais vasculham Rio Branco e as cidades na fronteira com a Bolívia. O Secretário de Segurança do Acre em exercício, Américo Carneiro, disse que "a fuga era previsível, pois a penitenciária não oferece segurança". Darli, nos próximos dias, seria transferido para Umuarama, no Paraná, para ser julgado pelo assassinato de um corretor de imóveis, em 1973. A fuga teve imediata repercussão no exterior.

4. O País

16-2-93

A FUGA PREVISTA DE DARLI E DARCI

Assassinos de Chico Mendes serram a grade da janela e escapam da Penitenciária de Rio Branco

Edson Luís

Rio Branco — O fazendeiro Darli Alves da Silva e seu filho Darcy Alves Pereira, condenado a 19 anos de prisão, em dezembro de 1990, pela morte do sindicalista Chico Mendes, fugiram na madrugada de ontem da Penitenciária de Rio Branco, onde estavam presos desde janeiro de 1989. A fuga somente foi descoberta por volta de 7h da manhã, durante a troca de guarda da Polícia Militar no pavilhão. Outros sete presos escaparam junto com Darli e Darcy.

Os matadores de Chico Mendes serraram uma pequena grade que serve como janela da cela 16 do pavilhão de segurança máxima, onde estão outros 40 presos de alta periculosidade. Um preso disse que a fuga estava planejada há alguns dias:

— Toda fuga aqui é bem planejada. Se não for, é coisa de burro e não dá certo — disse o preso.

O diretor do presídio, delegado Nilson Alves de Oliveira, que prendeu Darli em janeiro de 1989, um mês após a morte de Chico Mendes, responsabilizou a PM pela fuga. Ele disse que a segurança do fazendeiro e de seu filho era feita pela Polícia Militar, que, na noite da fuga, tinha apenas cinco homens no pavilhão. O sargento Borges, responsável pela guarda da penitenciária, e os soldados que estavam na guarda foram levados para o quartel da Polícia Militar, onde serão ouvidos.

Pouco se sabe sobre a fuga, mas um preso que não quis se identificar disse ao diretor da penitenciária que uma caminhonete estava esperando pelos fugitivos do lado de fora do presídio, que é cercado apenas por arames.

— Este é o único presídio no mundo em que, depois da cela, não há nada mais que segure um preso — disse o delegado Nilson Alves, que ontem comandou uma equipe de busca nas proximidades de Rio Branco.

Ontem, o secretário de Segurança em exercício, Américo Carneiro, mandou instaurar inquérito para apurar as responsabilidades da fuga. Ele disse que vai ouvir pessoalmente alguns presos e os policiais que estavam de plantão na madrugada.

A preocupação da Polícia é que, entre os fugitivos, estava o ladrão de carros José Soares de Queirós, profundo conhecedor do território boliviano, para onde levava os veículos roubados em Rondônia e no Acre. No dia em que foi preso em Guajará-Mirim, Rondônia, Queirós tinha uma passagem marcada para o Japão. Darli Alves e seu filho podem ter usado o ladrão para entrar na Bolívia. A fuga de ontem, foi a quinta bem-sucedida no presídio de Rio Branco nos últimos dois meses.

SECRETÁRIO NÃO CRÊ EM ÉXITO NA CAPTURA

Rio Branco — Mais de 50 policiais militares, civis e federais estão trabalhando na captura do fazendeiro Darli Alves da Silva e de seu filho Darcy Alves Pereira. A Secretaria de Segurança Pública já comunicou a fuga à polícia de todos os estados da fronteira e colocou em alerta as delegacias de Extrema, Plácido de Castro e Brasiléia, que ficam na fronteira com a Bolívia. Mesmo assim, o secretário Américo Carneiro Paes não acredita que possa recapturar os fugitivos:

— Acho que eles já estão distantes do Estado — disse o secretário, que ontem recebeu ligações até do exterior pedindo informações sobre a fuga.

A polícia não tem qualquer pista sobre os fugitivos. Sabe apenas que um táxi foi roubado pouco depois da fuga, e acredita que ele foi levado por José Soares de Queirós, o "Zezinho", que foi preso em Guajará-Mirim por ter roubado mais de cem veículos entre Acre e Rondônia.

— O que poderíamos fazer, estamos fazendo. Comunicamos a fuga para os estados vizinhos e vamos instaurar inquérito para apurar o fato — disse o secretário que designou apenas dez policiais civis para tentar recapturar Darli e Darcy.

A Polícia Militar montou barreiras em todas as saídas da cidade e em alguns municípios de acesso a outros estados e à Bolívia. Todos os homens que entraram de serviço ontem ficaram de prontidão.

POLÍCIA FEDERAL TAMBÉM PARTICIPA DAS BUSCAS

Brasília — A Polícia Federal no Acre, Rondônia e Amazonas está participando das operações de busca dos assassinos do sindicalista Chico Mendes. O ministro da Justiça, Maurício Corrêa, disse ontem que os postos da Polícia Federal nas fronteiras foram acionados para evitar que os dois deixem o país. Para Corrêa, a fuga de Darli e Darcy pode prejudicar a imagem do Brasil no exterior:

— A imagem do Brasil pode ser arranhada na medida em que o assassinato de Chico Mendes teve uma grande repercussão no exterior — disse.

O secretário de Justiça do Acre, José Elias Chaul, disse que, recentemente, o governador Romildo Magalhães entregou ao ministro da Justiça, Maurício Corrêa, um documento alertando para a possível fuga de Darli e Darcy.

— Não considero fuga. Fuga é quando se trata de um arrombamento. Eles saíram com muita facilidade, sem qualquer colaboração da segurança — disse o secretário, acrescentando que recebeu um relatório sobre a fuga, na manhã de ontem.

Segundo Corrêa, o governador do Acre já havia manifestado preocupação quanto à possibilidade de fuga dos assassinos de Chico Mendes devido à falta de recursos para a Polícia Militar do estado. Para aumentar o repasse de recursos para

o setor, Maurício Corrêa quer que seja aprovado no Congresso o Fundo Penitenciário, que receberia verbas das loterias.

NEGLIGÊNCIA VAI AUMENTAR A PRESSÃO DOS EUA SOBRE BRASIL

José Meirelles Passos — Correspondente

Washington — As consequências da fuga de Darli e Darcy poderão ir além da área jurídico-policial: há o risco desse fato provocar um atrito diplomático entre o Brasil e os Estados Unidos. Dias atrás, o novo Governo americano anunciou que passaria a monitorar, mais de perto o respeito aos direitos humanos, e ao meio ambiente no Brasil. Ontem, um funcionário americano comentou que a fuga era um mau sinal. Ele disse que seu Governo estava solicitando mais detalhes a respeito.

— O fato de terem conseguido escapar indica uma fragilidade do sistema. Mas o que mais nos preocupa é saber que essa fuga já era esperada, por causa do tratamento especial que aqueles dois prisioneiros vinham recebendo — disse o funcionário.

Ele indicou que a reação americana deverá ser transmitida ao Governo do Brasil através dos canais diplomáticos. Assessores do Vice-Presidente Al Gore, ambientalista que conheceu Chico Mendes e apoava a sua causa, disseram que ele por enquanto não tinha declarações públicas a fazer a respeito. Grupos ecológicos, que patrocinaram uma campanha mundial pela punição de Darli e Darcy, reagiram com muita preocupação ao saber da novidade através da rede de televisão CNN, que repetiu a notícia várias vezes ao longo do dia. Ontem foi feriado nacional nos Estados Unidos (Dia dos Presidentes), e aquelas entidades não funcionaram. Ainda assim, houve uma intensa troca de telefonemas entre seus diretores. Um deles, o antropólogo Steve Schwartzman, do Environmental Defense Fund, sediado em Washington, disse temer pela segurança de outros seringueiros.

— Essa notícia é extremamente preocupante. Temos outros amigos lá que agora correm mais riscos de vida — disse ele.

Foi Schwartzman quem apresentou Chico Mendes ao mundo. Ele viajou por vários países em companhia do sindicalista e participou ativamente de sua luta.

— A fuga aumenta a ameaça que existe contra milhares de pessoas como Chico Mendes — disse Schwartzman.

OSMARINO CULPA UDR E GOVERNO DO ACRE

O Diretor Executivo do Conselho Nacional de Seringueiros, Osmarino Amâncio Rodrigues, amigo de Chico Mendes, responsabilizou ontem as autoridades do Acre pela fuga de Darli e de Darcy Alves Pereira, e propôs uma intervenção federal na Justiça do estado. Osmarino disse ter entregue à Justiça um dossier com depoimentos de pessoas que participaram de um encontro da União Democrática Ruralista (UDR) há um ano, quando foi planejada a fuga.

— Não há dúvidas da participação de autoridades e fazendeiros. Mostramos denúncias de que tudo vinha sendo planejado pela UDR. Em vez de reforçarem a segurança, deixavam os dois soltos pela cidade — acusou Osmarino, que pretende apresentar seu dossier ao Presidente Itamar Franco.

Para Osmarino, o desinteresse da Justiça ficou claro quando outros acusados pelo assassinato de Chico Mendes escaparam.

— Denunciamos à polícia onde os foragidos estavam e não fizeram nada.

VIÚVA TEME REINÍCIO DA VIOLENCIA

Rio Branco — Para a viúva de Chico Mendes, Ilzamar Gadelha Mendes, a fuga foi premeditada por outras pessoas envolvidas no assassinato do sindicalista e que estão fora da prisão. Ela soube da notícia ao ouvir um programa de rádio e afirmou que o clima de violência pode recomeçar em Xapuri.

— Para nós, esta notícia foi um grande choque. Essa história da fuga é um disfarce e nenhuma desculpa que a polícia der vai me convencer de que tudo não estava premeditado — disse Ilzamar.

Ela acredita que o julgamento de Darli em Umuarama, no Paraná, marcado para o mês que vem, pode ter alguma ligação com a fuga:

— Isso já vinha sendo arquitetado há muito tempo, porque ele ameaçou revelar o nome de todos os envolvidos na morte de Chico. Facilitar a fuga foi uma maneira de mantê-lo de boca calada — disse a viúva sem, contudo, identificar quem estaria interessado na fuga de Darli.

Pela manhã, os representantes de entidades que formam o Comitê Chico Mendes estiveram reunidos com o Secretário de Segurança em exercício, Américo Carneiro Paes, que explicou as providências que a polícia está tomando para tentar recapturar Darli e seu filho Darcy. As explicações de Américo colocaram em dúvida a eficiência das buscas.

— Não sabemos quem está articulando as buscas. Há um grande desinteresse em pegar Darli — protestou um dos representantes do Comitê, Sebastião Machado.

SEGURANÇA MÁXIMA QUE NÃO TEM MUROS

Rio Branco — A fuga de Darli e Darcy já era esperada pelo secretário de Segurança do Acre em exercício, Américo Carneiro Paes. Segundo ele, a fuga “não foi novidade para ninguém”. O secretário disse que a penitenciária, que deveria ser de segurança máxima, não oferece as mínimas condições para manter os presos. Não há muros em torno do prédio e os dois pavilhões onde são mantidos os detentos mais perigosos estão parcialmente destruídos por rebeliões ocorridas recentemente.

Todos os holofotes do presídio e as guaritas, localizadas em áreas estratégicas, foram desativados há alguns anos. O presídio abriga 250 presos, o dobro de sua capacidade. No pavilhão de segurança máxima, onde estavam os fugitivos, existem 24 celas ocupadas por 40 presos. A última fuga aconteceu há dez dias, quando 11 detentos escaparam pelo portão da frente do presídio. O Secretário de Segurança, José Elias Chaul, está em Brasília tentando conseguir recursos para reformar o presídio.

GRUPOS ECOLÓGICOS PREPARAM PROTESTO

Entidades ambientalistas já se mobilizam para protestar contra a fuga de Darli Alves da Silva e Darcy Alves Pereira, assassinos do sindicalista Chico Mendes. A Campanha Nacional pela Reforma Agrária — coordenada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho — denunciou o fato a entidades internacionais, como a Anistia Internacional, a Rainforest Action Network e a Environment Defense Fund. Os Defensores da Terra planejam um grande movimento para amanhã.

Para Betinho, a situação exigirá empenho do Ministério da Justiça para a apuração de responsabilidades no Governo do Acre e a captura dos fugitivos. Integrante do grupo Defensores da Terra, o Deputado Estadual Carlos Minc (PT-RJ)

atribui a fuga às articulações da União Democrática Ruralista (UDR) “com ramificações na polícia e na Justiça do Acre”.

O advogado Márcio Thomas Bastos, ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em São Paulo, enviou uma carta ao Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, protestando contra a fuga. O jurista trabalhou como auxiliar de acusação no julgamento que condenou Darli e Darcy. Na carta, o advogado diz que a condenação dos dois foi uma exceção à regra.

— A condenação de Darli e Darcy foi exemplar e excepcional na tradição de crimes sem castigo que se cometem, há anos, no campo. A fuga agora ameaça a luta e a mobilização de toda a sociedade.

NA PRISÃO, A MORDOMIA DE FREEZER, FOGÃO E TV EM CORES

Dos 19 anos de prisão a que foram condenados, em dezembro de 1990, pelo assassinato de Chico Mendes, o fazendeiro Darli Alves da Silva e seu filho Darcy Alves Pereira passaram pouco mais de três anos em um pavilhão especial da Penitenciária de Rio Branco. Com direito a freezer, televisão colorida, fogão e rádio na cela, ocupada também por um outro filho de Darli — Olaci, condenado a 12 anos, por tentar matar dois seringueiros de Xapuri, e desde o ano passado em liberdade condicional.

No pavilhão, com 24 celas, estavam Darli, seus dois filhos e mais 37 presos. Com forte influência sobre os guardas, Darli fez do local o mais procurado da penitenciária. Em poucos meses, dominou o comércio de cigarros e comidas enlatadas na cadeia.

A despensa improvisada na cela era abastecida por uma de suas mulheres, Maria Gorete, que mora em Rio Branco. Foi a presença de Maria Gorete na cela de Darli, em março de 1991, que provocou a primeira crise entre o fazendeiro e a direção do presídio. Ela ficou a noite toda com Darli, regalia permitida pelos policiais de plantão. Três sargentos foram punidos com 15 dias de reclusão.

Darli, várias vezes, cruzou o portão da penitenciária, acompanhado por dois policiais, para ser examinado por seu médico, pois sofre de úlcera. Numa dessas idas ao médico, o fazendeiro foi visto no banco, sacando dinheiro, e depois no seu restaurante predileto em Rio Branco.

JULGAMENTO NO PARANÁ É PREJUDICADO

Rio Branco — A fuga de Darli aconteceu um mês antes de seu julgamento em Umuarama, no Paraná, onde ele responde a um processo como mandante da morte do corretor de imóveis Acyr Urizzi, assassinado no dia 28 de junho de 1973. Darli seria enviado até o final do mês para o Paraná, em um avião cedido pelo governo do estado. O julgamento estava marcado para o dia 22 de março e o crime pode prescrever em junho caso não seja julgado.

Segundo Maria José, a mulher de Acyr Urizzi, seu marido foi emboscado por dois pistoleiros de Darli em uma vila conhecida por Nova Jerusalém.

Condenado pela morte de Chico Mendes, Darli foi sentenciado a 19 anos de prisão, mesma pena estabelecida para Darcy. Uma sentença do Tribunal de Justiça do Acre anulou o júri de Xapuri e o caso está sendo apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1992

Concede anistia em decorrência de sanções impunidas pela prática de atos ou fatos que busquem resguardar a moralidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia civil, penal, trabalhista e administrativa aos brasileiros que praticaram ou colaboraram de forma direta, indireta ou conexa com atos ou fatos que contribuíram para a elucidação de ilegalidades ou irregularidades havidas na administração pública federal a partir de 15 de março de 1990.

Parágrafo único. Os servidores públicos beneficiados com a aplicação do disposto no **caput** deste artigo, terão excluídos de suas fichas de assentamento funcional qualquer registro relacionado com o objeto desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Para se concretizar o processo de **impeachment** do Presidente Fernando Collor de Mello, foi necessário trilhar um longo percurso no qual se engajou toda a sociedade brasileira. Todavia, vários cidadãos ao se empenharem ativamente na tarefa de auxiliar a restauração da ética e da moral na atividade pública foram punidos e estão sendo processados.

Convém fazer um breve retrospecto da conjuntura nesses longos meses do Governo Collor de Mello. Já no curso dos anos de 1990 a 1991, avolumavam-se veementes indícios de ilícitudes e irregularidades no âmbito do Poder Executivo Federal, notadamente em relação a regularidade no uso, emprego e destinação dos recursos públicos. Os desmandos eram sistematicamente denunciados pela imprensa e, no seio do Congresso Nacional, reclamavam-se providências no sentido de coibir os abusos e punir os responsáveis.

A gestão executiva passada, como foi fartamente comprovado, inverteu os valores consagrados, passando a usar das faculdades de que dispunha de forma indevida, ora com manifesto abuso de poder, ora inescusável desvio de poder. Como invariavelmente ocorre quando o Poder é exercido de forma iníqua, deu-se também ao longo do processo graves atos de injustiças no plano pessoal. Situações extremamente injusta como a punição de advertência imposta ao servidor do Tribunal de Contas da União, Clemente Afonso Pereira de Souza que, na qualidade de Analista de Finanças e Controle Externo daquela Corte, contribuiu sobremaneira para a elucidação de escândalos envolvendo a aplicação de recursos públicos. Casos semelhantes ocorreram também no âmbito do Ministério da Fazenda, como o do servidor Fernando Cláudio Antunes Araújo que foi afastado de seu órgão por exemplo, — Departamento do Tesouro Nacional e até hoje não teve seu processo concluso. Tais situações estão a exigir solução impensoal e justa.

O Congresso Nacional na sua função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo contou com a valiosa ajuda desses cidadãos, que arriscaram suas carreiras para o restabelecimento da probidade na Administração Pública. Muitos deles estão sofrendo punições e processos pela atitude corajosa que tiveram. Fazer justiça aos que foram injustamente punidos, pelo simples fato de zelarem pela coisa pública, é o mínimo que o Congresso Nacional deve a esses cidadãos. Assim, para reparar esta situação, propomos a nossos pares a aprovação

do presente Projeto de Lei. — Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra, no momento, no plenário.

Tem a palavra a nobre Senadora Júnia Marise. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente em plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE).

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegando de uma viagem ao exterior, encontrei, em alguns jornais do Brasil, alguns desafetos, digamos assim, contra um pronunciamento que fiz, aqui no Senado Federal, em defesa da Constituição da República brasileira; mais precisamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em defesa da faculdade popular, do legítimo direito que todos os brasileiros têm de se socorrerem do Poder Judiciário.

Na verdade, o direito de petição é um dos institutos mais importantes do Direito Constitucional brasileiro, o instituto que pôde sobreviver aos momentos mais difíceis jamais passados pela República brasileira. Nem importa se era o começo do século, nem importa se era a trágica década de 30 ou o início guerreiro da década de 40, quando a Constituição de 46 chegou, outra vez consagrou o direito de petição, o direito de pedir em qualquer esfera.

A atual Constituição brasileira cuida de garantir à cidadania o acesso aos tribunais, o acesso às varas singulares, nada mais normal que o direito de ação. Muito embora tenhamos atravessado um momento ruim, em que dos atos institucionais não resultava a possibilidade de recorrer, mesmo assim, no todo, nos entreveros da vida privada, nunca se admitiu que não se pudesse comparecer ao Poder Judiciário.

Há de se perguntar: neste momento, na sociedade brasileira, há alguma área protegida contra a ação judicial? Há algo que é inatacável pelo direito? Há algo que não possa ser alcançado pelos caminhos da lei?

Sei que o Brasil é um país cheio de acontecimentos extraordinários, como a pacífica convivência com a contravenção. A existência do jogo do bicho, por exemplo, marca a pacífica convivência do Estado brasileiro com a desobediência à Lei das Contravenções Penais. De tudo isso eu sei.

Impossível, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é admitir que determinadas áreas de atividades possam existir sob regras internacionais maiores que o Direito pátrio, regras internacionais maiores que a Constituição brasileira e maiores que os nossos Códigos.

Não procede essa história de norma infraconstitucional, que parece existir, como se argumenta, numa expressão que nem sequer sentido tem.

Aqui desta tribuna, por duas vezes, critiquei a famigerada Confederação Brasileira de Futebol, famosa, portanto, pelos atos de arbitrariedade, pelos desmandos e por ter a proteção do Estado, sem nada contribuir para ele, sem prestar-lhe as devidas satisfações. Critiquei aqui a Confederação Brasileira de Futebol, como sempre fiz na minha vida de jornalista, na minha vida de cronista esportivo, comentarista que fui durante mais de vinte anos, trabalhando em grandes emissoras de rádio deste País.

Hoje, na condição de Senador, espanta-me o desmando em que se encontra o esporte brasileiro, notadamente o futebol. A Confederação Brasileira de Futebol pratica atos arbitrários, inclusive sob o simulacro de uma justiça que, na verdade,

não existe, uma justiça esportiva, e não admite que os clubes se socorram do Poder Judiciário. Se um clube futebolístico comparecer à Justiça Comum, ou retira a ação, ou retira o petório, ou passa a sofrer as maiores sanções jamais imaginadas em nenhuma ditadura do mundo, pois não é possível imaginar tal arbitrariedade, como a que é assumida, realizada, vivida e anunciada, sem que haja uma providência, neste País, pela Confederação Brasileira de Futebol.

O atrevimento é tanto que chegou a criar gravíssimos problemas para um dos maiores clubes do País: o Clube de Regatas do Flamengo, a maior torcida brasileira, um dos clubes de maior expressão internacional, um dos clubes que sempre fornece jogadores para a seleção brasileira de futebol. Esse clube foi pressionado exatamente porque se socorreu do Poder Judiciário. E a sua principal figura, Dr. Márcio Braga, sofreu bastante, sofreu horrores para garantir a posição de seu clube sob o fogo cerrado da arbitrariedade da FIFA e da Confederação Brasileira de Futebol.

A Confederação Brasileira de Futebol acha que, em solo pátrio, quem administra as regras, quem administra o Direito não é o sistema legal brasileiro, e sim a Federação Internacional de Futebol, a famigerada FIFA, presidida por um mal brasileiro que se chama João Havelange.

Falei aqui por duas vezes, completo hoje a terceira, exatamente para advertir a Nação contra esse absurdo de não se admitir que um clube de futebol compareça a uma vara judicial, compareça a um tribunal, se socorra do Poder Judiciário.

E a mim espanta que esse escândalo aconteça no Governo Itamar Franco, porque é do estilo do Presidente da República uma chamada imediata à disciplina, para evitar esse abuso por um órgão privado, mas que se sente com todas as aptidões do próprio Estado, da própria Federação. Federação aqui no sentido político, e não Federação no sentido pejorativo que a palavra tem sempre que patrocina a organização de entidades esportivas dos Estados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último sábado, estava eu voltando de uma viagem à Rússia, antiga União Soviética, e encontro na imprensa, contra a minha pessoa, insultos de membros da direção da CBF exatamente por causa da minha posição assumida no Senado Federal de advertência e cobrança de uma providência do Governo e, por que não dizer, do Poder Judiciário.

Espanta-me como pode o Poder Judiciário assistir tão pacificamente esse estado de ameaça que se instala, quando se exclui de sua apreciação as causas que porventura tocam aos interesses do futebol. E poderão dizer: "Mas isto é futebol, é esporte, não tem importância!" Absolutamente, Srs. Senadores, o futebol é um dos itens importantes da nossa economia e da nossa desorganização educacional. A verdade é que o futebol é rico, grandes importâncias transitam pelos cofres dos grandes estádios e, por via de consequência, pelos cofres dos clubes e pelos cofres das federações de futebol e da Confederação Brasileira, sem nenhum controle. Até a Previdência Social há sido burlada miseravelmente ao longo dos anos. E os direitos trabalhistas dos jogadores de futebol também são desobedecidos, burlados e humilhados ao longo dos anos, de tal sorte que o jogador que não souber guardar o seu dinheiro nada terá depois de encerrar sua carreira, quando se entrega ao pleno abandono e ao total esquecimento de todos.

Vejam bem: rios de dinheiro correm pela Confederação Brasileira de Futebol, grandes importâncias em dinheiro, a vida esportiva, em termos econômicos, é de alto padrão. Sabe-

mos o que vale um jogador de futebol neste País. O status que um cientista da melhor qualidade jamais alcançará, um jovem de boas pernas e boa técnica de futebol, com a cabeça absolutamente vazia, alcançará com a maior facilidade.

A CBF é um ponto de desequilíbrio, inclusive com os escândalos que um dia serão contados a respeito da formação da seleção brasileira de futebol. Há ali uma verdadeira máfia. A CBF é um desafio à ordem jurídica e legal do País. Não pode o Estado brasileiro conviver, sem as suas sanções, com uma entidade desse tipo, onde todas as irregularidades são cometidas como o absurdo de querer se impedir que um clube de futebol possa se socorrer da Justiça para garantir as suas posições, seus direitos adquiridos e suas posições alcançadas.

Falo em nome do povo do meu Estado, onde há um clube que está sendo trucidado, porque, havendo sido injustiçado por essa falácia que é a justiça esportiva, socorreu-se do Poder Judiciário e, por isso, a Confederação Brasileira de Futebol alia esse clube de todos os certames oficiais, até que retire a ação que intenta perante a vara competente.

Quem parte em socorro desse clube? Absolutamente ninguém. Porque há uma covardia nacional diante do futebol, diante da droga, diante da gangue de assaltantes, diante do jogo do bicho, diante de muitos crimes que são praticados neste País de forma muito bem organizada.

Ponho a Confederação Brasileira de Futebol no mesmo universo do jogo do bicho, no mesmo universo das drogas do Rio de Janeiro, no mesmo universo em que podemos analisar gravíssimas infrações contra a ordem pública. E tudo travestido de patriotismo. Quando a Seleção Brasileira entra em campo, lá estamos nós, os brasileiros, torcendo por aquela nossa representação. Mas será mesmo a nossa representação? Ou aquilo é um jogo de interesse da maior gravidade, de uma profunda desobediência à lei e, notadamente, uma profunda desobediência legal?

É difícil, Sr. Presidente, Srs. Senadores, conviver com isso. Temos que conviver com o lenocínio, com o jogo do bicho, com a droga, com os assaltos e com a Confederação Brasileira de Futebol; tudo isso — repito — sem uma providência do Governo. Pois aqui estou, na tribuna, a chamar a atenção do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do próprio Poder Executivo para essa indecência que vem se consumando sobre solo pátrio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Tem a palavra V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de informar à Mesa e ao Plenário que, diante do fato de inúmeros segmentos da opinião pública estarem solicitando do Senado Federal melhores esclarecimentos sobre a proposta de emenda constitucional que introduz o

IPMF — Imposto Provisório sobre Movimentações Financeiras —, estou preparando, para dar entrada ainda hoje, requerimento no sentido de serem convocados o Ministro da Fazenda, Paulo Haddad, e a Ministra do Planejamento, Yeda Crusius, a fim de esclarecer, o quanto antes, essas dúvidas todas.

Alguns segmentos empresariais e entidades de trabalhadores solicitaram hoje a alguns Senadores que aguardássemos mais uns 15 dias para decidir essa questão. Não sei ainda se será essa a decisão tomada, ainda estou pensando sobre essa solicitação, mas avalio que seria importante ouvirmos o Ministro da Fazenda e, se possível, também a Ministra do Planejamento, aqui no plenário do Senado Federal, para que possamos dirimir todas as dúvidas sobre essa questão de grande relevância para a sociedade brasileira.

Era essa a comunicação que queria fazer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Acre está de volta às páginas da imprensa e às preocupações da opinião pública. E, como sempre, o motivo é lastimável: a fuga dos assassinos do ecologista e líder seringueiro Chico Mendes, que cumpriram na Penitenciária de Rio Branco a pena a que haviam sido condenados pelo infame crime que cometaram.

O pior em todo o episódio é que o próprio Secretário de Segurança Pública do Estado, Sr. Américo Carneiro Paes vem admitindo à imprensa nacional e aos repórteres estrangeiros que a fuga de Darly Alves da Silva e de seu filho Darci Alves Pereira já era esperada para qualquer momento, porque aquele presídio não oferece as mínimas condições de segurança para o cumprimento das sentenças determinadas pela Justiça e os presos encontram facilidade absurdas para a evasão, assim que o desejarem.

O motivo alegado, como sempre, é a falta de recursos, a carência de verbas para tornar seguro aquele estabelecimento — e segurança, no caso, é impedir que os reclusos saiam a seu talante e venham ameaçar pessoas de bem ou parentes e testemunhas que cruzaram seus caminhos durante a execução dos delitos ou durante o processo policial/judiciário.

Em contradição a essa alegada pobreza, o Sr. Governador do Estado se encontra ausente, encabeçando uma alegre comitiva de 40 pessoas, que se dirige para Natal, capital do Rio Grande do Norte, a fim de passar ali os folguedos carnavalescos.

Ao mesmo tempo, o Secretário de Segurança Pública está em Brasília, sob o pretexto de obter recursos do Governo Federal justamente para fazer as obras necessárias a que a Penitenciária de Rio Branco seja dotada de melhores condições de segurança. Agora, é possível que as obras sejam feitas e que o Governador, quando voltar do período momesco potiguar, inaugure festivamente as trancas e as grades das celas — depois da fuga dos presos mais visados!

Não foi a primeira nem será a última, é certo. A imprensa acreana traz, com frequência, notícias desse tipo, variando o número de evadidos.

Há pouco mais de dois meses, dez detentos já haviam escapado tranquilamente, consolidando suspeitas de que teriam tido colaborações por parte dos próprios carcereiros e de policiais que ali prestam serviço.

A fuga dos assassinos de Chico Mendes, agora, é um episódio que enoja e envergonha todo o povo do Acre, alvo da revolta e do escárnio de toda a consciência universal. Jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão de todo o Mundo estão mandando repórteres e colhendo informações para seus noticiários, justamente destacando quão pouco valem a vida e a lei no Brasil e, em particular, naquelas distantes paragens. E isso não é sem motivo: Chico Mendes construiu, em quase três décadas, uma sólida reputação de líder dos seringueiros e defensor das florestas amazônicas, fazendo jus ao largo conceito internacional que desfrutava.

Suas raízes estavam no valoroso Município de Xapuri, onde exerceu as atividades de trabalhador da goma elástica, até se mudar para a cidade, para trabalhar na firma Guilherme Zaire e Cia. Na década de 60, atendendo aos apelos dos companheiros e da própria dedicação às grandes causas, ingressou na vida pública, elegendo-se Vereador pelo MDB e concorrendo, sem êxito, a duas eleições para Deputado Estadual, já então sob a legenda do PT.

Sua atividade político-partidária, entretanto, jamais prejudicou a luta diária, no campo e nas florestas, em defesa da causa maior: a preservação das regiões produtoras de látex, do ecossistema amazônico. Assumiu o comando de grandes e vitoriosos "empates", liderando outros seringueiros na ocupação das matas ameaçadas e impedindo, assim, sua transformação em pastagem para o gado; despertou a ira rancorosa dos fazendeiros e conquistou a admiração de toda a comunidade ambientalista internacional, tendo recebido importantes condecorações do Congresso dos Estados Unidos, da Organização das Nações Unidas e outras importantes instituições governamentais e não-governamentais.

Por isso, sua trágica morte, em 1988, alcançou extraordinária repercussão internacional; o julgamento de seus assassinos atraiu centenas de repórteres e correspondentes de toda a mídia mundial, que, enfim, transmitiram a notícia de que os criminosos haviam sido condenados a uma pena de 19 anos de prisão, cada um, a ser cumprida na Penitenciária Francisco de Oliveira Conde, em Rio Branco.

Essa mesma imprensa, agora, lastima e condena a fuga dos criminosos. Fuga prevista, antecipada, adivinhada, admitida previamente pelos mesmos governantes que deveriam ter a responsabilidade de fazer cumprir a pena.

O Governador Romildo Magalhães, se o Carnaval de Natal permitir, deve estar lendo as notícias que chegam de Rio Branco e do Interior acreano, dando conta da fuga de Darly e Darci, que já devem estar muito longe do Estado, talvez mesmo na Bolívia ou algum outro país vizinho.

Como disse há pouco, as repercussões dessa fuga são as piores e mais vexatórias possíveis. Para ficar apenas nos jornais brasileiros, cito a Folha de S. Paulo, edição de hoje, que traz o título "Fogem assassinos de Chico Mendes no Acre". O Estado de S. Paulo estampa, na manchete da capa, que "Assassinos de Chico Mendes fogem da prisão" e, em página interna, denuncia "a fuga prevista de Darly e Darci".

No Rio de Janeiro, o Jornal do Brasil destaca o fato em manchete que diz: "Assassinos de Chico Mendes fogem no Acre" e alerta para o motivo principal da fuga, o novo julgamento que os fugitivos teriam de enfrentar brevemente, agora no Paraná, por crime ali cometido. Vejam a triste situação que o Governo do Estado do Acre tem de admitir, segundo o JB: "fazendeiro seria julgado em março, no Paraná, por uma outra morte, e Secretário Interino de Segurança (do Acre) já previra que ele escaparia".

Se previra, por que não tomara as providências indispensáveis para evitar a fuga?

O *Correio Braziliense* também divulga a notícia, na edição de hoje, sob o título "Assassinos de Chico Mendes estão soltos". Vejamos o que diz a matéria trazida pelo jornal da Capital da República: "os assassinos do sindicalista Chico Mendes, Darly Alves da Silva e seu filho Darci Alves Pereira, condenados a 19 anos de prisão, fugiram, ontem, da penitenciária de Rio Branco, onde estavam presos desde janeiro de 1989. Eles serraram uma grade do pavilhão de segurança máxima e fugiram pela janela. A fuga estava planejada há dias e a Polícia Militar foi responsabilizada, porque fazia a segurança dos criminosos. Em Brasília, o Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, determinou que a Polícia Federal intensifique a vigilância nas fronteiras e aeroportos, para impedir que os assassinos escapem".

Tudo indica, entretanto, que essas providências pouco adiantarão, apesar do empenho do nosso eminente Colega, Ministro da Justiça Maurício Corrêa.

É praticamente um consenso, na imprensa e na opinião pública, que os criminosos já estão na Bolívia, reunidos com outro participante do assassinato, Osvarino, irmão de Darly, homiziado naquele país justamente para fugir às penas da lei.

O mais importante agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é garantir a segurança da viúva de Chico Mendes e de seus filhos, pois o risco é muito grande para eles. Falei pelo telefone, hoje de manhã, com a Srª Ilzamar Gadelha Mendes, e ela me relatou, muito preocupada, a série de ameaças que vem recebendo nos últimos meses, situação que, evidentemente, agrava-se com a evasão dos matadores de seu saudoso marido.

Em nome de todo o povo acreano e da própria dignidade nacional, faço apelo ao Ministro Maurício Corrêa, no sentido de que sejam propiciadas à Srª Ilzamar Gadelha Mendes as indispensáveis urgentes medidas de proteção, extensivas à sua família, sob risco de vermos novamente, daqui a alguns dias, a notícia de uma tragédia prevista e denunciada, como o faço agora.

A vida da viúva de Chico Mendes e de seus filhos, répito, é o penhor da honra da sociedade brasileira, o valor maior a ser preservado nestes momentos difíceis. Deve ser preservada a todo custo, saem prejuízo dos trabalhos para recapturar e devolver à penitenciária os assassinos do grande líder dos povos da floresta.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NABOR JÚNIOR EM SEU DISCURSO.

Correio Braziliense, 16-2-93

ASSASSINOS DE CHICO MENDES ESTÃO SOLTOS

Os assassinos do sindicalista Chico Mendes, Darli Alves da Silva e seu filho Darci Alves Pereira, condenados a 19 anos de prisão, fugiram, ontem, da penitenciária de Rio Branco onde estavam presos desde janeiro de 1989. Eles serraram uma grade do pavilhão de segurança máxima e fugiram por uma janela. A fuga estava planejada há dias e a Polícia Militar foi responsabilizada porque fazia a segurança dos criminosos. Em Brasília, o Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, determinou que a Polícia Federal intensifique a vigilância nas fronteiras e aeroportos para impedir que os assassinos escapem.

ASSASSINOS DE CHICO MENDES FOGEM DA PRISÃO

Rio Branco — Os assassinos do sindicalista Chico Mendes, Darli Alves da Silva e seu filho Darci Alves Pereira, fugiram na madrugada de ontem da penitenciária de Rio Branco, onde estavam presos desde janeiro de 1989 e cumpriam pena de 19 anos. A fuga só foi descoberta por volta das 7h e outros sete presos também fugiram com Darli e Darci.

Os matadores de Chico Mendes serraram uma pequena grade que serve como janela da cela 16 do pavilhão de segurança máxima, onde estão outros 40 presos de alta periculosidade. Um preso disse que a fuga já estava planejada há alguns dias. "Toda fuga aqui é planejada. Se não for, é coisa de burro e não dá certo", disse o preso.

O diretor do presídio, delegado Nilson Alves de Oliveira, que foi o responsável pela prisão de Darli, em janeiro de 1989, um mês após a morte de Chico Mendes, responsabilizou a PM pela fuga. Ele disse que a segurança do fazendeiro e de seu filho era feita pela Polícia Militar que, na noite da fuga, tinha apenas cinco homens no pavilhão. O sargento Borges, comandante da guarnição da penitenciária, e os soldados que estavam na guarda foram levados para o Quartel da Polícia Militar, onde serão ouvidos.

O Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, determinou ontem que a Polícia Federal intensifique a vigilância nas fronteiras, portos e aeroportos de todo o País para impedir a fuga de Darci e Darli Alves. Corrêa estuda a possibilidade de a PF atuar em conjunto com a Secretaria de Segurança do Acre na busca e captura dos foragidos. Para isso, porém, precisa de uma solicitação formal encaminhada pelo próprio Governador do Estado, Romildo Magalhães, que ontem estava viajando de Rio Branco para Natal.

UMA VIDA EM DEFESA DA NATUREZA

Francisco Alves Mendes da Silva, o Chico Mendes, era uma espécie de ecologista de plantão em defesa da floresta amazônica. Bravamente lutava naquelas brenhas, ao redor de Xapuri, no Acre, contra os interesses poderosos que moviam os predadores, na destruição da grande floresta amazônica e tudo que a integrava. Casado, 44 anos, pai de dois filhos, o primeiro brasileiro vencedor do Prêmio Global, da Organização das Nações Unidas (concedido em 1987, um ano antes de morrer), vivia ameaçado pelos que se sentiam donos do "direito" de explorar a floresta a seu modo, sem qualquer consideração ou respeito pela natureza e a vida.

Chico não se conformava e procurava usar a lei contra os vândalos. Movia processos em defesa do meio ambiente, utilizando a precária legislação em vigor. Num desses processos, ele procurava enquadrar e detetar o fazendeiro Darli Alves da Silva, devido a reiteradas tentativas de derrubada de seringais para ocupação do solo com outras atividades mais rendosas. Ganhou o prêmio internacional exatamente pela sua luta continuada em defesa do meio ambiente, e foi morto por isso, também.

Analfabeto até 24 anos, Chico Mendes era um seringueiro que ajudou a fundar o Partido dos Trabalhadores (PT) e fazia parte da direção da CUT.

Na noite do dia 22 de dezembro de 1988, cerca de 19h, ao dirigir-se ao banheiro (que ficava no quintal da casa onde morava) a vítima disse a sua mulher Ilzamar que ia tomar um banho, mas não chegou a atravessar o quintal, pois, imediatamente após abrir a porta da cozinha, recebeu uma saravada de balas de uma escopeta, calibre 12, cujo impacto jogou-o ao chão. Seu corpo tinha sessenta buracos de chumbo.

O crime ganhou repercussão mundial. Jornais como **Herald Tribune**, da Inglaterra; **Le Monde**, da França; **The Washington Post** e **The New York Times**, dos Estados Unidos; e revistas como **Time** e **Newsweek** dispensaram destaque incomum, não só ao crime, como, depois ao julgamento e respectiva sentença. (CEDOC — Centro de Documentação.)

Folha de São Paulo

16-2-93

FOGEM ASSASSINOS DE CHICO MENDES NO AC

O fazendeiro Darly Alves da Silva e seu filho Darci Alves Pereira, condenados a 19 anos de prisão pela morte do líder seringueiro Chico Mendes, fugiram ontem da Colônia Penal de Rio Branco (AC). Os dois estavam no Pavilhão de Segurança Máxima e escaparam com sete outros presos depois de serrar as grades de uma janela. "As condições do nosso presídio são tão terríveis que só não foge quem não quer", disse o secretário interino de Justiça e Segurança Pública do Acre, Américo Carneiro Paes.

Folha de S. Paulo

Fuga anunciada

ASSASSINOS DE CHICO MENDES FOGEM DE PRÉSÍDIO NO ACRE

PM diminuiu vigilância da cadeia para reforçar ações de rua no Carnaval

Denise Carreira

Da Agência Folha, em Rio Branco

O fazendeiro Darly Alves da Silva e seu filho Darci Alves Pereira, condenados a 19 anos de prisão pelo assassinato do líder seringueiro Chico Mendes, fugiram na madrugada de ontem da Colônia Penal de Rio Branco (AC). Para o secretário-interino de Justiça e Segurança Pública do Acre, Américo Carneiro Paes, a fuga não constituiu nenhuma surpresa. "As condições do nosso presídio são tão terríveis que só não foge quem não quer", afirmou. O titular da Secretaria de Justiça e Segurança, José Elias Chaul, está em Brasília.

Darly e Darci estavam presos no Pavilhão de Segurança Máxima do presídio e fugiram junto com outros sete detentos por uma das janelas do pavilhão. As grades da janela foram serradas. Na semana passada, o reforço da PM para segurança do pavilhão foi retirado, para garantir as ações de rua no Carnaval.

Considerado o preso mais famoso do Acre, Darly fugiu um mês antes de ser deslocado para Umuarama (Paraná), para ser julgado na acusação de assassinato do agricultor Acyr Urizzi, ocorrido em 1973. No último ano, Darly saiu várias vezes do presídio para tratamento médico de uma úlcera, uma pneumonia e problemas oculares.

A Secretaria de Justiça e Segurança Pública instaurou ontem inquérito para apurar a fuga. Segundo o secretário-interino, foram colocadas em alerta as delegacias de fronteira com a Bolívia e o Peru e as polícias estaduais de Rondônia e Amazonas. Sem iluminação, com muros externos derrubados, guaritas abandonadas e uma guarda de três PM para realizar a segurança do pavilhão com 40 presos, a fuga dos detentos não teve grandes obstáculos.

Para o representante do Comitê Chico Mendes, Sebastião Machado, presidente da CUT do Acre, a fuga de Darly foi facilitada pelas autoridades de segurança do Estado. "Não houve seriedade, a fuga foi encarada de forma natural".

O secretário-interino disse que o Estado "tem feito o que pode, tem tentado junto ao Ministério da Justiça mais recursos para construir um novo presídio, sem sucesso". A Colônia Penal tem capacidade para 140 presos, mas estava com 279 detidos.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasiléia (AC), Osmárcio Amâncio Rodrigues, disse que vai entrar com um processo pedindo intervenção no Estado por acreditar que a Justiça foi conivente com a fuga.

Ele afirmou que "muitos assassinatos podem começar a aparecer se Darly e seu capanga não retornarem à cadeia." Enquanto isso, o sindicato está tirando os ameaçados de morte do Estado. "Eu mesmo devo sair do Acre em dois dias. Até lá estou tomando muito cuidado", disse.

RÉUS FORAM CONDENADOS A 19 ANOS

Da Agência Folha

O líder ambientalista e seringueiro Francisco Mendes Filho, o Chico Mendes, foi assassinado às 19 horas do dia 22 de dezembro de 1988, em Xapuri (a 180km de Rio Branco, no Acre).

Ele foi morto com um tiro de escopeta quando atravessava o quintal da sua casa para tomar banho. O caso teve repercussão internacional. Pouco antes de ser morto, Chico Mendes disse que os irmãos Darly Alves e Alvarinho Alves o ameaçavam de morte.

No dia 5 de dezembro de 1988, em carta enviada ao Departamento Nacional dos Trabalhadores Rurais da CUT, Chico Mendes afirmava: "Não quero flores no meu enterro, pois sei que vão arrancá-las da floresta. Quero apenas que o meu assassinato sirva para acabar com a impunidade dos jagunços, sob a proteção da Polícia Federal do Acre, que desde 1975 já mataram mais de 50 pessoas, como eu, líderes seringueiros... Adeus, foi um prazer."

O fazendeiro Darly Alves da Silva e seu filho Darci foram detidos e julgados no dia 12 de dezembro de 1990. Darci confessou o assassinato, mas disse que matou sozinho, sem a ajuda ou pedido do pai.

Por seis votos a um, os jurados concluíram que Darci Alves Pereira assassinou o sindicalista Chico Mendes a mando de seu pai, Darly Alves da Silva. Os réus foram condenados a 19 anos de prisão. O juiz Adair Longuini destacou os "péssimos" antecedentes de Darly e Darci, acusados de outros crimes. Genésio Ferreira da Silva, que na época tinha 15 anos, foi a principal testemunha do assassinato. Genésio trabalhava na fazenda de Darly, onde era preparado para ser pistoleiro, quando soube do plano de assassinato de Chico Mendes. Ele denunciou os patrões à polícia.

Em 28 de fevereiro de 1992, a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Acre anulou o julgamento de Darly Alves da Silva, aceitando o recurso dos advogados Rubens Lopes Torres e Armando Reigotta, que alegavam não haver provas suficientes no processo para incriminá-lo como mandante.

(Priscilla Sérvallo)

PF é mobilizada para captura

Da Sucursal de Brasília e da Redação

A Polícia Federal foi mobilizada ontem para ajudar na captura de Darly e Darci Alves. A PF mobilizou as superintendências do Acre, Rondônia e Amazonas e colocou os nomes

dos dois no SINPI (Sistema Nacional de Procurados e Impedidos).

O Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, disse ontem que mais providências só se elas forem requisitadas pelo governador do Estado, Romildo Magalhães. O ministro quer, no entanto, que os dois sejam capturados logo, pois, segundo ele, a fuga "arranca" a imagem do Brasil no exterior.

Maurício Corrêa se reuniu ontem com o secretário de Segurança Pública do Acre, José Elias Chaul, para discutir o assunto. O ministro contou que o secretário só ficou sabendo da fuga por volta do meio-dia, quando almoçava em um hotel de Brasília.

Chaul explicou que o seu Estado não tem recursos para o sistema penitenciário e que somente para cuidar de Darly e Darcy eram deslocados, diariamente, 40 homens da Polícia Militar. Embora a Polícia Federal não tenha ainda sido acionada, o ministro determinou que os policiais federais das fronteiras e dos aeroportos fiquem atentos para impedir que os dois deixem o País.

FUGA ANUNCIADA

Márcio Thomaz Bastos, advogado de acusação no julgamento de Darly e Darcy Alves, afirmou ontem que a fuga "foi anunciada". "Todo mundo em Rio Branco já esperava a fuga. A precariedade da segurança era completa".

O advogado disse que enviou ontem mesmo um fax a Maurício Corrêa pedindo proteção para a família de Chico Mendes. "Tenho certeza que Darly e Darcy vão espalhar o terror no Acre, ameaçando as pessoas."

Thomas Bastos afirmou que a prisão de Darly e Darcy "quebrou uma tradição de impunidade que existia no Acre". "Após a condenação de ambos em 91, a violência na região diminuiu." Para ele, com a fuga, "todo esse trabalho praticamente se perde".

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago hoje à reflexão de V. Ex^a um tema que nos diz respeito a todos, por motivo da revisão constitucional que se avizinha. Uma polêmica que, à época, empolgou muitos de nós, que fez vibrar esta cidade, que movimentou a opinião pública do Distrito Federal e do Entorno. Um debate que chegou ao final em 1988, quando a nova Constituição foi promulgada: a emancipação política do Distrito Federal.

Ao chegar a Brasília, em 1983, no exercício do meu primeiro mandato nesta Casa, empenhei-me em participar da Comissão do Distrito Federal. Moviam-me, a princípio, dois motivos: a vizinhança com o meu Estado de Minas Gerais — já que as respectivas áreas se tangenciam no Município de Unai — e a ânsia de liberdade política que agitava as lideranças comunitárias do Planalto.

Por dois anos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, debrupei-me sobre os problemas e as reivindicações dos habitantes do Distrito Federal. Conheci homens e mulheres que buscavam concretizar as expectativas dessa população. Analisei com interesse inúmeras proposições, como a apresentada em março de 1979, pelo então Senador Itamar Franco, que dispunha sobre a criação do Poder Legislativo nesta unidade da Federação.

Assim sendo, foi com grande alegria que vi aprovada a proposição que, depois, sob a redação do art. 32 e parágrafos, estabeleceu, na nova Carta Magna, a independência política do Distrito Federal e respectiva competência legislativa.

Entretanto, Sr. Presidente, esse mesmo art. 32 da Constituição vigente é hoje a causa de uma das minhas preocupações. Estabelece esse artigo, em seu **caput**:

"Art. 32. O Distrito Federal (...) reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, (...) e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa..."

E por que me preocupo, senhores?

Porque todos os estados da Federação promulgaram as respectivas Constituições Estaduais, adequando-se à Carta de 1988. Mas o Distrito Federal não consegue elaborar a Lei Orgânica que deverá reger os diversos aspectos políticos, sociais e econômicos do seu povo.

Também, porque votei a favor da emancipação política do Distrito Federal. Sinto-me, portanto, co-responsável pela existência dessa representação popular que destoa dos elevados princípios norteadores da ação legislativa.

Peço vénia aos meus nobres Pares para lhes trazer um exemplo concreto do descontrole que assola aquela Câmara.

Desde a origem, aquela Casa funciona apoiada nos serviços de funcionários requisitados pelos Deputados Distritais. Os concursos públicos, depois de muitas protelações, foram realizados em 1992, mais de dois anos após o início do funcionamento daquele órgão legislador.

Menos de trinta aprovados para o cargo de Assessor Técnico tomaram posse e estão tentando trabalhar em meio às afrontas e ameaças dos que lá permanecem.

Nem essa sorte, porém, tiveram os Assessores Legislativos — o cargo mais elevado é, portanto, melhor remunerado. A Câmara Legislativa intenta anular o concurso público dessa categoria, na fase final: à da avaliação de títulos. O motivo oficial é uma vaga suspeita de irregularidade, contestada pelo próprio Consultor Jurídico daquela Casa. A realidade está clara em artigo do Deputado petista Wasny de Roure: "...uma disputa indireta entre Legislativo e Executivo..."

Caracteriza-se, então, Sr. Presidente, um confronto político entre o PT e o Governo do Distrito Federal — já que o concurso está sob responsabilidade de órgão da esfera do governo?

Assistimos a uma tentativa de ingerência do Legislativo sobre o Executivo?

Os Deputados que quiserem proteger os que lá já estão poderão fazê-lo, em detrimento dos concursados?

A proposta de reajuste salarial — com índice menor para os Assessores Técnicos recém-empossados é uma estratégia política para "esvaziar os concursos públicos da Casa"?

Os aprovados no concurso para Assessor Legislativo serão prejudicados, para que o PT se afirme em Oposição ao GDF?

Sr. Presidente e Srs. Senadores, como a Câmara Legislativa poderá votar a Lei Orgânica, se não permite o ingresso de pessoal legalmente capacitado para essa elaboração?

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Aureo Mello — Ouvi, por duas vezes, V. Ex^a se referir "aos que lá já estão". Eu gostaria que V. Ex^a me explicasse quem são esses "que lá já estão". Serão funcionários que foram admitidos inicialmente sem concurso?

O SR. ALFREDO CAMPOS — V.Ex^e mesmo já responde a pergunta. Exatamente esses funcionários que foram colocados à disposição da Câmara Legislativa, cedidos temporariamente de outros órgãos, que querem ficar como funcionários da Câmara Legislativa. E também — e isso podemos falar com toda a tranquilidade — aqueles que foram nomeados diretamente pelos integrantes da Câmara Legislativa e que não querem ceder lugar para os, hoje, concursados que querem trabalhar o mais urgentemente possível.

O Sr. Aureo Mello — A Constituição Federal não é explícita a respeito dessa questão, de somente poderem ocupar cargos aqueles que forem nomeados através de concurso?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Exatamente, Senador. É para isso que estamos trazendo denúncia a esta Casa, para que a Câmara Legislativa resolva cumprir definitivamente a Constituição Federal e elabore a sua própria constituição, a sua própria lei orgânica que até hoje não foi elaborada e nem votada.

Mas continuo, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Essas e outras questões igualmente sérias têm repercutido, principalmente no âmbito da Câmara dos Deputados; vozes se têm levantado, questionando a ação desordenada da Câmara Distrital e a enorme despesa que representa no Orçamento do Distrito Federal, que, por sua vez, é de todo dependente do Orçamento da União.

Sr. Presidente, nobres Senadores, aproxima-se o momento da revisão constitucional. Estejamos atentos a problemas desta natureza.

Era o que eu tinha dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PFL-SC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assomo à tribuna para, muito rapidamente, fazer um registro e repisar um ponto de vista. Vou anexar a este rápido pronunciamento uma notícia veiculada no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 13 de novembro de 1992, primeiro caderno, página 06, uma notícia da lavra de Ivanir José Bortot, da sucursal de Brasília da *Folha de S. Paulo*, cito:

“Senado sugere projeto contra a Lei nº 8.200.

O Senador Esperidião Amin (PDS-SC) diz que a lei é imoral por burlar o pagamento do Imposto de Renda. Receita prefere que Supremo Tribunal Federal decida a questão. O Senador Esperidião Amin, falando em nome da Comissão de Economia do Senado Federal, sugeriu ao Ministro da Fazenda, Gustavo Krause, que mande ao Congresso um projeto de lei revogando a Lei nº 8.200. “Essa lei é imoral porque burla o pagamento do Imposto de Renda”, disse o Senador.

A Lei nº 8.200 deverá provocar um prejuízo à União superior a US\$13,2 bilhões até 1996. A área técnica da Receita Federal está desaconselhando Krause a enviar o projeto. A alternativa mais viável, segundo os técnicos da Receita, seria o Supremo Tribunal Federal julgar a Lei nº 8.200 inconstitucional. Dessa forma, as empresas teriam que pagar à União o Imposto de Renda que deixaram de recolher — e as empresas já deixaram de recolher US\$4 bilhões de Imposto de Renda.

A criação da lei beneficiou em especial as instituições financeiras e as empresas que passaram a pagar menos Imposto de Renda. A Receita acha que a única forma de compensar os prejuízos que está sofrendo é aumentar a carga de impostos e contribuições para as empresas e os bancos. O Governo vai mandar um projeto de lei que obrigará as empresas a pagar, na fonte, o Imposto de Renda sobre Aplicações Financeiras, o que poderá render até US\$2,5 bilhões...”

Segue-se a matéria, que vou considerar como lida, para fins de registro nos Anais do Senado.

E o comentário de natureza política que desejo fazer a respeito do assunto é o seguinte: primeiro, considerei e considero a Lei nº 8.200 imoral, porque representou uma dádiva sem nenhuma contrapartida social. O Governo abriu mão de uma receita, US\$13,2 bilhões, em 5 anos, portanto, uma receita correspondente ao dobro do que se estima o IPMF pode gerar — estima-se que o IPMF possa representar uma arrecadação de US\$7 bilhões.

No dia 23 de novembro, fazendo um pronunciamento sobre este assunto e neste mesmo sentido, fui distinguido com apartes dos Senadores Jutahy Magalhães e Almir Gabriel. Naquela oportunidade apresentei, em linhas gerais, o trabalho que fizemos — a nossa assessoria, dados que obtivemos junto à Mesa do Congresso — de exumação dos autos do avulso com acompanhamento, que resultou na Lei nº 8.200. Naquela oportunidade, identificamos os autores das emendas que foram apresentadas e da emenda que foi transformada no texto definitivo da Lei nº 8.200. Este foi basicamente o teor do aparte e do esclarecimento que prestei ao Senador Jutahy Magalhães.

Então, o primeiro aspecto que quero frisar é sobre o meu ponto de vista a respeito de que esta lei deveria ser revogada.

Segundo, na exumação do processo, ficou evidenciado que, se na Câmara a tramitação já foi muito rápida, no Senado foi absurdamente rápida. Aqui ela tramitou por 24 horas. Foi aprovada no dia 27 de junho de 1991 e publicada no *Diário Oficial* do dia 28 de junho de 1991 — já sancionada, portanto. No dia 26 foi aprovada na Câmara, no dia 27 no Senado e no dia 28 foi publicada no *Diário Oficial*, já sancionada pelo Presidente da República.

Terceiro ponto. Hoje, quando já se abre a celeuma a respeito da medida provisória que revogou a Lei nº 8.200, quero lembrar aos assessores da equipe econômica do atual Governo o que eu disse no dia 12 de novembro de 1991, na reunião reportada nesta notícia do dia 13: “Sou pela revogação da Lei nº 8.200. Era a favor do encaminhamento de um projeto de lei ao Congresso, para que fôssemos autores da correção.

Hoje ainda, ao ouvir o muito bem fundamentado pronunciamento do nobre Senador Josaphat Marinho, recolhi esta observação feita a propósito da questão tributária que tramita ou que ocupa a nossa atenção: a institucionalização do IPMF, as outras providências contidas na emenda constitucional, já objeto de tanto debate, e a edição da medida provisória que deve ser lida hoje à noite em sessão do Congresso Nacional.

Gostaria de repetir: não vou ficar contra a revogação da lei; acho que devemos aprovar a revogação da lei como está escrita na medida provisória, mas lembro que o atual Governo perdeu três meses de debate: passados dezembro, janeiro e, hoje, sendo 16 de fevereiro, são três meses e três

dias em que esta matéria poderia ter sido objeto de um projeto; poderia ter sido objeto de uma discussão e, o que seria talvez mais importante, de uma análise à vista dos objetivos de institucionalização do IPMF. Ela não poderia e não deveria ser uma matéria dissociada da questão IPMF; não há necessidade. Se o Governo está procurando um caminho para obter recursos que montariam uma cifra de cerca de US\$7 bilhões num ano, a revogação da Lei nº 8.200, ainda no ano de 1992, teria representado, no mínimo, um elemento de negociação muito precioso para o Governo.

Portanto, se faço um registro sobre o tempo perdido, quero dizer que não perdi a minha convicção. Acho que a revogação é devida, é moralmente correta — ainda que alguns digam que ela está sendo feita quase como retaliação a um movimento em que sindicatos empresariais, patronais, de trabalhadores e confederações se reúnem para fazer pressão contra a aprovação do IPMF — e ainda que se diga isso, quero repetir o que tornei público nos dias 13 e 23 de novembro do ano passado: a revogação desta lei é um requisito moral num país cujo governo está procurando meios para a sua subsistência. Entenda-se como subsistência do governo a sua capacitação para cumprir a sua finalidade.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Ouço, com grande satisfação, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, V. Ex^a presta uma informação que não nos surpreende. Não se discute a conveniência da revogação da lei. V. Ex^a entretanto, teve o cuidado, na conversa com o ministro, de sugerir que a revogação se fizesse mediante projeto encaminhado ao Congresso. Exatamente porque, tratando-se de uma lei que envolve matéria de caráter financeiro e tributário, não podia nem pode ser objeto de medida provisória. Se o conselho de V. Ex^a houvesse prevalecido, o Governo não ficaria sujeito à possível ação judicial a declarar a constitucionalidade da medida provisória.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a adiciona ao meu raciocínio, que é exclusivamente político, um raciocínio jurídico que está contido em várias notícias dos jornais de hoje, que é a arguição de constitucionalidade do artigo da medida provisória que revoga a Lei nº 8.200. É sobre este artigo que, hoje, a imprensa e comentaristas econômicos e políticos se debatiam; é para focalizar a aparente fragilidade constitucional deste dispositivo.

V. Ex^a enriquece, portanto, o meu pronunciamento, que é eminentemente político e que procura ser lógico, com o argumento jurídico que vem em favor do objetivo da minha ponderação feita em novembro do ano passado. Agradeço, duplamente, a V. Ex^a: primeiro, pelo discurso que fez hoje; segundo, por esse aparte.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a, no dia 13 de novembro — como já declarou — fez um pronunciamento a respeito desta matéria. Tive oportunidade, naquele momento, de apartá-lo, estranhando também a pressa com que tramitou no Congresso um projeto de tal amplitude e importância; importância esta tomada em dois sentidos, pois falo também da importância de US\$13 bilhões de prejuízo para o País. Na

CPI da Evasão Fiscal, muitas vezes, temos discutido essa questão, mostrando a necessidade da revogação da Lei nº 8.200. Não vou entrar no mérito da questão jurídica da medida provisória. Já pedi, insistente, aqui, durante vários anos, para evitarmos julgar medidas dessa natureza como o projeto de urgência b; e, depois, fazemos aqui a regulamentação das medidas provisórias. Também sou a favor, continuo sendo, de que haja a regulamentação; espero que agora seja feita, porque era a Maioria de então que impedia que se fizesse. Então, agora, queremos ver se também eles querem que se faça essa regulamentação. Todos procuramos agir dentro da ética e da nossa consciência; divergimos de pontos de vista, de posições, de interpretações legais e constitucionais, mas nenhum pode ter mais ética do que outro porque diverge e acha que está certo. Todos temos os nossos conhecimentos, nossa posição e lutamos por isso, mas acho que o principal é mostrarmos à sociedade que não é mais possível que esses que mais podem não paguem nada. Não se pode admitir que um banco apresente, como apresenta a cada instante, um balanço com uma soma fabulosa de lucro e, de Imposto de Renda, nada pague. É isso que devemos mostrar à sociedade; se a Justiça vai decidir que isso deve continuar porque a lei não deveria ser derrogada por uma medida provisória, está bem. A Justiça decide, cumpre-se a determinação judicial, mas a sociedade tem que debater esta questão, tem que compreender que é necessário lutar para que os que mais podem também paguem. Hoje, por exemplo, discute-se o IPMF, e nunca vi tanto empresário defender o salário do trabalhador, isso para não se cobrar o caixa? Será que não querem evitar que se cobre daqueles que têm milhares de contas fantasmas nos bancos? Será que não querem evitar que se paguem esses recursos? Não vamos generalizar dizendo que são todos os empresários, porque ninguém pode fazer generalizações em profissão nenhuma, mas há os bons e os maus em todas as condições sociais. Por isso, defendo o IPMF com a maior tranquilidade, numa demonstração que estou consciente do que estou fazendo. Lógico que há pessoas que pensam de maneira contrária. Vários Senadores já me disseram que são contra. E daí? É um direito que cada um tem de pensar assim. Mas, na questão da Lei nº 8.200, V. Ex^a fez um apelo no momento próprio. O Governo também tentou modificar antes dessa medida provisória e não obteve êxito. Mas é necessário mudar; e se a medida tiver que ser mudada de outra forma, vamos tentar mudá-la! Mas creio que se tentarmos mudar de outra forma, também haverá quem venha dizer que não se deve mudar. E veja V. Ex^a esses juristas que estão aí nos jornais achando que há necessidade de se fazer prevalecer o mérito da Lei nº 8.200; dizem que é uma causa justa. Eu não considero uma causa justa, mas há muitas pessoas que podem defender que o seja. O Governo tenta duas medidas que se fazem necessárias para que haja condições de governar; se nenhuma delas passar, se as duas forem recusadas, paciência! O Governo continuará existindo e vai governar; com maiores dificuldades, com maiores problemas sociais, mas vai governar, de qualquer maneira. Nós, que o defendemos, não podemos ser acusados de não tomar uma atitude dentro de um princípio que a nossa consciência determina. Acredito que todos estejamos defendendo causas dentro dos nossos princípios, de acordo com a nossa consciência.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Jutahy Magalhães, desejo agradecer o pronunciamento de V. Ex^a que complementa os apartes que ofereceu já no dia 23 de novembro — a matéria que li é do dia 13 de novembro; o pronunciamento

a que me referi foi no dia 23 de novembro. Naquela ocasião, o pronunciamento foi enriquecido pelos apartes de V. Ex^e neste mesmo sentido, nesta mesma direção, isto é, a necessidade de o texto da Lei nº 8.200 não continuar a vigorar. Era preciso cortar a vigência da Lei nº 8.200.

Eu propus, como ressaltou aqui o Senador Josaphat Marinho, que o Governo mandasse um projeto e submetesse o assunto à discussão no Congresso Nacional.

Só para ilustrar o quanto isso é necessário, hoje, os jornais veiculam que o então líder do Governo, Deputado Humberto Souto, votará pela revogação da lei porque se sente enganado pela forma como houve o acordo de lideranças em junho de 1991; S. Ex^e, que era o Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

Aqui no Senado, repito, a tramitação ocorreu num único dia e disso resultou, sem nenhuma contrapartida social, um benefício para os que tinham muita liquidez nos seus ativos, ou seja, instituições bancárias ou bancantes, que são as que têm liquidez no seu demonstrativo patrimonial. Então, foram exatamente aqueles que mais têm disponível, ou seja, aqueles que têm menos investimentos em atividades com raízes, atividades econômicas de longa maturação, os beneficiários da Lei nº 8.200.

Por isso, fui e sou a favor da revogação da Lei nº 8.200, ainda que me caiba fazer aqui este reparo, esta observação de natureza formal.

Quanto ao aspecto ético, quanto ao aspecto político quanto ao aspecto social já havíamos concordado no dia 23 de novembro, do ano passado, e estamos hoje concordando de novo. Desejo reiterar que, apesar de caber questionamento sobre a forma, quanto ao mérito, sou favorável ao objetivo preconizado pela medida provisória, que será lida dentro de instantes, em sessão conjunta do Congresso Nacional.

Era esse o registro que gostaria de fazer, pedindo que seja considerada como integrante deste pronunciamento a notícia a que aludi.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ESPERIDIÃO AMIN EM SEU DISCURSO.

16-2-93

Folha de S. Paulo
Lei dos Balanços

SENADO SUGERE PROJETO CONTRA A LEI 8.200

Esperidião Amim diz que lei é “imoral” por burlar o pagamento do IR; Receita prefere que STF decida a questão

Ivanir José Bortot
Da Sucursal de Brasília

O Senador Esperidião Amim (PDS/SC), falando em nome da Comissão de Economia do Senado Federal, sugeriu ao Ministro da Fazenda, Gustavo Krause, que mande ao Congresso um projeto revogando a Lei 8.200. “Essa lei é imoral porque burla o pagamento do Imposto de Renda”, disse o senador. A 8.200 deverá provocar um prejuízo à União superior a US\$13,2 bilhões até 1996.

A área técnica da Receita Federal está desaconselhando Krause a enviar o projeto. A alternativa mais viável, segundo os técnicos da Receita, seria o STF (Supremo Tribunal Federal) julgar a 8.200 inconstitucional. Dessa forma, as empresas teriam que pagar à União o IR (Imposto de Renda) que deixaram de recolher US\$4 bilhões de IR.

A criação da lei beneficiou em especial as instituições financeiras e as empresas que passaram a pagar menos IR.

A Receita acha que a única forma de compensar os prejuízos que está sofrendo é aumentar a carga de impostos e contribuições para as empresas e os bancos. O governo vai mandar um projeto de lei que obrigará as empresas a pagar na fonte o IR sobre aplicações financeiras — o que poderá render até US\$2,5 bilhões... ”

O diretor-presidente do Grupo Pão de Açúcar, Abílio Diniz, considerou justa a cobrança de IR sobre as aplicações financeiras feitas pelas empresas em depósito prestado ontem na Comissão de evasão fiscal do Senado. Os supermercados são as empresas que mais aplicam dinheiro no mercado financeiro.

As instituições financeiras poderão devolver uma parte dos recursos que estão conseguindo com a Lei 8.200 através de um aumento da carga tributária das contribuições sociais. Os bancos vão pagar uma alíquota de 22% a 25% de CVA (Contribuição sobre o Valor Adicionado), o que deve gerar uma arrecadação adicional de US\$1,5 bilhão.

A Receita Federal estuda a hipótese de alterar a base de cálculo do IR de todas as empresas e bancos. Deverão ser feitas modificações para evitar que muitas despesas sejam lançadas na contabilidade. Dessa forma as empresas teriam elevada a sua carga de IR.

A Lei 8.200 permitiu a todas as empresas corrigir a suas demonstrações financeiras no ano de 1990 pela variação do IPC, que foi de 1.794,84%, quando o BTN (que vinha sendo usado para isso) variou apenas 845,12% no mesmo período. Essa mudança no índice de correção dos balanços fez com que as empresas fechassem com prejuízo, não pagando IR. Os bancos foram os principais beneficiados. O Banco do Brasil, por exemplo, não precisa pagar IR por três anos.

A aprovação da Lei 8.200, em junho de 1991, para os técnicos da Receita Federal é considerada no mínimo suspeita. A lei foi aprovada em uma quinta-feira (dia 27/6) na Câmara e na sexta-feira (28/6) no Senado Federal, através de um acordo de liderança.

O projeto foi sancionado e publicado em uma edição extra do *Diário Oficial* no sábado, dia 29. A Receita Federal não conseguiu apresentar as suas sugestões de vetos à Lei nº 8.200.

REGRA BENEFICIOU BANCOS, DIZ HADDAD; FEBRABAN PROTESTA

Para Ministro, setor financeiro perde com ajuste

Sônia Mossri
Da Sucursal de Brasília

O Ministro do Planejamento, Paulo Haddad, disse ontem que o “ônus principal do ajuste fiscal vai para o sistema financeiro”. A justificativa do Ministro é a Lei 8.200, que permitiu aos bancos, um dos poucos setores que lucram com a recessão, compensarem em até cinco anos a diferença entre o BTN e o IPC na correção de balanços.

O Presidente da Febraban, Alcides Tápias, irritou-se com a colocação de Haddad durante o debate com mais de 200 empresários sobre o pacote fiscal. Tápias levantou-se da sua poltrona e interrompeu o debate afirmando que a Lei 8.200 não beneficiou apenas as instituições financeiras. “Os bancos pagaram impostos sobre o lucro inflacionário”, ressaltou ele, provocando risos na platéia.

O Ministro da Indústria e Comércio, José Eduardo Vieira, disse à Folha que “existe muita confusão em torno da Lei nº 8.200”. Segundo ele, o Bamerindus, instituição do qual

é o principal acionista, é um dos bancos que não vão deixar de pagar o IR nos próximos anos em função da lei.

ENTENDA A LEI DOS BALANÇOS

Da Reportagem Local

Publicada em 28 de junho de 1991, a Lei nº 8.200 teve por objetivo corrigir distorções nos balanços das empresas no ano anterior provocadas pelo Plano Collor.

Em 1990, as empresas foram obrigadas a corrigir seus balanços pelo BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal), que, expurgado, resultou numa variação de apenas 845%, enquanto a inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor do IBGE, foi de 1.750%.

A correção subestimada do patrimônio prejudicou algumas empresas e beneficiou outras. Perderam as que estavam mais capitalizadas, pois tiveram taxado um lucro artificial.

Ao sancionar a lei, o Governo reconheceu ter cobrado imposto sobre uma renda fictícia e concordou devolver a parcela paga a mais. São cerca de US\$12 bilhões, segundo estimativa da Receita Federal. Essa quantia deveria ser descontada nas declarações de renda das empresas a partir de 1993, em quatro prestações anuais. Muitas empresas, no entanto, estão conseguindo antecipação das deduções através de ação judicial.

Em abril passado, seis governadores do Nordeste pediram ao Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira, para entrar com ação de constitucionalidade contra a lei no Supremo Tribunal Federal. O mérito da ação ainda não foi julgado.

SAIBA QUANTO O GOVERNO NÃO ARRECADA

Efeitos da Lei 8.200 e de outros tributos

A União deverá perder US\$13,2 bilhões de arrecadação de IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) até 1996 em função da Lei nº 8.200.

As empresas deixaram de arrecadar em 1992 cerca de US\$4 bilhões em função da Lei nº 8.200.

Utilizando esta lei, os bancos recolheram apenas Cr\$1,1 trilhão de Imposto de Renda entre janeiro e setembro, enquanto às demais empresas pagaram Cr\$11 trilhões de IR.

As instituições financeiras deveriam recolher esse ano US\$ 1,5 bilhão com PIS, Finsocial e Contribuição sobre o Lucro, mas a arrecadação deve ficar em US\$750 milhões.

As empresas deveriam recolher esse ano US\$10 bilhões com essas três contribuições sociais, mas a arrecadação deverá ficar em US\$4 bilhões.

Além dos efeitos da Lei nº 8.200 o Governo deve perder este ano cerca de US\$ 6 bilhões com as ações judiciais impetradas por empresas contestando a cobrança do Finsocial, PIS e Contribuição sobre o Lucro.

A CVA fará com que as instituições financeiras contribuam com cerca de US\$2,2 bilhões em 93

Fonte: Receita Federal

BOLSAS QUEREM MANUTENÇÃO

Da Reportagem local

Os Presidentes das Bolsas de Valores de São Paulo e do Rio, respectivamente Álvaro Augusto Vidigal, 45, e Carlos Alberto Reis, 49, afirmaram que são pela manutenção da Lei nº 8.200. "Na hora de cobrar, foi cobrado antecipadamente. Não tem o menor sentido mudar a lei para se recuperar novamente impostos que já foram pagos. Agora há que se devolver o que foi pago a mais", disse Vidigal.

Na sua opinião, a sociedade precisa ter leis constantes que definam comportamentos padrões para as empresas. "Qualquer coisa que camufla a realidade não é razoável. Foi

camouflada a realidade e agora não há por que voltar atrás só porque o Governo é devedor de quem pagou imposto". Reis afirmou que através da Lei nº 8.200 o Governo acabou por fazer um tipo de

acordo com as empresas prejudicadas. "A sociedade e as empresas já se adaptaram à lei. Se ela mudar agora, vai trazer mais complicações."

O Presidente da Bolsa do Rio disse que quando o Governo mudou o sistema de correção monetária a arrecadação foi maior. "A lei foi feita para corrigir. Agora o Governo vai fazer outra lei para modificar. Vai haver novamente demanda na Justiça, nas quais ele (o Governo) vai perder. É melhor deixar como está e tentar consertar de uma outra forma."

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Tem a palavra o nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a razão que me traz a esta tribuna, pela primeira vez, na sessão de hoje, é lamentar o passamento de um dos nomes de maior projeção, um dos intelectuais mais profundos do meu Estado e que também ocupou a chefia do Governo do Amazonas. S. Exª no momento estava desenvolvendo a sua atividade no Rio de Janeiro, no Instituto Geográfico e Histórico do Brasil. Refiro-me ao Professor Arthur César Ferreira Reis, que exerceu durante muitos anos funções de alta significação para este País, e a quem deve o Brasil o primeiro alerta, na modernidade, contra a cobiça internacional que pretendia retalhar a Amazônia em várias fatias, como se fosse uma grande pizza, e distribuí-la aos países do hoje chamado Primeiro Mundo.

Arthur César Ferreira Reis era Governador do Amazonas, posto lá pela "Revolução" e, nesse posto, não se saiu muito brilhantemente — diga-se a verdade e na minha opinião pessoal. Antes de ser Governador, um dia, Artur Reis recebeu a denúncia de uma conspiração entre os países do hoje chamado "Primeiro Mundo" que pretendia retalhar a Amazônia, visando a sua internacionalização.

E Arthur Reis, que já havia escrito diversos livros sobre História da Amazônia, denunciou esse fato à Nação. Inclusive, o seu livro "A Amazônia e a Cobiça Internacional" é antológico, raro e serviu de alerta ao mundo político e militar brasileiro e às grandes correntes populares que vieram em ondas para protestar e levantar as paliçadas morais para a não-dilaceração da região de que era filho e da qual também o sou.

Como já haviam feito antes outros brasileiros — principalmente os partidos de esquerda tiveram uma posição muito destacada nesse episódio —, Arthur Bernardes, que era vivo ao tempo, posicionou-se e, ao lado de Estillac Leal, General José Veríssimo, General Leônidas Cardoso, Abíguar Bastos, Felicíssimo Cardoso e outros, encamparam a causa de não deixar tomarem a Amazônia.

Eu, a esse tempo, era Deputado Estadual e depois, como Deputado Federal, na sede da Associação Brasileira de Imprensa — presente o hoje Ministro Maurício Corrêa — perante os líderes socialistas do País todo e os nacionalistas de todos os matizes das agremiações democráticas, fui um dos que tiveram o ensejo de profligar esse apetite incomensurável das nações do Primeiro Mundo de hoje. Fui aplaudido de pé na sede da ABI.

Lembro-me de quando vi por lá, quase que comandando esse movimento, a figura singular e paradigmática de Arthur Bernardes, o grande mineiro que não deixou que lhe tomassem o cargo de Presidente e governou em estado de sítio durante

quase todo o seu mandato, enviando para os confins do Cucuí aqueles que eram conspiradores contra o seu governo.

Foi ele ainda quem colocou como Ministro da Guerra um paisano, um historiador, se não estou enganado...

O Sr. Ney Suassuna — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ney Suassuna — Eu queria apenas fazer uma correção: foi Epitácio Pessoa quem nomeou Pandiá Calógeras. Precisava ser um paraibano para fazer isso.

O SR. AUREO MELLO — V. Ex^a que me perdoe o arroubo Bernardista. Vou responder à moda Tenório Cavalcanti, que, quando ocupava esta tribuna, sempre citava Rui Barbosa. Se alguém dissesse: "Rui Barbosa não prestou essa declaração", S. Ex^a respondia: "Se não prestou, era capaz de prestar".

Acredito plenamente no aparte de V. Ex^a, que sabe a carne de sol e feijão fradinho, associado à rapadura e chapéu de couro. Agradeço a correção de V. Ex^a.

O fato é que Arthur Bernardes comandou o movimento nacionalista em prol da Hiléia Amazônica. Os socialistas participaram, os democratas estiveram presentes, os jornalistas não se furtaram e uma multidão de intelectuais brasileiros ali compareceu. E assim a conspiração foi repelida e não se concretizou no Brasil. Devemos isso ao falecido Arthur César Ferreira Reis, em cujo altar político eu, pessoalmente, não acendia muitos círios votivos, por quanto divergia daquele meu ex-professor em muitas coisas, em muitos pontos de vista, principalmente a partir do momento em que ele foi superintendente da hoje Sudam. Além disso, como Governador, em determinados momentos, pareceu-me enérgico demais.

Estou fazendo aqui não um simples necrológio de elogio póstumo; estou aqui analisando uma figura histórica, porque Arthur César Ferreira Reis passou a se incorporar à História do Brasil. S. Ex^a não pode ser esquecido sob esse aspecto. Era um historiador profundo, um homem de uma erudição muito grande, de uma facilidade de exposição e de um cavaleirismo sem par. Escreveu muitos livros sobre a história do Amazonas; escreveu a biografia de quase todos os grandes homens que marcaram a elevação do Amazonas, primeiro, à categoria de Província e, depois, ao Estado que hoje é.

Arthur Reis voltou-se sempre para a pesquisa científica, ao mesmo tempo situada na área de onde ele provinha. São muitos e muitos os trabalhos de sua autoria.

Por último, já bastante idoso, ao lado de Geraldo de Menezes e muitos outros nomes que integram a intelectualidade científica do Rio de Janeiro, foi eleito para o Instituto Histórico e Geográfico.

Eu sabia que ele vinha doente, padecendo toda sorte de achaques decorrentes da sua idade avançada. Geraldo Menezes, meu colega de turma, sempre me dava ciência desse fato. A morte de Arthur César Ferreira Reis, portanto, não me surpreende.

O Brasil deve a esse cidadão a permanência da Amazônia integrada no seu território, e o seu passamento deve ser assinalado neste Senado, porque foi dessas vozes gigantes que, na simplicidade da sua pessoa, mas na grandeza ecoante do seu renome, cresceu, e foi capaz de ser ouvida em todos os setores políticos do País, levantando a flama patriótica, quer de Deputados e Vereadores da Amazônia, quer de patriotas acesos das outras regiões Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Nordeste, fazendo com que o movimento de preservação do nosso território fosse uma grande camada de fogo, que não permitiu

pousarem esses "gafanhotos", sempre ansiosos por ganhar mais para viver num conforto cada vez maior.

Por isso, Sr. Presidente, o meu pesar pessoal, o nosso pesar de brasileiros, a nossa homenagem ao professor, historiador e ex-Governador Arthur César Ferreira Reis.

Se as almas têm o poder de, entre elas, discutir ou impor sonâncias lá nas regiões etéreas, tenho certeza de que ele estará emitindo e vibrando pensamentos profundos de coisas importantes da história deste povo, da grandeza da desconhecida e preciosa Amazônia, da fantástica defesa daquela região do Brasil que corresponde a dois terços do nosso território e que somente precisa ser recebida, ser recolhida pelas mãos dos demais brasileiros como um riquíssimo presente que a eternidade, que os poderes maiores, que a nossa ancestralidade deu a este Brasil e que ele teima em não receber; um tesouro imenso e que até hoje ainda não foi devidamente utilizado, explorado, para converter as nossas dificuldades em coisas banais e pueris.

A Arthur César Ferreira Reis essa palavra de compaixão e de saudade.

Era o que eu tinha dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O Sr. Ney Suassuna — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) — Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há duas semanas, eu fazia aqui um pronunciamento dizendo que não adiantaria construir CIEP e CIAC, porque seriam apenas obras faraônicas, pirâmides para governantes colocarem os seus nomes; que tínhamos de investir maciçamente naqueles que fazem a escola: os professores.

Na edição de hoje do jornal **O Globo**, há uma matéria dizendo que os 42 mil professores do Município do Rio de Janeiro vão receber 50% a mais de gratificação, no mês de março, representando uma diferença de 187 para 280 bilhões de cruzeiros na folha de pagamento. E ainda, que o Prefeito César Maia decidiu aumentar a aplicação na área da educação para 25% da arrecadação do IPTU, significando um aumento de 95 bilhões de cruzeiros, em valores de janeiro, só para a folha salarial, ou seja, 65% a mais.

Queria, pois, parabenizar o Município do Rio de Janeiro e o seu Prefeito César Maia, dizendo que é assim que vamos fazer a redenção deste País, alavancando o desenvolvimento através da educação. Este é o primeiro exemplo. Que outros homens públicos tenham essa sensibilidade e façam o mesmo. Só através de salários condignos e da valorização do professor é que vamos ter o País na sua plenitude de desenvolvimento e na arrancada em busca do sucesso. De outra forma, não será possível.

Parabéns a esse homem público que vislumbra o caminho certo. É assim que vamos construir a grandeza deste País.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa noticiou, no final do ano passado, com certo alvitre, a história de uma dona-de-casa de São José dos Campos, que, verificando que seu banco havia creditado em sua

conta corrente, por engano, treze trilhões de cruzeiros, o equivalente, à época, a 1,4 bilhão de dólares, procurou o gerente da agência para corrigir o erro.

Ressalte-se que D. Alaíde Oliveira, autora do gesto, é funcionária pública na cidade, tem cinco filhos, cuja idade varia de 11 a 19 anos, e seu marido é peixeiro, trabalhando como autônomo pelas ruas de São José dos Campos, em uma velha Kombi. Um de seus filhos apresenta problemas de coordenação motora.

A renda familiar do casal, à época, girava em torno de 4,5 milhões de cruzeiros, pouco menos de nove salários mínimos, mal dando para as despesas, faltando dinheiro até para pagar os estudos do filho mais velho no curso supletivo.

D. Alaíde divide seu tempo livre nas tarefas domésticas e com o tratamento da lesão cerebral de seu menino. Ela conta que, no inicio de tanto dinheiro que viu depositado em sua conta, pensou que poderia curar o seu filho. Mas mesmo assim devolveu o dinheiro.

Mais notável que a demonstração de honestidade de D. Alaíde foi a onda de reações que seu ato provocou na cidade. Passo a ler um trecho da notícia, redigida por Júlio Ottoboni, da Agência Estado:

"Em sua casa no bairro operário no Jardim das Indústrias, o casal tem passado esses últimos dias entre o desapontamento e a irritação. Logo que a notícia se espalhou, levada por uma vasta divulgação na imprensa, começaram as repercussões. No inicio, os filhos de Alaíde foram discriminados na escola, por colegas e professores, inconformados com a atitude de seus pais, como recorda Carla Cristine de Oliveira, de 17 anos. "Meus colegas dizem que merecemos ser pobres e minha professora falou que foi um erro ter entregado o dinheiro."

Mas as desaprovações extrapolaram o senso comum da vizinhança. Neste período, Alaíde escutou toda sorte de gracejos e provocações, de um simples "boba" às ofensas mais graves. Também não faltaram os economistas de plantão ensinando como burlar a fiscalização bancária e enriquecer sacando apenas parte do saldo que ela tinha. "Isto mudou minha vida, 99% das pessoas me dizem que joguei a sorte pela janela", conta indignada. Com o aumento das críticas vindas por todos os lados a família procurou mudar seus hábitos. "Estamos evitando sair muito de casa para não sermos mais ridicularizados", diz Carlos de Oliveira.

A hostilidade é tanta que tomou contornos grotescos. Há poucos dias o casal foi cercado por populares dentro de uma lotérica e sofreu outra sessão de adjetivos e comentários agressivos. "Apesar de estar consciente do que fiz, eu me sinto frustrada com tudo isso. As pessoas dizem que honestidade não existe mais neste País", lamenta-se Alaíde, reclamando a falta de um simples agradecimento por parte do banco ou do proprietário do dinheiro. "A única coisa que escutamos até agora são os outros nos chamando de burros".

Os acontecimentos que envolveram D. Alaíde e sua família são exemplares de um momento vivido pelo Brasil, que estamos tentando superar.

Ainda que correndo o risco de simplificarmos a compreensão do fenômeno, podemos dizer que, em linhas gerais, o comportamento atual de parte de nosso povo é consequência da grande crise econômica que se abateu sobre nosso País.

A desaceleração do crescimento econômico brasileiro, a partir da década de setenta, que iria se agravar dramaticamente no decorrer dos anos 80, aumentou a desigualdade social, agudizou a concentração de renda, elevou os níveis

de pobreza absoluta, estreitou o mercado de trabalho, tornando extremamente difícil a ascensão social pelos meios convencionais, estimulando não só a economia informal, como toda sorte de artifícios para a sobrevivência, a superação das dificuldades do dia-a-dia e (por que não dizer?) o enriquecimento a qualquer custo.

Nesse caldo de cultura, em que o até então simpático "jeitinho brasileiro" para resolver qualquer problema iria desandar no abusivo e odioso "querer levar vantagem em tudo", sobressaíram e reinaram os mais desinibidos e espertalhões.

Não por acaso, o ponto máximo desse processo de exploração dos semelhantes, parece ter sido a ascensão ao poder da quadrilha collorida, de triste memória para o País.

Contribuiu muito para a exacerbão desse quadro certo comportamento moralmente elástico dos meios de comunicação de massa brasileiro, que não têm cumprido, como devem, seu papel educativo na formação de nosso povo.

Nesse particular, gostaria de reproduzir trecho de um artigo do Cardeal Dom Lucas Moreira Neves, recentemente publicado no *Jornal do Brasil*, que, ao comentar a atuação da televisão brasileira, dá bem uma idéia sobre aquilo a que estou me referindo. Diz Sua Eminência:

"Acuso a TV brasileira de destilar em sua programação e instilar nos telespectadores, inclusive jovens e adolescentes, uma concepção totalmente aética da vida: triunfo da esperteza, do furto, do ganho fácil, do estelionato. Neste sentido, merecem uma análise à parte as telenovelas brasileiras sob o ponto de vista psicossocial, moral, religioso. Quando foi que, pela última vez, uma novela brasileira abordou temas como os meninos de rua, os sem-teto e sem-trabalho, os marginalizados em geral? Qual foi a novela que propôs ideais nobres de serviço ao próximo e de construção de uma comunidade melhor? Em lugar disso, as telenovelas oferecem à população empobrecida, como modelo ideal, as aventuras de uma burguesia em decomposição, mas de algum modo atraente."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, houve um momento, em nosso País, como bem simboliza o caso de D. Alaíde, em que o cidadão brasileiro passou a ter vergonha de ser honesto!

Felizmente, há sinais positivos de resistência e mudança desse quadro. Os movimentos pela ética, que eclodiram no ano passado: o povo nas ruas, clamando pelo afastamento do Presidente Collor; a juventude cara-pintada; os depoimentos corajosos do motorista Eriberto e da Secretária Sandra; o impeachment; a condenação do juiz e dos advogados que fraudavam o INSS, e o arresto de seus bens; o comportamento de irrepreensível honestidade do novo governo; tudo aponta para uma recuperação dos valores morais, que pessoas como D. Alaíde nunca deixaram de cultivar.

É alentador que, mesmo submetidas a situações de dificuldade e incerteza, haja pessoas como D. Alaíde, capazes de colocar seus princípios acima de suas necessidades imediatas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^as. Senadores, coerente com a linha programática de meu partido, aprovo, por princípio, o programa de privatização das empresas governamentais.

Entendo, com efeito, que a atividade do Estado deve circunscrever-se ao campo político-social. A produção e a gestão de negócios constituem searas preferenciais da livre empresa.

Não só no Brasil, mas em todos os quadrantes, multiplicam-se as provas de que o Estado é mau empresário. No caso específico do Brasil, não há quem ignore, por exemplo, que sete em cada grupo de 10 empresas estatais são ineficientes e deficitárias. É que os governos não conseguem fazer negócios sem casá-los com a política. Ora, desse conúbio, incestuoso, nascem, quase sempre, rebentos espúrios tais como: o empreguismo, a barganha, a improdutividade, o desperdício, a corrupção, o achego irresponsável às fontes do Tesouro, o abandono das prioridades sociais e muitos outros.

É essa prole voraz e insustentável que exaure os recursos públicos, arrasa a economia de uma nação, fazendo-a mergulhar na crise e no impasse econômico-social.

Essas considerações, Sr. Presidente, ocorrem-me, ao ler a notícia de que o saneamento dos bancos oficiais e um controle rigoroso dos bancos estaduais figuram, com relevo, entre as estratégias a serem adotadas no novo plano de ajuste econômico, em elaboração na área econômica do Governo.

Fala-se — a propósito — da decisão do Ministro Paulo Haddad, da Fazenda, de incluir o setor financeiro oficial na área de controle do Comitê de Coordenação das Empresas Estatais. Nesse sentido, estaria sendo cogitada a convocação dos dirigentes de todos os bancos oficiais tais como: Caixa Económica Federal (CEF), BASA (Banco da Amazônia S/A), BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), Banco do Brasil e BNB (Banco do Nordeste do Brasil), para uma reunião com o Ministro, nos próximos dias, visando ao acompanhamento e controle rigorosos das contas e operações dessas entidades financeiras.

Da mesma forma, seria iminente a reunião do Ministro com os Secretários Estaduais de Fazenda e Planejamento, para com eles discutir a questão financeira dos bancos estaduais. Segundo antecipam assessores do Ministro, o controle da inflação e a retomada do desenvolvimento implicam o saneamento e o controle financeiro mais eficazes dos bancos estaduais e oficiais, notadamente da CEF, que viria registrando elevado grau de inadimplência.

Sr. Presidente, considero válidas e salutares essas medidas, assim como quaisquer outras que visem ao saneamento dos bancos oficiais e estaduais, redirecionando, no rumo de suas vocações específicas, aqueles que delas se desviaram.

Essa posição não conflita com as razões já expostas anteriormente, que me inclinam a apoiar a tese da privatização das empresas. Reforça-as, pelo contrário, na medida em que deixa implícita a convicção de que não apenas os bancos estaduais mas também os oficiais que se revelarem vulnerados por desajustes financeiros insanáveis ou incapazes de administrar-se dentro das normas da ortodoxia financeira ou, ainda, em contradição irrecorrível com os objetivos que nortearam sua criação, devam ser privatizados, quando não liquidados.

Torna-se evidente, em consequência, minha posição favorável à existência e continuidade dos demais bancos governamentais — isto é, daqueles que cumprem com eficiência seu papel específico no mercado financeiro. E a isto me induzem duas razões bastante convincentes.

A primeira delas decorre do fato de que os bancos governamentais desempenham papéis que só eles podem desempenhar e para os quais os bancos privados não se sentem atraídos.

No Brasil, os bancos governamentais têm funcionado como agentes financiadores da produção e da implantação de melhorias sociais.

O futuro de várias regiões e setores da economia dependem do incentivo e da participação dessas agências financeiras.

O que seria de nossa produção agrícola sem os créditos e financiamentos do Banco do Brasil?

Quem melhor do que o Base para estimular o desenvolvimento da Amazônia?

E, apesar dos erros do BNH e da CEF, (que no futuro a experiência evitará que se repitam), em que pé estariam o problema da casa própria da classe média e das classes populares, assim como o de todo o setor da construção civil?

A segunda razão deflui do exemplo de vários países do mundo, onde os bancos estatais são responsáveis pela geração do desenvolvimento social, político e econômico. Cito como exemplos a Alemanha, onde estes são responsáveis por 50% do volume de negócios, e a França, onde eles atuam decisivamente no setor siderúrgico, nas comunicações, no transporte e na indústria automobilística.

Reitero, portanto, Sr. Presidente, minha manifestação de apoio à permanência dos bancos governamentais no cenário do sistema financeiro nacional, consideradas, todavia, as seguintes ressalvas:

— desde que reúnam amplas condições de disputar o mercado em pé de igualdade com seus congêneres privados nas operações comerciais;

— desde que sejam geridos por executivos competentes, criteriosamente selecionados, de sorte a bem servir o desenvolvimento do Estado e não os interesses circunstanciais de governantes;

— desde que, finalmente, supervisionados, coordenados e rigorosamente fiscalizados pelo Banco Central, de sorte a que se tornem eficientes, auto-sustentáveis, eliminando de seu estilo operacional os vícios intoleráveis do empreguismo, da barganha, da corrupção e outros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a ONU aprovou, no dia 15 deste, relatório contrário à liberação das drogas chamadas leves.

Todos os países do mundo têm-se mobilizado para combater um dos maiores flagelos da humanidade no final do século XX, que é o uso de drogas, mal que tem infelicitado muitos jovens e muitas famílias.

Grupos anônimos têm-se dedicado à recuperação de pessoas drogadas, numa guerra sem quartel à indústria da morte.

Dante de tantas cruzadas empreendidas contra o narcotráfico e o uso de drogas, não podemos deixar de manifestar nossa profunda decepção com a proposta apresentada pela então Presidente do Conselho Federal de Entorpecentes, Esther Kosovski, que defendeu a descriminalização do uso e porte para utilização pessoal de drogas ilícitas, durante o Seminário Nacional de Planejamento Estratégico do Conselho, em Caneila, RS, encerrado no dia 22 de janeiro pretérito.

Essa proposta foi combatida pelo Ministro da Justiça, Senador Maurício Corrêa e pela Polícia Federal, por não ser compatível com a luta que todos empreendemos no combate às drogas, e por representar um retrocesso a tudo o que já conquistamos nos últimos anos.

Não podemos aceitar essa capitulação ao crime, permitindo que crianças, adolescentes e jovens sejam transformados, agora com a nossa cumplicidade, em presas fáceis dos traficantes, levando as drogas para dentro dos lares e das escolas.

Recuso-me a aceitar a tese de que devemos conviver com o crime se não tivermos condições de extirpá-lo. Devemos, sim, empreender uma luta sem trégua contra as drogas e, principalmente, contra o narcotráfico, que enriquece criminosos através da infelicitação dos nossos jovens.

Desriminalizar o uso e porte de drogas ilícitas é escancarar as nossas portas aos traficantes e expor os nossos filhos e netos à sanha criminosa de grupos que não têm nenhum compromisso com a moralidade e com a vida humana.

A sociedade brasileira certamente dará resposta a esse tipo de proposta, que em nada contribuirá para a formação e a proteção dos jovens brasileiros, pelo contrário, estimulará o crime e acelerará, sem dúvida, o desmoronamento moral do País.

Tal posição liberalizante tem a repulsa da maioria esmagadora dos brasileiros e não florescerá, por absoluta inadequação aos padrões morais e éticos adotados por aqueles que têm responsabilidade com os destinos do Brasil.

A maior prova disso, Srs. Senadores, foi o pedido de demissão formulado pela Presidente do Conselho e prontamente aceito pelo Ministro Maurício Corrêa.

O Brasil não esperava outra coisa, e estaremos prontos para combater outras propostas semelhantes, pois não queremos e não podemos ser cúmplices da destruição da sociedade e da família brasileira, sob pena de contrariar todos os princípios que pregamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores:

“Proponho estender os Benefícios Fiscais da Zona de Livre Comércio de Macapá e Santana a todo o Amapá como afirmação da soberania brasileira.”

Depois de cuidadosos estudos, venho de concluir a elaboração de projeto de lei hoje encaminhado à Mesa, destinado a proporcionar ao Estado do Amapá as mesmas condições asseguradas, estabelecidas através dos Decretos-Lei nº 288 e 356, de 28-2-67 e 15-8-68, respectivamente, para todo o território da Amazônia Ocidental.

Sem prejuízo da ação indutora e centralizadora da SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus, busco tornar extensivos, embora limitados a todo o Estado do Amapá, os benefícios fiscais atribuídos por lei à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana.

Meu objetivo é assegurar iguais oportunidades de progresso e desenvolvimento, limitada a garantia à área territorial do Estado do Amapá, a uma região cuja tessitura geoecológica não difere das metas programadas para a implantação e irradiação dos benefícios advindos da criação da Zona Franca de Manaus.

Eis o texto do projeto de lei:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1993

Estende ao Estado do Amapá os benefícios fiscais concedidos à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana pela Lei nº 8.387, de 31 de dezembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estendem-se ao território do Estado do Amapá, os benefícios fiscais concedidos pelo art. 11 e seus parágrafos, da Lei nº 8.387/91, regulamentada pelo Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às seguintes mercadorias:

- a) armas e munições de qualquer natureza;
- b) fumo e seus derivados;
- c) bebidas alcoólicas;
- d) automóveis de passageiros;
- e) perfumes.

§ 2º Os benefícios fiscais previstos no caput deste artigo aplicar-se-ão aos seguintes bens de origem estrangeira:

I — motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e complementos bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação;

II — máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na mineração, na pecuária e nas atividades afins;

III — máquinas para obras rodoviárias, abastecimento d'água e saneamento básico;

IV — máquinas, motores e acessórios para atividade industrial, inclusive instalações portuárias e aeroportuárias;

V — materiais de construção;

VI — produtos alimentares; e

VII — medicamentos.

§ 3º Os Ministros da Fazenda e da Integração Regional fixarão, periodicamente, em Portaria Interministerial, a pauta das mercadorias a serem comercializadas com os benefícios previstos neste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos produtos que entrarem com suspensão do imposto na área de Livre Comércio de Macapá e Santana e dela saírem para o restante do Estado do Amapá, inclusive após serem beneficiados ou reprocessados.

Art. 2º Ao disposto nesta lei aplicam-se, no que couber, o Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e suas alterações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Somente assim se justifica a adoção das medidas propostas, tendentes ao incentivo e à afirmação da soberania brasileira sobre expressiva parcela da sempre esquecida região Norte do País.

Asseguro que este projeto de lei de minha autoria, hoje submetido à elevada consideração da Casa, pode e deve representar uma grande e decisiva resposta aos anseios de Redenção do Amapá.

Abrir portas, descortinar um futuro mais justo e promissor para uma gente abnegada é estoica, eis a razão maior de prosseguir na luta, em harmonia com aqueles que tra-

lham longe de tudo e de todos, à margem do conforto e dos privilégios dos grandes centros.

Este povo espera ser lembrado e apoiado.

Não almejo superestimar a amplitude dos efeitos da posição.

Sinto-me, acima de tudo, no dever de pedir para ela a generosa atenção de meus ilustres e dignos Pares: peço que se aperfeiçoe a iniciativa, sem permitir que ela se perca.

Finalmente, chamo a atenção de todos, para o alcance elevado e social da medida pleiteada.

Lembro, ainda, que o caráter rigorosamente restrito da ampliação pleiteada limita-se a uma região carente, limitada por numerosos e eficientes mecanismos de controle e fiscalização.

O projeto de lei é sério, necessário, inadiável.

Confesso sentir-me bastante feliz e orgulhoso, ao oferecê-lo ao Senado, ao Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, pelos desígnios de Deus, à geração que neste momento encontra-se à frente dos destinos nacionais cabe uma missão histórica definitiva e inadiável: reverter, a qualquer custo, o quadro de condicionantes negativos que limita, cerceia, adia e impede o Brasil de resolver, de vez, seus problemas estruturais, e de adotar-se de mecanismos econômicos e institucionais eficientes para ordenar a vida nacional.

O nosso País vem, nas últimas décadas, sob o forte impacto de uma perversa estagflação, perdendo oportunidades históricas, que dificilmente se repetirão, para equacionar esses problemas. Em recente artigo publicado em **O GLOBO** — 7 de fevereiro de 1993 —, Roberto Campos, comentando a incompetência das nossas elites para vencer a sucessão de crises que dominam a nossa realidade social, política e econômica, diz, com a sabedoria de sempre, “que as boas lideranças são acidentes da História e que, lamentavelmente, nesse campo, o Brasil tem sido frequente em acidentes infelizes”. As elites responsáveis pelo comando de todas as atividades do País — políticos, militares, magistrados, empresários, professores, intelectuais, técnicos e burocratas —, deixaram passar momentos históricos decisivos para resgatar o Brasil da situação caótica em que se encontra, fizeram vista grossa, torceram os fatos e, mais uma vez, conseguiram mascarar a tragédia nacional recorrendo, como sempre, à síndrome do adiamento a que me referi em pronunciamento anterior.

Já pagamos muito caro pela ilusão de que se pode forçar a porta do 1º mundo por meio de um simples decreto, ou de um inusitado pacotão. O passaporte para o fechado clube dos ricos é o trabalho, a criatividade, a diminuição do Estado, a abertura econômica, o desenvolvimento político, a justiça social, a eficiência e, sobretudo, a educação.

A próxima revisão constitucional, que segundo o art. 3º das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ser realizada pelo Congresso Nacional e, consequentemente, presidida pelo Presidente do Senado, será, sem dúvida, um desses raros instantes históricos que não pode ser perdido. Urge reformar a Constituição de 1988, corrigir seus erros, sanar seus equívocos, atualizá-la conforme a nova essência do sistema internacional e, nos capítulos dos postulados econômicos, soltar as amarras que até agora mantêm a economia fechada,

enfim, dar ao País uma Carta Magna enxuta, realista que permita ao Brasil completar a sua modernidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como Senador da República e educador, portanto, parte da elite governante, tenho consciência de que devo me esforçar para bem exercer meu papel social e político. É com esse pensamento que, de novo peço licença a V. Ex^a para continuar, nesta sessão, a análise da realidade nacional que iniciei em discurso anterior. Acredito que, diante dos dilemas e dos paradoxos da vida nacional, é imprescindível, inadiável, discutirmos, à exaustão, o nosso País. Precisamos, antes de mais nada, compreender, em toda a sua extensão, a crise histórica em que estamos mergulhados desde os primórdios da República.

Sabemos tratar-se de uma falácia, já sobejamente demonstrada, que a razão dos nossos males não reside na natureza do caráter nacional, não está no povo, ou no processo de miscigenação que nos forjou etnicamente. Estes argumentos simplificadores, racistas e negativistas são absolutamente inaceitáveis. Disso falamos em nosso primeiro pronunciamento desta série. Somos um povo capaz, curtido no sofrimento, mas coeso, alegre, extrovertido, trabalhador, democrático, conciliador e pacifista.

Na linha metodológica que elegemos para nortear a nossa análise, pretendemos, hoje, propor à consideração desta Casa, uma discussão sobre o sistema político brasileiro. Isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não quer dizer que, com este enfoque, estejamos priorizando o sistema político e o apontando como o único responsável pelas mazelas nacionais. O quadro brasileiro é complexo. Os problemas perpassam todos os sub-sistemas e interagem com a dinâmica das reações em cadeia.

O sistema político brasileiro é modelo arcaico, amarrado historicamente à pesada herança colonial, configurado pelo domínio oligárquico e pelos regionalismos, composto por partidos e grupos políticos que sempre buscaram manter o *status quo* e, assim, desde os fins do século dezenove, vem alimentando os processos de sua própria deformação.

As lideranças políticas brasileiras, em suas várias gerações, principalmente na história republicana, evitaram realizar as profundas e necessárias reformas para modernizar o sistema político. Eram vergonhosas as eleições na 1ª República. Dominadas pelas oligarquias estaduais elas só podiam expressar a vontade destas. O Tenentismo, como se sabe, foi uma reação a este estado de coisas. Aqui e ali, ao longo da história republicana, quando as forças políticas acederam em mudanças operaram apenas remendos episódios na legislação eleitoral. Quando se viram forçadas a mexer na substância do sistema, como na crise político-institucional que se seguiu à renúncia do Presidente Jânio Quadros, tratou-se somente de realizar mero casuismo como foi a primeira tentativa de governo parlamentar na República. O parlamentarismo de 1961 foi um remendo provisório. Ninguém queria mudar nada. Foi, lamentavelmente, apenas um instrumento para solucionar, ou adiar a crise, implantado que fora com o deliberado propósito de não dar certo.

Ao relegar a um plano secundário o sistema educacional, as elites brasileiras afastaram grande parte da massa popular das verdadeiras decisões políticas. Alimentado pelo personalismo, pelo nepotismo e pela corrupção, o sistema político brasileiro e suas lideranças históricas mais expressivas consumiram décadas para realizar a integração das minorias marginalizadas.

Ensina o historiador José Honório Rodrigues, em sua obra “Conciliação e Reforma no Brasil” às páginas 126/127

"que o povo brasileiro é relativamente pouco sensível às doutrinas, lento em revoltar-se e constitui, por excelência, o tipo de população fácil de ser governada".

Um dos episódios mais lamentáveis de nossa história recente comprova amplamente esta assertiva. A forma pacífica, compreensiva, o espírito de sacrifício e o patriotismo com que o povo recebeu a notícia do congelamento de todos os ativos financeiros pelo famigerado Plano Color I é definitiva. Pacote econômico que lesou toda a Nação, fez cair sobre a massa dos pequenos poupadões e dos assalariados o peso de suas consequências mais perniciosas.

É ainda de José Honório Rodrigues a afirmação de que "os momentos criadores da nossa história — e não constituem exceção na história universal — resultam da colaboração íntima e estreita entre liderança e povo. A unidade política, a integridade territorial e o regime representativo são exemplos disto".

Foi a união do povo com as lideranças parlamentares e partidárias, o apoio decisivo dos órgãos mais representativos da sociedade como OAB e a ABI, que, em completa harmonia com o Congresso Nacional, foram responsáveis pelo desfecho democrático e pacífico da crise política que redundou no afastamento definitivo do Presidente Fernando Collor.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nas primeiras considerações deste discurso, registramos o fato inquestionável de que o Brasil não pode mais perder tempo, precisa executar, de imediato, um corte definitivo nas bases obsoletas do seu sistema político. O plebiscito de 21 de abril próximo oferecerá à nação brasileira a oportunidade para resgatar o equívoco histórico que foi a República. Proclamada à revelia do povo ela resultara da conspiração positivista, nascerá, portanto, da força e da ação de um grupo de militares que, em nome de interesses contrariados, enredara o velho Marechal Deodoro — um monarquista — na quartelada que acabaria na república e no presidencialismo à brasileira e na interrupção do processo de aperfeiçoamento institucional e democrático que se operava no País, desde a maioria, via parlamentarismo monárquico.

Cópia mal acabada do modelo americano, filho do mitemismo das elites republicanas, por essência centralizador, onipresente e autocrático, o presidencialismo brasileiro só agravou as dificuldades nacionais. Acentuou a tendência autoritária e os vícios políticos de muitos daqueles que chegaram à Presidência, e funcionou, sob medida, como instrumento ideal para os despotas e os tiranetes de ocasião.

A experiência monárquico-parlamentar do Segundo Império assegurou ao País condições amplas para o debate político, permitiu a liberdade de manifestação do pensamento e o livre exercício da atividade partidária. Estas conquistas democráticas só foram realidades em determinados períodos da história republicana. O sistema político do Segundo Reinado não era, evidentemente, perfeito; contudo, era um processo que vencia etapas, que consolidava uma cultura política e que, resolvida a questão abolicionista e superadas as pendências entre o Estado e a Igreja, não fora a República, certamente teríamos construído um sistema político sólido e razoável.

Acredito na monarquia parlamentarista como solução político-institucional para o Brasil. De qualquer forma, mesmo que a soberania votada do povo opte pelo parlamentarismo republicano, ou resolva que se deva insistir no presidencialismo, uma coisa é certa: urgentes e profundas mudanças devem ser operadas no nosso sistema político. Reforma parti-

dária ampla e a adoção da fidelidade ao partido são requisitos básicos para que as estruturas partidárias funcionem, realmente, como verdadeiros canais de articulação de interesses dos eleitores e dos grupos políticos que as compõem. Partidos modernos não devem apenas estarem preocupados em ganhar as próximas eleições. Devem promover o constante debate, incorporar mecanismos que possamos, de fato, promover com a sociedade e com a classe política as reflexões sobre o País e sobre a humanidade e, da mesma forma, a natureza desta mesma sociedade que se quer ou se deseja construir. Com os olhos na realidade, com o pensamento no futuro, o partido político ideal programático e disciplinado, não pode, contudo, descuidar das utopias.

O voto distrital misto deve ser implantado para corrigir as distorções do sistema proporcional e estabelecer uma necessária e mais estreita ligação do eleitor com seu representante. Essas mudanças serão inócuas sem uma efetiva transformação nos costumes políticos. A crise de valores e a consequente falência ético-moral inviabiliza a modernização do País, o envergonha e o humilha. Uma ampla, urgente, imediata e definitiva reforma educacional precisa ser implementada para prosseguir na recuperação ética dos costumes políticos brasileiros iniciada pelo conjunto da nação no processo político desencadeado pela onda da corrupção do governo Collor.

A crise ético-moral é de tal densidade, atinge tal extensão, que hoje o culto da esperteza, a triste "Lei de Gerson" impulsiona a dissolução dos costumes, justifica o ganho fácil e o descompromisso com a coisa pública.

Os meios de comunicação de massa, principalmente a televisão, se por um lado leva positivamente às massas as informações que as elites sempre omitiram delas, por mantê-los no analfabetismo, por outro, manobra e influí negativamente exarcebando, nos Países pobres, a mística do consumismo típico das nações do 1º mundo, passando à sociedade padrões de vida coletiva e individual alicerçados em moral duvidosa e dissolutiva.

Tenho fé em Deus que o Brasil saberá superar seus problemas. Precisamos trabalhar, e muito, nesta direção. Chegaremos lá.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PSD-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, volto a esta Tribuna para falar mais uma vez, aos nobres colegas, dos graves problemas existentes na fronteira norte do Brasil, principalmente na reserva dos índios ianomamis.

São fatos que vão acontecendo sem que as autoridades federais tomem providências concretas para solucioná-los.

Mais recentemente, temos a prisão de brasileiros, em seu próprio território, pelo exército da Venezuela. É hora de darmos um basta a estes abusos.

Esta fragilidade em nossas fronteiras se deve a ausência das Forças Armadas Brasileiras na região.

O Governo Federal precisa dar mais importância às nossas fronteiras, conscientizando-se que só através do domínio dessas fronteiras é que mantém a integridade da soberania nacional.

Faço um apelo ao nosso Presidente Itamar Franco, para que a partir de agora haja um posicionamento diplomático

mais duro e eficiente quanto a estas questões, que muito nos tem afligido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotou-se, hoje, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão na Ordem do Dia das seguintes matérias: Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1991; Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1991, e Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1991.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1991, vai à Câmara dos Deputados e os de nºs 4 e 206, de 1991, serão incluídos na Ordem do Dia oportunamente, a fim de serem declarados prejudicados.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Na presente sessão, terminou o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1991 (nº 7.127/86 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre águas subterrâneas, define critérios de outorga de direitos de seu uso e dá outras providências.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h30min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 668 DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 668, de 1992, do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo “Tribunal de Justiça fulmina ação imoral da OAB”, de autoria do jornalista Hélio Fernandes, publicado no Jornal **Tribuna da Imprensa**, edição de 2 de setembro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

Ata da 2ª Sessão, em 16 de fevereiro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluísio Bezerra – Aureo Mello – Bello Parga – Beni Veras – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Eva Blay – Flaviano Melo – Francisco Rolemberg – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Fogaca – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pintó – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Wedekin – Ney Suassuna – Odacir Soares – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 146, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado o Ministro da Fazenda para prestar informações, perante esta Casa do Congresso Nacional, sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 2, de 1993.

Justificação

A tramitação da Proposta de Emenda Constitucional nº 2, de 1993, que altera dispositivos do Sistema Tributário Nacional, propondo inclusive a criação do Imposto Provisório sobre Transações Financeiras, tem gerado nestas últimas semanas grandes protestos na sociedade civil. Questionamentos, tais como: qual o montante real a ser arrecadado, pelo novo imposto; quais seus custos operacionais; quem estará isento, onde os recursos serão aplicados, que impacto acarretará na inflação.

e outras tantas dúvidas necessitam ser melhor debatidas e esclarecidas.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, nº 9, do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP). Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na sessão anterior, se V. Ex' me permite uma breve explicação, eu havia registrado a intenção de convocar o Ministro da Fazenda e a Ministra do Planejamento.

Mas, como regimentalmente, o adequado é convocar um por vez, e tendo já dialogado com o Presidente Humberto Lucena, avaliei que será melhor a convocação do Ministro da Fazenda, em especial, para que, o quanto antes, possamos ter os esclarecimentos, ainda mais aprofundados, sobre as inúmeras questões que têm sido levantadas por segmentos da sociedade, sejam empresários, sejam trabalhadores, cidadãos em geral que nos têm perguntado sobre os efeitos da criação do IPMF e dos dispositivos contidos na Emenda Constitucional nº 2, de 1993.

Como o Líder do Governo Pedro Simon disse que os Ministros da área econômica estariam dispostos a vir a esta Casa para prestar tais esclarecimentos, talvez possamos, na reunião dos Líderes amanhã, acordar relativamente à presença do Ministro da Fazenda no sentido de obtermos as informações sobre as diversas dúvidas que continuam a ser levantadas, inclusive por representantes da Fiesp, da Associação Comercial, da Federação de Comércio, da Força Sindical e de outras entidades que hoje estiveram no Senado Federal pedindo uma prorrogação.

A minha intenção aqui não é de obstruir os trabalhos e se, porventura, houver a disposição do Ministro da Fazenda de estar aqui no Plenário do Senado Federal amanhã, estará preenchido o objetivo do presente requerimento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 147, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1993, que dispõe sobre o remanejamento de cargos criados pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, para o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993. — Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Bello Parga — Beni Veras — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dário Pereira — Eduardo Suplicy — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Mello

— Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Ney Suassuna — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 148, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1993, (nº 3.514/93, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República que especifica os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares e dá outras providências.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993. — Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Áureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Darcy Ribeiro — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Epitácio Cafeteira — Eva Blay — Flaviano Mello — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Ney Suassuna — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 149, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro que não seja realizada sessão do Senado no dia 22 do corrente mês, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1992. — Lucídio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação em turno único do Requerimento nº 668, de 1992, do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos anais do Senado Federal do artigo "Tribunal de Justiça fulmina ação imoral da OAB", de autoria do jornalista Hélio Fernandes, publicado no Jornal **Tribuna da Imprensa**, edição de 2 de setembro de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA FULMINA AÇÃO IMORAL DA OAB

Helio Fernandes

Deixemos por instantes toda essa balbúrdia do **impeachment** do presidente da República, e cuidemos de uma questão muito importante, tão importante, talvez mais importante: o despreparo da OAB para enfrentar os grandes problemas brasileiros. E principalmente a vocação do silêncio que parece perseguir a OAB em diversas circunstâncias. Por que a OAB já foi respeitadíssima em muitas oportunidades. Quando tem que se defrontar com a Justiça, a OAB parece escolher deliberadamente o lado pior. No seminário realizado há alguns anos no Paraná, alguns juízes produziram um documento magistral, conhecido como documento de Camborí. Mas muitos dos juízes não cumprem o que está aí, e a OAB não protesta contra as violências de muitos juízes, sempre a favor de interesses escusos.

Rui Barbosa, em 1893, escrevendo no jornal **A Imprensa**, terminava um artigo assim: "O bom ladrão salvou-se. Mas não há salvação para o juiz covarde." Magistral.

É bem verdade que Rui Barbosa jamais quis presidir a OAB, mas presidiu o instituto dos Advogados, mais antigo, mais respeitado, mais venerado. Hoje, enquanto essa mesma OAB entrega o pedido de **impeachment** contra o presidente da República, chamemos a atenção de algumas digníssimas figuras da OAB, que não deveriam estar ali. Ou fazem a OAB se mover no sentido e no caminho reto e correto, ou pedem demissão. Vejamos. Vergonhosa, melancólica, inacreditável a ação da OAB a favor dos bandidos que fraudaram a Previdência Social em mais de 300 milhões de dólares. (Resalte-se, registre-se, ressalve-se, que esse é um levantamento preliminar. Depoimentos autorizados, dizem que os prejuízos da Previdência, por causa dessa quadrilha, vão a mais de 600 milhões de dólares.) Simultaneamente, a mesma OAB se joga encamiçadamente contra o mandato do Presidente Collor, quer tirá-lo do poder de qualquer maneira. O que desejava a OAB, com essa ação que o órgão especial do Tribunal de Justiça fulminou inapelavelmente? Simplesmente este absurdo: que todos os criminosos que roubaram o dinhei-

ro do povo, ficassem em celas especiais, com televisão, telefone celular, comida vinda de casa, mordomias que logicamente seriam pagas com dinheiro roubado do próprio povo. O Tribunal de Justiça, pelo seu órgão especial, negou o pedido da OAB.

Com essa ação vergonhosa, a OAB mutilou o seu passado, envergonhou os grandes advogados, exigiu o descumprimento da lei. Notem bem: a OAB foi ao Tribunal de Justiça pedir prisão especial para esses gatunos, larapios, ladravazes, aproveitadores do dinheiro do povo. A lei é clara: como tem curso superior, podem ficar em prisão especial até sentença transitada em julgado. Não existe mais recurso, a decisão do desembargador Doreste é irreversível. E o desembargador teve um trabalho exaustivo e consagrador.

• • •

Enquanto age assim na defesa desses ladrões públicos, a OAB não toma uma providência para interferir na campanha de perseguição movida contra este reporter. Mais de 30 processos dos mesmos grupos, com o mesmo advogado, com juízes visivelmente parciais e impedidos. Sentenças sem alegações finais dos meus advogados, sentenças em processos prescritos, processos a revelia, uma verdadeira bacanal jurídica. E a OAB? calada. A OAB considera que o silêncio é de ouro, e então, quanto mais silenciosa mais aumenta o seu patrimônio.

E o assassinato frio e premeditado do Bateau Mouche? No dia 31 de dezembro próximo, esse crime impune completará 4 anos. Onde estava a OAB quando aconteceu esse crime inacreditável? E onde está hoje a OAB, quase 4 anos passados? Cuidando das mordomias dos criminosos de roubos contra a opinião pública, e zelando cuidadosamente para que o crime do Bateau Mouche tenha cada vez mais divisões e subdivisões. Quanto mais divisões, mais tumulto, mais processos, mais advogados trabalhando incansavelmente para livrar esses criminosos. E a OAB ainda tem coragem de jogar a falta de credibilidade em cima do presidente da República.

PS — No caso deste repórter, o mesmo juiz dando duas sentenças condenatórias, pelo mesmo "crime", com as mesmas irregularidades. (É lógico que todas essas "sentenças" são derrubadas na 2ª instâncias.) E juízes que andam sempre cercados de bicheiros, que vivem em escritórios de advogados de bicheiros, se transportando de Mercedes zero quilômetro, afrontando a magistratura, a moral, a Receita Federal, a credibilidade. E a OAB? Calada, que o silêncio é de ouro.

PS 2 — Juízes já punidos pelo Tribunal de Justiça, rebaixados, com suas faces mostradas à opinião pública por este repórter, me julgando, me condenando, e depois de tudo se dando por suspeitos. É lógico que as decisões absurdas são derrubadas, não existe uma que permaneça de pé. Apesar da força feita por juízes teleguiados. Que só se dão por impedidos depois de me condenarem. E a OAB? Silêncio.

PS 3 — E advogados que funcionam sempre contra mim, nos mais variados processos? De graça, e ainda oferecendo bonificações aos que aceitarem me processar. Advogados que tem a incumbência de lerem diariamente minhas colunas e meus artigos, para descobrirem qualquer acusação, mesmo velada, e me processarem. E membros da magistratura me processando, porque eu tive a coragem de colocar em público as suas velhacarias. Usando o Ministério Público, mas utilizando como assistentes de acusação, o mesmo advogado que funciona em quase todos os processos de bandidos contra mim. A OAB não vê isso, não condena isso, não se preocupa

com isso? É um dos grandes escândalos deste País imoral e surrealista.

PS 4 — Para terminar por hoje, apenas por hoje, jamais fui processado por um homem de bem. E alguns juizes, como eu nunca estou presente e como não existe ata dessas sessões, em vez de julgarem, fazem libelos contra mim. Os juizes honrados e competentes (30 por cento do total na primeira instância arquivam o processo logo na inicial. Os outros são os outros, sonham em pertencer à OAB. Que República.

PS 5 — Tudo isso tem o único objetivo de criar constrangimento para este repórter, provocar medo, pânico, abandono das grandes questões de interesse nacional. Se não conseguiram me intimidar em 50 anos de profissão, por que me intimidar agora? Mas tentam de todas as formas. Não me seduzem, não me fascinam, não me intimidam. Por que eu precisaria da OAB? A própria OAB deveria ficar envergonhada com tanta omissão. Só ela é atingida. Eu sei me defender sozinho, com a ajuda de grandes, respeitados e abnegados advogados. Os maiores criminalistas brasileiros, alguns que acabaram no Supremo Tribunal Federal e outros que recusaram a honra de irem para o Supremo, já foram meus advogados. E a OAB, quem defende a OAB? Nem ela mesma, constrangida e envergonhada com tanta omissão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 148/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1993, (nº 3.514/93 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que especifica os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais, civis e militares e dá outras providências.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Mauro Benevides para proferir o parecer.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto objetiva promover o reposicionamento dos servidores civis e militares da União.

A matéria, quando apreciada na Câmara dos Deputados, obteve manifestação unânime dos integrantes daquela Casa Legislativa. Tendo em vista a justeza da proposição, meu parecer conclama os Srs. Senadores a votarem favoravelmente à matéria.

Parecer favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O parecer, portanto, é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1993

(Nº 3.514/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Especifica os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares e dá outras providências.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º O reposicionamento dos servidores públicos civis e a adequação dos postos e graduações dos servidores militares do Poder Executivo Federal, nas respectivas tabelas de vencimento e de soldos, serão feitos de acordo com o previsto na Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º A adequação dos postos, graduações e soldos dos servidores militares será feita de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei, tendo em vista os seguintes critérios:

I — elevação de até três valores de padrões de soldo, com preservação da hierarquia entre os diferentes círculos de oficiais e de praças, conforme estatuto dos militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980) e tabela do Anexo I da Lei nº 8.622, de 1993;

II — aplicação dos tetos de soldos constantes da tabela do Anexo I e do disposto no art. 6º da Lei nº 8.622, de 1993;

III — alteração de valores de soldos, a fim de preservar o critério de hierarquização a que se refere o inciso I deste artigo e a adequação constante do art. 4º da Lei nº 8.622, de 1993;

IV — observância do disposto nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Art. 3º O reposicionamento dos servidores civis nas tabelas de vencimentos, conforme os Anexos II e III desta Lei, será feito de acordo com os seguintes critérios:

I — reenquadramento nas Tabelas constantes dos Anexos VII e VIII da Lei nº 8.460, de 1992, com preenchimento dos padrões da Classe "A", dos diferentes níveis;

II — reposicionamento de três padrões de vencimento, tendo em vista o número de servidores das diferentes classes, em cada nível, de forma a manter a hierarquia dos vencimentos;

III — utilização dos valores de vencimentos constantes das Tabelas dos Anexos II e III da Lei nº 8.622, de 1993.

Art. 4º Os vencimentos dos titulares dos cargos de magistério superior e de magistério de 1º e 2º graus passam a ser os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º As diferenças de remuneração decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão pagas segundo o disposto no art. 7º da Lei nº 8.622, de 1993.

Art. 6º O pagamento da remuneração, proventos e vencimentos dos servidores públicos federais civis e militares será efetuado até o último dia útil do mês referido, devendo o Poder Executivo regulamentar o presente artigo até 31 de dezembro de 1993.

Art. 7º Até que seja aprovado o regulamento de promoções a que se refere o art. 24 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a progressão e a promoção dos servidores públicos civis continuam a reger-se pelos regulamentos em vigor em 31 de agosto de 1992, observadas as equivalências previstas nos anexos VII e VIII da mesma Lei, com as alterações constantes dos Anexos II e III a esta Lei, para efeito de retribuição.

Parágrafo único. Será computado, para fins de promoção, o período de duração de cursos ministrados pelos centros de formação da Administração Pública Federal considerados requisitos para ingresso nas respectivas carreiras e categorias funcionais.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Administração Federal, sob gestão da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, o Fundo Especial de Formação, Qualificação, Treinamento e Desenvolvimento do Servidor Público, de natureza contábil, destinado a centralizar recursos e financiar as atividades do Programa Nacional de Treinamento do Servidor Público, a cujo crédito se levarão os recursos específicos previstos no art. 23 da Lei nº 8.460, de 1992.

§ 1º. Constituem também recusos do Fundo a que se refere este artigo:

- a) resultados financeiros de suas atividades;
- b) doações de entidades públicas ou privadas;
- c) empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;
- d) recursos de outras fontes.

§ 2º A regulamentação do Fundo de que trata este artigo será baixada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9º O disposto nos arts. 1º a 6º desta Lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público federal civil e militar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I da Lei nº de de de

TABELA DE SOLDOS

HIERARQUIZAÇÃO	POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDOS
CÍRCULO DE OFICIAIS-SUPERIORES	CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL	9.528.660,00
	CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL	8.918.850,00
	CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR	8.337.600,00
CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIARIOS	CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO	7.327.560,00
CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS	PRIMEIRO-TENENTE	6.509.080,00
	SEGUNDO-TENENTE	5.961.960,00
ALUNOS	GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OIFICIAL	5.822.040,00
	ASPIRANTE E CADETE (ULTIMO ANO)	1.276.860,00
	ASPIRANTE E CADETE (DEMÁIS ANOS), ALUNOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONAUTICA E ALUNO DE ORGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	1.191.090,00
	ALUNO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (ULTIMO ANO)	1.121.400,00
	ALUNO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (DEMÁIS ANOS)	1.019.580,00
	SUBOFICIAL E SUBTENENTE	5.640.990,00
CÍRCULO DE SUBOFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS	PRIMEIRO-SARGENTO	4.754.820,00
	SEGUNDO-SARGENTO	4.192.620,00
	TERCEIRO-SARGENTO	3.535.110,00
ALUNOS	ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENIOS	1.019.580,00
CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS	CABO (ENGAJADO) E TAIFFEIRO-MOR	2.196.510,00
	CABO (NAO ENGAJADO)	1.019.580,00
	TAIFFEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE	2.267.850,00
	TAIFFEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE	2.058.210,00
	MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA (ENGAJADO)	1.696.110,00
	MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 1ª CLASSE (NAO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXERCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE	1.553.190,00
	SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E NAO ESPECIALIZADOS)	1.353.090,00
	SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE	1.019.580,00
	MARINHEIRO-RECRUTA, RECRUTA E SOLDADO-RECRUTA	1.000.530,00
	GRUMETE	1.019.580,00
ALUNOS	APRENDIZ-MARINHEIRO E ALUNOS DE ORGÃOS DE FORMAÇÃO DE PRAGAS DA RESERVA	1.000.530,00

ANEXO DA LEI N° DE DE DE 1993.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

2 SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL					
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
SITUAÇÃO		PROPOSTA		SITUAÇÃO	
31/08/92 CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	31/08/92 CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
3º/I	I		3º/I	I	
--	II		--	II	
3º/II	D	III	3º/II	D	III
3º/III	IV		--	IV	
3º/IV	V		3º/III	V	
2º/I	I		--	I	
2º/II	II		--	II	
2º/III	C	III	2º/I	C	III
2º/IV	IV		2º/II	IV	
2º/V	V		2º/III	V	
2º/VI	VI		2º/IV	VI	
1º/I	I		--	I	
1º/II	II		--	II	
1º/III	B	III	1º/I	B	III
1º/IV	IV		1º/II	IV	
1º/V	V		1º/III	V	
1º/VI	VI		1º/IV	VI	
E/I	I		--	I	
E/II	A	II	E/I	A	II
E/III	III		E/II, III	III	

ANEXO DA LEI N° DE DE DE 1993.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

3 SERVIDORES DA CARREIRA DA POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA CIVIL DO DF E DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS					
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
SITUAÇÃO		PROPOSTA		SITUAÇÃO	
31/08/92 CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	31/08/92 CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
2º/I	I		2º/I	I	
--	II		--	II	
2º/II	D	III	2º/II	D	III
2º/III	IV		--	IV	
--	V		2º/III	V	
2º/IV	I		--	I	
2º/V	II		2º/IV	II	
--	C	III	1º/I	C	III
1º/J	IV		--	IV	
1º/II	V		--	V	
--	VI		1º/II	VI	
1º/III	I		--	I	
1º/V	II		1º/III	II	
--	B	III	--	B	III
1º/V	IV		1º/IV	IV	
1º/VI	V		--	V	
--	VI		E/I	VI	
E/I	I		--	I	
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III	III		E/III	III	

ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

4

SERVIDORES DA CARREIRA DE ORÇAMENTO
E DE FINANÇAS E CONTROLE

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	PROPOSTA	PADRÃO	31/08/92	PROPOSTA	PADRÃO
CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
A/I		I	A/I		I
--		II	--		II
A/II	D	III	A/II	D	III
A/III		IV	A/III		IV
A/IV		V	A/IV		V
A/V		I	A/V		I
A/VI		II	A/VI		II
B/I	C	III	B/I	C	III
B/II		IV	B/II		IV
B/III		V	B/III		V
B/IV		VI	B/IV		VI
B/V		I	B/V		I
C/I		II	C/I		II
C/II	B	III	C/II	B	III
C/III		IV	C/III		IV
C/IV		V	C/IV		V
C/V		VI	C/V		VI
E/I		I	E/I		I
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III		III	E/III		III

ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº

5

SERVIDORES DA CARREIRA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

SITUAÇÃO		
31/08/92	PROPOSTA	PADRÃO
CLASSE	CLASSE	PADRÃO
		I
		II
	B	III
PROCURADOR 2º CATEGORIA		IV
		V
		VI
PROCURADOR 1º CATEGORIA		I
SUB PROCURADOR-GERAL	A	II
		III

ANEXO DA LEI N° DE DE DE 1993.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº

6

**SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS
E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO

31/08/92

CLAS/PADR

PROPOSTA

PADRÃO

---		I
---		II
---	D	III
I		IV
---		V
---		I
---		II
II	C	III
---		IV
---		V
---		VI
III		I
---		II
---	B	III
---		IV
IV		V
---		VI
---		I
---	A	II
V		III

ANEXO DA LEI Nº DE DE 1993.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA	
CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO
A/01		I	A/03		I
A/02		II	A/04,05 e 06		II
A/03	D	III	A/07 e 08	D	III
A/04		IV	B/09 e 10		IV
--		V	B/11 e 12		V
--		I	B/13,14 e 15		I
--		II	--		II
B/05	C	III	C/16	C	III
B/06		IV	C/17 e 18		IV
B/07		V	C/19		V
--		VI	--		VI
B/08		I	D/20		I
C/09, 10		II	D/21		II
C/11	B	III	E/22	B	III
C/12		IV	E/23		IV
C/13		V	E/24		V
D/14		VI	E/25		VI
D/15 e 16		I	--		I
D/17	A	II	E/26	A	II
D/18, 19		III	E/27		III

ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

8

**SERVIDORES DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
 E TECNOLÓGICO**

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA	
CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO
A/01		I	A/29		I	A/29		I
--		II	--		II	--		II
A/02	D	III	--	D	III	--	D	III
A/03		IV	--		IV	--		IV
A/04 e 22		V	--		V	A/35		V
A/05 e 23		I	A/07 e 35		I	A/07 e 08		I
A/24		II	A/08		II	A/09 e 10		II
A/06	C	III	A/09 e 10	C	III	A/11	C	III
A/07		IV	A/11		IV	A/12 e 13		IV
A/08 e 26		V	A/12		V	A/14 e 15		V
A/27		VI	A/13 e 14		VI	A/16		VI
A/09		I	A/15		I	A/17,18 e 47		I
A/10		II	A/16		II	A/19		II
A/11	B	III	A/17 e 18	B	III	A/20 e 21	B	III
A/12 e 30		IV	A/19 e 47		IV	A/22		IV
--		V	A/20		V	A/23 e 24		V
A/13 e 32		VI	A/21 e 22		VI	A/25 e 26		VI
A/14		I	A/23		I			I
A/15	A	II	A/24	A	II		A	II
A/16		III	A/25 e 26		III			III

ANEXO DA LEI Nº DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº

9

SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA	
CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO
A/01		I	A/01		I	A/01		I
--		II	--		II	--		II
A/02	D	III	A/02	D	III	A/02	D	III
A/03		IV	A/03		IV	A/03		IV
A/04 e B/01		V	A/04 e B/01		V	A/04 e B/01		V
--		I	--		I	--		I
A/05 e B/02		II	A/05 e B/02		II	A/05 e B/02		II
A/06 e B/03	C	III	A/06 e B/03	C	III	A/06 e B/03	C	III
B/04 e C/01		IV	B/04 e C/01		IV	B/04 e C/01		IV
--		V	--		V	--		V
B/05 e C/02		VI	B/05 e C/02		VI	B/05 e C/02		VI
B/06 e C/03		I	B/06 e C/03		I	B/06 e C/03		I
--		II	--		II	C/04 e D/01		II
C/04 e D/01	B	III	C/04 e D/01	B	III	--	B	III
C/05 e D/02		IV	C/05 e D/02		IV	C/05 e D/02		IV
C/06 e D/03		V	C/06 e D/03		V	C/06 e D/03		V
--		VI	--		VI	--		VI
D/04		I	D/04		I	D/04		I
D/05	A	II	D/05	A	II	D/05	A	II
D/06		III	D/06		III	D/06		III

ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº

10 SERVIDORES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR									
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO				NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO	
31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA		
CLASSE/NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	
01/16		I	9/07		I	9/04 a 08			I
--		II	--		II	--			II
01/09 a 17	D	III	1/12	D	III	1/21 a 9/05, 09, 14 e 21	D	III	
01/26 a 02/10 e 04/76		IV	1/13 a 9/05		IV	1 a 2/28 a 9/10 a 16			IV
--		V	1/14 a 2/28 a 9/10		V	1/19, 23 a 2/27, 31 a 9/10			V
01/27 a 02/15		I	--		I	--			I
01/28 a 02/20 a 24		II	2/18 a 2/27		II	1/20, 24 a 2/28, 32, 36 a 9/20			II
02/29, 33, 41 e 03/41	C	III	1/28 a 2/28	C	III	2/29, 33 e 9/25	C	III	
--		IV	2/29, 37, 41 e 3/41		IV	2/30, 34, 38			IV
02/30, 34, 38, 42 a 03/30, 42, 46		V	--		V	--			V
02/35, 38, 43 e 03/39, 43, 47 a 04/51 e 06/83	VI		2/30, 34, 42 e 3/42	VI		1/47 a 2/35, 39 e 3/51			VI
--40, 44 e 03/40, 44, 48, 52, 58 e 04/52	I		2/47 a 3/43, 51 a 9/51	I		2/40 a 3/52 a 9/40			I
--		II	--		II	2/49 a 3/48, 53 e 9/46			II
02/48 e 03/48, 49, 53, 57 e 04/53	B	III	2/40, 44, 48 a 3/44, 48	B	III	--	B	III	
03/50, 54, 58 e 04/54, 58, 63		IV	2/45, 49 e 3/45, 49, 53, 58 e 9/53		IV	2/50 e 3/50, 54			IV
03/55, 59 e 04/55, 02, 67		V	2/50, 58 e 3/50, 54, 62 e 4/73 e 9/50		V	3/56			V
--		VI	--		VI	--			VI
03/60 e 04/60, 63, 68	I		2/50 e 3/55, 63 e 9/55	I		2/50, 64 e 9/54			I
03/65 e 04/64, 69	A	II	2/60 e 3/64	A	II	2/65 e 9/65	A	II	
03/70 e 04/65, 70		III	3/65 e 9/65		III	9/70			III

ANEXO DA LEI Nº DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº

11

SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA	
CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO
A/09		I	C/01		I	A/01		I
A/10		II	C/02 e 03		II	A/02 e 03		II
A/11 e 12	D	III	C/04 e 05	D	III	A/04 e 05	D	III
A/13		IV	C/06 e 07		IV	A/06 e 07		IV
A/14 e 15		V	C/08 e D/01		V	A/08 e B/01		V
A/16 e B/09		I	D/02 e 03		I	B/02 e 03		I
B/10		II	D/04 e 05		II	B/04 e 05		II
B/11 e 12	C	III	D/06 e 07	C	III	B/06 e 07	C	III
B/13 e 14		IV	D/08 e E/01		IV	B/08 e C/01		IV
B/15		V	E/02 e 03		V	C/02,03 e 04		V
B/16 e C/09		VI	E/04 e 05		VI	C/05 e 06		VI
C/10 e 11		I	E/06 e 07		I	C/07 e 08		I
C/12		II	E/08		II	--		II
C/13 e 14	B	III	--	B	III	--	B	III
C/15		IV	F/05		IV	D/06		IV
C/16		V	--		V	D/07 e 08		V
D/11		VI	F/08		VI	--		VI
D/12		I	G/02		I	E/04		I
D/13 e 14	A	II	G/04 e 05	A	II	E/06	A	II
D/15 e 16		III	G/06,07 e 08		III	E/07 e 08		III

ANEXO DA LEI Nº DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº

12

SERVIDORES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA	
CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE	PADRÃO
G/01		I	A/01		I	A/01		I
--		II	C/01		II	--		II
G/02	D	III	--	D	III	A/02	D	III
G/03		IV	C/02		IV	A/03		IV
G/04		V	C/03 e 04		V	A/04		V
G/05 e H/01		I	C/05 e D/01		I	A/05		I
H/02		II	D/02		II	B/01		II
H/03	C	III	D/03 e 04	C	III	B/02	C	III
H/04 e 05		IV	D/05		IV	B/03		IV
I/01		V	E/01 e 02		V	--		V
I/02		VI	E/03		VI	B/04		VI
I/03 e 04		I	E/04 e 05		I	B/05		I
I/05		II	F/01		II	C/01		II
J/01	B	III	F/02 e 03	B	III	--	B	III
J/02 e 03		IV	F/04		IV	C/02		IV
J/04		V	F/05 e G/01		V	C/03 e 04		V
J/05		VI	G/02		VI	C/05		VI
K/01 e 02		I	G/03,04,05 e H/04		I	D/01 e 02		I
K/03	A	II	H/01 e 02	A	II	D/03	A	II
K/04 e 05		III	H/03 e 05		III	D/04 e 05		III

ANEXO DA LEI Nº DE DE 1993.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

13 SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	PROPOSTA	CLAS/REF	31/08/92	PROPOSTA	CLAS/REF	31/08/92	PROPOSTA	CLAS/REF
F/22	I		A e B/08	I		A e B/08	I	
--	II		--	II		--	II	
F,G e H/23	D	III	A e B/09	D	III	A e B/09	D	III
--	IV		A e B/10	IV		A e B/10	IV	
F e G/24	V		A e B/11	V		A e B/11	V	
--	I		A,B e C/12	I		A,B e C/12	I	
F,G e H/25	II		A,B e C/13	II		A,B e C/13	II	
--	C	III	A,B e C/14	C	III	A,B e C/14	C	III
F,G e H/26	IV		A,B,C e D/15	IV		A,B,C e D/15	IV	
--	V		B,C e D/16 e 17	V		B,C e D/16 e 17	V	
G,H e I/27	VI		C,D,E e F/18	VI		C,D,E e F/18	VI	
--	I		C,D e E/19	I		C,D e E/19	I	
G e H/28	II		D e E/20	II		D e E/20	II	
--	B	III	D e E/21	B	III	D e E/21	B	III
G,H e I/29	IV		D,E e F/22	IV		D,E e F/22	IV	
--	V		E e F/23	V		E e F/23	V	
G,H e J/30	VI		E e F/24	VI		E e F/24	VI	
--	I		D,E e F/25	I		D,E e F/25	I	
G,H e I/31	A	II	F/26	A	II	F/26	A	II
G,H,I e J/32	III		F/27 e 28	III		F/27 e 28	III	

ANEXO DA LEI N° DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei n°

14

SERVIDORES DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA APLICADA

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA	
CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
A/I		I	A/I		I	A/I		I
--		II	--		II	--		II
A/II	D	III	A/II	D	III	--	D	III
--		IV	--		IV	A/II		IV
A/III		V	A/III		V	--		V
--		I	--		I	--		I
A/IV		II	A/IV		II	A/III		II
--	C	III	--	C	III	--	C	III
B/I		IV	B/I		IV	--		IV
--		V	--		V	A/IV		V
B/II		VI	B/II		VI	--		VI
--		I	--		I	B/I		I
B/III		II	B/III		II	--		II
--	B	III	--	B	III	--	B	III
B/IV		IV	B/IV		IV	B/II		IV
--		V	--		V	--		V
E/I		VI	C/I		VI	--		VI
--		I	--		I	B/III		I
E/II	A	II	C/II	A	II	--	A	II
E/III		III	C/III		III	B/IV		III

ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III da Lei nº

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA	
REF	CLASSE	PADRÃO	REF	CLASSE	PADRÃO	REF	CLASSE	PADRÃO
01		I	12		I	03		I
02		II	13		II	04		II
03 e 04	D	III	14	D	III	05 e 06	D	III
05 e 06		IV	15 e 16		IV	07 e 08		IV
07		V	17		V	09 e 10		V
08		I	18		I	11 e 12		I
09 e 10		II	19		II	13		II
11	C	III	20	C	III	14 e 15	C	III
12 e 13		IV	21		IV	16 e 17		IV
14		VI	22		V	18 e 19		V
15		VI	23		VI	20 e 21		VI
16		I	24		I	22		I
17		II	25		II	23 e 24		II
18	B	III	26	B	III	25 e 26	B	III
19		IV	27		IV	27		IV
20		V	28		V	28		V
21		VI	29		VI	29		VI
22		I	30		I	30		I
23 e 24	A	II	31	A	II	31	A	II
25		III	32,33,34 e 35		III	32		III

ANEXO DA LEI N° DE DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III da Lei nº

2 SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CONFORME ART. 3º E SEGUINTE DA LEI N° 7.596/87.									
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR			
SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO	
31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA		
REF	CLASSE	PADRÃO	REF	CLASSE	PADRÃO	REF	CLASSE	PADRÃO	
01		I	01		I	01		I	
02		II	02		II	02		II	
03	D	III	03	D	III	03	D	III	
04		IV	04		IV	04		IV	
05		V	05		V	05		V	
06		I	06		I	06 e 07		I	
07		II	07		II	08		II	
08	C	III	08	C	III	09	C	III	
09		IV	09 e 10		IV	10		IV	
10		V	11		V	11		V	
11		VI	12		VI	12		VI	
12		I	13		I	13		I	
13		II	14 e 15		II	14 e 15		II	
14	B	III	16	B	III	16 e 17	B	III	
15 e 16		IV	17 e 18		IV	18		IV	
17		V	19		V	19 e 20		V	
18		VI	20 e 21		VI	21 e 22		VI	
19 e 20		I	22		I	23		I	
21	A	II	23 e 24	A	II	24 e 25	A	II	
22 e 23		III	25 e 26		III	26 e 27		III	

ANEXO DA LEI Nº DE DE

DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

3

SERVIDORES DO IBAMA, EMBRATUR E INCRA

SITUAÇÃO			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			PROPOSTA			SITUAÇÃO		
31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA	
CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE	PADRÃO
A/01		I	A/01		I	A/01		I
--		II	--		II	--		II
A/02	D	III	A/02	D	III	A/02 e 03	D	III
A/03		IV	A/03		IV	A/04		IV
A/04		V	A/04		V	A/05		V
A/05		I	A/05		I	A/06		I
A/06		II	A/06		II	A/07		II
A/07 e 08	C	III	A/07	C	III	A/08	C	III
A/09		IV	A/08		IV	A/09 e 10		IV
A/10		V	A/09		V	B/11		V
B/11 e 12		VI	A/10		VI	B/12 e 13		VI
B/13		I	B/11		I	B/14		I
B/14		II	B/12		II	B/15 e 16		II
B/15 e 16	B	III	B/13 e 14	B	III	B/17	B	III
B/17		IV	B/15 e 16		IV	B/18 e 19		IV
B/18 e 19		V	B/17, 18 e 19		V	B/20 e C/21		V
B/20 E C/21		VI	B/20 e C/21		VI	C/22 e 23		VI
C/22,23 e 24		I	C/22,23 e 24		I	C/24 e 25		I
C/25,26 e 27	A	II	C/25,26 e 27	A	II	C/26 e 27	A	II
C/28,29 e 30		III	C/28,29 e 30		III	C/28,29 e 30		III

ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

4

SERVIDORES DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONAUTICA

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA	
NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO
01		I	01		I	01		I
02		II	02		II	02		II
03	D	III	03	D	III	03	D	III
04		IV	04		IV	04		IV
05 e 06		V	05 e 06		V	05 e 06		V
07 e 08	I	07		I	07		I	
--	II	08		II	08		II	
09	C	III	09	C	III	09	C	III
10 e 11		IV	10 e 11		IV	10 e 11		IV
12 e 13		V	12 e 13		V	12 e 13		V
14		VI	14		VI	14 e 15		VI
15 e 16	I		15 e 16		I	16 e 17		I
17 e 18	II		17 e 18		II	18		II
19	B	III	19	B	III	19	B	III
20 e 21		IV	20 e 21		IV	20 e 21		IV
22 e 23		V	22 e 23		V	22 e 23		V
24		VI	24		VI	24		VI
25,26 e 27	I		25 e 26		I	25 e 26		I
28	A	II	27	A	II	27 e 28	A	II
29 e 30		III	28,29 e 30		III	29 e 30		III

ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

5 SERVIDORES DAS ENTIDADES: IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES E TABELA DE ESPECIALISTAS.

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA		31/08/92	PROPOSTA	
CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
A/I		I	A/I		I	A/I		I
--		II	--		II	--		II
A/II	D	III	A/II	D	III	--	D	III
--		IV	--		IV	A/II		IV
A/III		V	A/III		V	--		V
--		I	--		I	--		I
A/IV		II	A/IV		II	A/III		II
--	C	III	--	C	III	--	C	III
B/I		IV	B/I		IV	--		IV
--		V	--		V	A/IV		V
B/II		VI	B/II		VI	--		VI
--		I	--		I	B/I		I
B/III		II	B/III		II	--		II
--	B	III	--	B	III	--	B	III
B/IV		IV	B/IV		IV	B/II		IV
--		V	--		V	--		V
E/I		VI	C/I		VI	--		VI
--		I	--		I	B/III		I
E/II	A	II	C/II	A	II	--	A	II
E/III		III	C/III		III	B/IV		III

ANEXO IV DA LEI N° DE DE DE 1993

TABELA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – (LEI N° 7.596/87)

CLASSE	NÍVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	4.764.330,00		9.528.660,00	
ADJUNTO	4	3.811.464,00		7.822.928,00	
	3	3.629.966,00		7.259.932,00	
	2	3.457.110,50		6.914.221,00	
	1	3.292.486,00		6.584.972,00	
ASSISTENTE	4	2.993.169,00		5.986.338,00	
	3	2.850.637,50		5.701.275,00	
	2	2.714.892,50		5.429.785,00	
	1	2.585.612,00		5.171.224,00	
AUXILIAR	4	2.350.556,50		4.701.113,00	
	3	2.238.625,00		4.477.250,00	
	2	2.132.024,00		4.264.048,00	
	1	2.030.499,00		4.060.998,00	

TABELA DO MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS – (LEI N° 7.596/87)

CLASSE	NÍVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	4.407.438,50		8.814.877,00	
E	4	3.672.865,50		7.345.731,00	
	3	3.497.967,00		6.995.934,00	
	2	3.331.397,00		6.662.794,00	
	1	3.172.759,50		6.345.519,00	
D	4	2.884.326,50		5.768.653,00	
	3	2.746.978,00		5.493.956,00	
	2	2.618.169,50		5.232.339,00	
	1	2.491.590,00		4.983.180,00	
C	4	2.350.556,50		4.701.113,00	
	3	2.238.625,00		4.477.251,00	
	2	2.132.024,00		4.264.048,00	
	1	2.030.499,00		4.060.998,00	
B	4	1.915.565,50		3.831.131,00	
	3	1.824.348,00		3.648.696,00	
	2	1.737.474,00		3.474.948,00	
	1	1.654.737,50		3.309.475,00	
A	4	1.561.073,00		3.122.146,00	
	3	1.486.736,00		2.973.472,00	
	2	1.415.939,00		2.831.878,00	
	1	1.348.513,50		2.697.027,00	

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 147/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 4/93.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4/93, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o remanejamento de cargos criados pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, para o quadro de pessoal permanente da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, dependendo de parecer.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Bello Parga para proferir o parecer.

O SR. BELLO PARGA (PFL — MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a proposição em tela teve origem no Superior Tribunal de Justiça e pretende dispor sobre o remanejamento de cargos criados pela Lei nº 7.178.

Encaminhado à Câmara Federal, aquela Casa do Parlamento pronunciou-se e, nos termos constitucionais, envia o projeto de lei ao Senado da República. A sua finalidade é de regularizar a situação de oito servidores, ou seja, oito cargos de assessor pertencentes ao grupo Direção e Assessoramento Superior, que, embora criados e destinados ao quadro da Justiça Federal de Primeiro Grau, vêm sendo providos para o atendimento de atividades relativas ao Conselho da Justiça Federal.

Tal situação é decorrente da organização administrativa anterior, posto que o Conselho da Justiça Federal não dispunha, então, de quadro de pessoal próprio. Para o fiel cumprimento de suas funções, portanto, outra alternativa não lhe restaria a não ser a da utilização de servidores do extinto Tribunal Federal de Recursos e das seções judiciais, até mesmo porque os frutos de seus trabalhos iriam reverter em favor da Justiça Federal em todo o País.

Com a promulgação da nova Carta, ficou dotado o novo Conselho da Justiça Federal do seu quadro de pessoal, através da Lei nº 7.746, acima citada, sendo certo que os cargos em questão foram omitidos por descuido, talvez em razão da situação, de fato, há muito já consolidada, ter passado despercebida.

É, portanto, urgente ressaltar que tais cargos foram criados com a intenção inequívoca de servir ao Conselho. Isso porque em número reduzido, indiscutivelmente insuficiente para atendimento de todas as seções judiciais à época.

Outro aspecto a ser considerado, Sr. Presidente, é que essa medida não irá onerar os cofres da União de qualquer

maneira, já que o anteprojeto cuida apenas do remanejamento de cargos, de um quadro de pessoal para outro, em número de oito servidores, sem alteração do quantitativo previsto no Anexo nº 1 da Lei 7.178, de 1983, já referida.

Isto posto, concluo favoravelmente à proposição.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação:

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o requerimento.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 4, DE 1993

(Nº 2.483/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre o remanejamento de cargos criados pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, para o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam remanejados para o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, com o código CJF-DAS-10.2.4, oito cargos em comissão de Assessor, pertencentes ao Grupo — Direção e Assessoramento Superiores código JF-DAS-102.2, criados pelo Anexo I da Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 2º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal Permanente das Seções Judiciais da Justiça Federal de Primeiro Grau, das 2º e 5º Regiões, os cargo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DAS SECRETARIAS DAS SEÇÕES
 JUDICIAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 2ª REGIÃO**
 (Art. 2º da Lei nº , de .. de)

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS	NÚMERO DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (JF-DAS-100)	Diretor de Secretaria	JF-DAS-101.5	35
	Diretor de Subsecretaria	JF-DAS-101.4	02
	Diretor de Núcleo	JF-DAS-101.2	11
Atividades de Apoio Judiciário (JF-AJ-020)	Técnico Judiciário	JF-AJ-021	265
	Oficial de Justiça		
	Avaliador	JF-AJ-025	192
	Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	550
	Atendente Judiciário	JF-AJ-023	218
	Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024	68
Outras Atividades de Nível Superior (JF-NS-900)	Médico	JF-NS-901	03
	Odontólogo	JF-NS-909	02
	Engenheiro	JF-NS-916	02
	Contador	JF-NS-924	04
Outras Atividades de Nível Médio (JF-NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	JF-NM-1001	03
	Técnico de Contabilidade	JF-NM-1042	06
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	JF-NM-1006	25
Processamento de Dados (JF-PRO-1600)	Operador	JF-PRO-1603	16
	Digitador	JF-PRO-1604	14

ANEXO II
**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DAS SECRETARIAS DAS SEÇÕES
 JUDICIAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO**
 (Art. 2º da Lei nº , de .. de)

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS	NÚMERO DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (JF-DAS-100)	Diretor de Secretaria	JF-DAS-101.5	07
	Diretor de Núcleo	JF-DAS-101.2	14
Atividades de Apoio Judiciário (JF-AJ-020)	Técnico Judiciário	JF-AJ-021	63
	Oficial de Justiça		
	Avaliador	JF-AJ-025	97
	Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	258
	Atendente Judiciário	JF-AJ-023	77
	Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024	28
Outras Atividades de Nível Superior (JF-NS-900)	Bibliotecário	JF-NS-932	04
Outras Atividades de Nível Médio (JF-NM-1000)	Telefonista	JF-NM-1044	07
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	JF-NM-1006	39
Serviço de Transporte Oficial e Portaria (JF-TP-1200)	Agente de Portaria	JF-TP-1202	07

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje; às 19h 7min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 REQUERIMENTO Nº 3, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 3, de 1993, do Senador Guilherme Palmeira, solicitando, nos termos regi-

mentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado “Por que parlamentarismo”, publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 10 de janeiro de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e seis minutos.*)

Ata da 3ª Sessão, em 16 de fevereiro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 19 HORAS E 7 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Aureo Mello – Bello Parga – Beni Veras – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Eva Blay – Flaviano Melo – Francisco Rolemberg – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Juvêncio Dias – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Wedekin – Ney Suassuna – Odacir Soares – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 150, DE 1993

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea e, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1992, de iniciativa do Senhor Presidente da Repú-

blica, que cria cargos na Carreira Policial Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993. — **Marco Maciel** — **Mauro Benevides** — **Magno Bacelar** — **Epitácio Cafeteira** — **Esperidião Amin**.

REQUERIMENTO Nº 151, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea e, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1992 (nº 2.288/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos em comissão no quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993. — **Epitácio Cafeteira** — **Mauro Benevides** — **Marco Maciel** — **Esperidião Amin** — **Jutahy Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão submetidos ao plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, II, do Regimento Interno.

ORDEM DO DIA

Item 1:

REQUERIMENTO Nº 3, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 3/93, do Senador Guilherme Palmeira, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado “Por que Parlamentarismo?”, publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 10 de janeiro de 1993.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos, na forma regimental.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs.

Senadores, o Senador Guilherme Palmeira solicita a transcrição de importante editorial do jornal *Folha de S. Paulo* sobre o tema parlamentarismo. A *Folha de S. Paulo* em decisão histórica, na medida em que se trata de jornal de grande influência sobre a opinião pública brasileira, toma partido em favor da república e do parlamentarismo.

São surpreendentes, na minha avaliação, os aspectos do editorial que avalio seja importante ressaltar:

“Esta *Folha* apoiou, em 1984, decidida e pioneiramente, o grandioso movimento cívico pelas “Diretas já”, convencida de que o voto popular é essencial no contexto do regime presidencialista para a democracia.”

Agora, resolve apoiar um sistema em que o Chefe de Governo, o Primeiro-Ministro, é eleito por maioria parlamentar e não pelo voto direto, e, indo além disso, resolve apoiar um sistema de governo que, na sua avaliação, tem de ter a eleição indireta também do Chefe de Estado, o Presidente, pelo Parlamento.

Será consistente tal mudança de posição? Será efetivamente o mais adequado para o Brasil abrir mão inteiramente da eleição direta do Presidente da República, mesmo que venhamos a ter, pelo plebiscito, pela vontade da maioria do povo, o sistema parlamentarista?

Tenho a convicção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que muito dificilmente o povo brasileiro vai abrir mão da eleição direta do Presidente, assim como dos governadores e prefeitos.

A Frente Parlamentarista Ulysses Guimarães não tomou posição completa sobre qual seria a consequência da instauração do parlamentarismo a nível dos Estados e dos Municípios. Tive o cuidado até de perguntar ao Senador José Richa, Presidente da Frente Parlamentarista, e ele esclareceu que isso ficaria para os Estados e os Municípios resolverem.

A *Folha de S. Paulo* está opinando que se abra mão da eleição direta do Presidente e, consequentemente, dos governadores e prefeitos.

Ressalto que, embora concordando com a transcrição de matéria de tão grande importância proposta pelo Senador Guilherme Palmeira, avalio que cabe externar essa qualificação ao referido editorial.

Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero encaminhar favoravelmente essa transcrição que reputo importante para os Anais da Casa, mas não quero deixar de registrar a minha discordância com o editorial na parte relativa a pleitos indiretos.

Penso que os pleitos diretos, como bem acentua o Senador Eduardo Suplicy, são grandes conquistas populares dos brasileiros. A eleição direta foi uma luta muito grande para as prefeituras de capitais e para os Governos dos Estados. Sabemos quão deplorável foi aquele período em que o povo se via privado de depositar a sua vontade, a sua escolha, a sua eleição através do voto. Esse foi um momento crítico para a Nação.

Então, sendo parlamentarista como na verdade o sou, como quase todos desta Casa devem sê-lo — acredito que muitos são parlamentaristas aqui, num percentual bem elevado com relação ao colegiado — também acentuo que discordo de um parlamentarismo de elite; discordo de um parlamentarismo que funde uma discriminação para com Estados e Municípios, e um parlamentarismo divisionista, que venha a alterar o princípio básico da proporcionalidade, pois no Brasil, no campo político, está-se desconhecendo uma das mais rudimentares teorias, tão simples que é capaz de ser aplicada à própria Sociologia, como é aplicada à Física a Teoria da Relatividade de Einstein. Ela foi muito complexa no final do século passado, começo deste século, quando tudo se preparava para que o sábio oferecesse a elucidação da relatividade, quando tudo era difícil para a compreensão do porquê da relatividade; eis que, de repente, tudo se tornou muito comum e a relatividade, hoje, é uma teoria adotada universalmente; não há por que se discordar dela, como não se discorda de muitas outras leis de caráter científico.

No Brasil, por último, resolveu-se desaplicar a teoria da relatividade em matéria político-administrativa e, hoje, procura-se o separatismo até; procura-se o esmagamento da representação dos Estados menores e há quem desconfie que o parlamentarismo elitista levaria exatamente a isso.

Assim, no momento em que encaminho favoravelmente à transcrição requerida pelo Senador Guilherme Palmeira, quero dizer que o parlamentarismo deve ser visto com o máximo de senso democrático, de espírito democrático e de união deste País.

Os divisionistas poderiam querer aproveitar a tese parlamentarista para a separação de nossas regiões, dos nossos habitantes, dos nossos eleitores, dos povos contidos no território brasileiro, já que se entende que o povo nordestino é um povo menor. Mas, na verdade, não o é.

Sou parlamentarista, mas com a ressalva de que me posiciono contra o elitismo, que poderia se servir dele para a perpetração de um verdadeiro crime contra a Pátria, que é esse separatismo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, mais uma vez, manifesto minha contrariedade a essa forma de pedir a transcrição de matérias nos nossos Anais.

O senador pode ler um artigo, requerer que seja dado como lido ou, ainda, recorrer ao requerimento de transcrição nos Anais da Casa. Entretanto, esse requerimento induz a que todos os senadores também participem do ponto de vista expresso no artigo.

Agora mesmo vamos votar a favor, mas temos de fazer ressalvas em relação a alguns pontos; e acaba não restando nada do artigo.

Então, faço as mesmas ressalvas apresentadas por aqueles que me antecederam. Não é só questão de fazer parte dos Anais. Isso faz com que, na nossa votação, endossemos o artigo, e não o endosso como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento nº 3, de 1993, será feita a transcrição solicitada, ficando prejudicado o Requerimento nº 21, de 1993, que versa sobre o mesmo assunto.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

Folha de S. Paulo

EDITORIAL

POR QUE PARLAMENTARISMO

A República brasileira entra em seu 104º ano revigorada pela dura prova do afastamento de Fernando Collor, conquistado sem abalo da ordem constitucional. Às vésperas do plebiscito de 21 de abril, é preciso ser fiel a esse exemplo renovador da cidadania. Para a *Folha*, o melhor modo de fazê-lo é optar sem hesitação pelo parlamentarismo republicano, alterando — sob a transformação profunda do País — posição anterior em defesa do sistema presidencial, na época do Congresso Constituinte.

Ao fazer tal escolha, sem prejuízo de sua orientação pluralista, a *Folha* nem por isso se esquia ao dever de alertar: por si só, a decisão entre república ou monarquia e entre parlamentarismo ou presidencialismo jamais chegaria a sanar as mazelas do Brasil. Para que possa cumprir algo da sua promessa de modernização, terá de se associar a reformas políticas inadiáveis, tais como: introdução do voto distrital misto; redução do número de partidos; instituição da fidelidade partidária; representação corretamente proporcional na Câmara dos Deputados; transparência para o financiamento de companhas; fim do voto obrigatório.

A preferência pelo sistema em que o chefe de governo (primeiro-ministro) é eleito por maioria parlamentar, e não pelo voto direto, decorre da constatação de que a sociedade vem pagando preço elevado pelas limitações do sistema presidencial. Para evidenciar esses males congênitos, foram decisivos três anos traumáticos sob Collor.

A ascensão ao cargo máximo de um personagem obscuro, com apoio no temor ao radicalismo e no discurso populista, só é concebível dentro de um sistema que reduz a representação política à personificação plebiscitária. Depositado o voto, o eleitorado se torna prisioneiro emasculado e emudecido da própria escolha, nos cinco anos de mandato, mesmo que desastrosos: só lhe resta aguardar o próximo pleito, ou o risco imponderável de um processo de *impeachment*.

O Congresso, com todas suas distorções arcaicas, é formado pelo voto proporcional e carrega, assim, uma representação mais plural da sociedade. Constitui pôlo de legitimidade diversa, com a qual se choca muitas vezes a do presidente da República. O sistema parlamentarista previne essa disputa paralisante, ao estabelecer entre os Poderes um vínculo de responsabilidade. Nele, o Executivo surge obigatoricamente da maioria no Legislativo, que se torna assim solidário com o governo — uma construção engenhosa que os constrange a cooperar.

Tal se apresenta, no plano abstrato, a mecânica do sistema. Aprovado no plebiscito, será preciso pôr o parlamentarismo em prática, tarefa desafiadora para uma sociedade com instituições débeis e enraizado clientelismo. Daí o imperativo de fixar as características sem as quais essa reforma institucional pode redundar em desastre comparável ao do presidencialismo.

De longe a mais polêmica decisão refere-se ao pleito direto para a Presidência. Esta *Folha* apoiou em 1984, decidida e pioneiramente, o grandioso movimento cívico pelas "diretas-já", convencida de que o voto popular é essencial, no contexto do regime presidencialista, para a democracia — e o fez com tanto maior veemência por estar o País, à época, sob o jugo militar. É com essa autoridade e por coerência com suas convicções democráticas que se vê na obrigação, ao recomendar a opção parlamentarista, de reconhecer que este sistema de governo tem por correlato ideal a eleição do chefe de Estado (presidente) pelo Parlamento.

Não há como discordar de que a eleição indireta em um Brasil parlamentarista seria muito menos propícia à geração de crises. Eleito diretamente, o presidente da República cedo tentaria valer-se da autoridade de seus milhões de votos para desestabilizar o primeiro-ministro. A Frente Parlamentarista incluiu porém em seu projeto a eleição direta prevista no modelo português, concedendo ainda ao presidente o comando das Forças Armadas — uma combinação temerária.

Quanto ao Parlamento, parece imprescindível impor limites a eventuais abusos do voto de desconfiança contra o primeiro-ministro, para evitar que este se torne refém de conspirações irresponsáveis. A Frente elegeu, acertadamente, a eficaz versão alemã — "construtiva" — do voto de censura, que facilita ao Parlamento a derrubada de um gabinete somente se no mesmo ato formar um novo governo.

A dimensão da tarefa que o País enfrenta é monumental. Como foi dito acima, as reformas não podem limitar-se ao plebiscito. Da sociedade espera-se que defina, já, se dispõe da energia e da determinação para abraçar o risco promissor do sistema parlamentarista.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 151/93, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1992, que cria cargos em comissão no quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 150/93, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei Câmara nº 153, de 1992, que cria cargos na carreira de Policial Federal e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 14h30min., a seguinte

ORDEM DO DIA**— 1 —****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO****Nº 2, DE 1993****(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 357 do Regimento Interno)**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1993 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Constituição Federal (Sistema Tributário Nacional), tendo

Parecer favorável, sob nº 25, de 1993, da Comissão

— De Constituição, Justiça e Cidadania. (5ª Sessão de discussão.)

— 2 —**PROJETO DE LEI DO SENADO****Nº 393, DE 1991 — COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Moisés Abrão, que altera a redação do § 2º do art. 2º e do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, tendo

Parecer favorável, sob nº 370, de 1992, da Comissão
— de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 24 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 103, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 01, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.502/92-6, resolve:

Tornar sem efeito o Ato nº 480, de 1992, desta Presidência, publicado no DCN II, de 22 de dezembro de 1992, que nomeou a senhora MARIA ELIN COQUEIRO DANIN TOKARSKI, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Onofre Quinan.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 104, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.502/92-6, resolve:

Nomear MARIA ELIN COQUEIRO DANIN TOKARSKI para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado

Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Onofre Quinan.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 105, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.375/93-1, resolve:

Nomear FELIX PESSOA NETO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Segundo Secretário, Senador Nabor Júnior.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 106, DE 1993

O Presidente, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato de Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.130/93-5, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor FAUSTO INÁCIO DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, Área de Transportes, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea e, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea e, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11, da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 107, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0019006/93-3, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 217, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 20 de setembro de 1985, para manter aposentada a servidora MARIA TAVARES SOBRAL, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, Código SF-DAS-101.4, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, e arts. 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais do cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, Código SF-DAS-101.4, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 108, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.399/93-4, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor PAULO JORGE CALDAS PEREIRA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11, da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 109, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.483/93-5, resolve:

Aposentar, voluntariamente, a servidora MARIA AMÂNCIA MATOS ARANHA COSTA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, e art. 11, da Resolução (SF) nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 110, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.393/93-6, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor JOSÉ EVANDRO CARNEIRO GONDIM, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 193, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, no cargo em comissão, Código SF-DAS-101.4, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 111, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato

da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 79, de 1981, publicado no DCN, Seção II, de 26 de junho de 1981, para manter aposentada a servidora MARIA RIZA BAPTISTA DUTRA, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Análise, Código SF-DAS-101.4, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, arts. 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Análise, Código SF-DAS.101.4, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 112, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.278/93-9, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor PEDRO ALEXANDRE DE DEUS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, 193; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, e art. 11, da Resolução (SF) nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 113, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001663/93-3, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 623, de 1991, publicado no DCN, Seção II, de 9 de agosto de 1991, para manter aposentada a servidora ZORMELINA RIBEIRO ALVES, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretor, Código SF-DAS-101.4, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, arts. 517, inciso I, 514, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais do cargo, em comissão, de Diretor, Código SF-DAS.101.4, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 114, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.525/93-6, resolve:

Aposentar, voluntariamente, a servidora MARIA LUCILA PEDROSA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c; 193; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, e art. 11, da Resolução (SF) nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 115, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001741/93-4, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 242, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 5 de novembro de 1985, para manter aposentada a servidora DALVA RIBEIRO VIANNA, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia, código SF-DAS-101.4, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a, em 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, arts. 517, inciso I, e 524, do Regimento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais do cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia, código SF-DAS-101.4, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 116, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº, resolve:

Tornar sem efeito o Ato desta Presidência nº 18, de 1993, que alterou o Ato do Presidente nº 14, de 1986, para manter aposentada a servidora MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA, Diretora, DAS-4, efetiva, no cargo, em comissão, de diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal, em comissão, código SF-DAS-101.4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112/90, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989 com proventos integrais do

cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, código SF-DAS-101.4, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 117, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 002.348/93-4, resolve:

Nomear WALMOR PAULO DE LUCA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Quarto-Secretário, Senador Nelson Wedekin.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 118, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 002.347/93-8, resolve:

Nomear ANDREA KARIM MOREIRA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Quarto-Secretário, Senador Nelson Wedekin.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 119, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no processo nº 002.511/93-2, resolve:

Designar SÔNIA MARIA DA TRINDADE FÁTIMA, Técnico Legislativo, Área de Administração, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, no período de 11 de 2 a 2 de 3 de 1993, durante o afastamento da titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 120, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve:

Exonerar RUBENS AMADOR JÚNIOR do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Qua-

dro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Primeiro-Secretário, Senador Dirceu Carneiro, a partir de 2 de fevereiro de 1993.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 121, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 002.247/93-3, resolve:

Nomear JORGE MOURÃO DA ROCHA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Terceiro-Secretário, Senadora Júnia Marise.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 122, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.169/93-2, resolve:

Nomear MÁRIO NELSON DUARTE para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código AS-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Segundo-Secretário, Senador Nabor Júnior.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 123, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve:

Exonerar, a pedido, JOSÉ EVANDRO CARNEIRO GONDIM, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", padrão V, do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Engenharia, Código SF-DAS-101.4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 124, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1993, resolve:

Nomear CARLOS MAGNO FAGUNDES FRANCI, Analista Legislativo, Área de Engenharia e Arquitetura, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Engenharia, Código SF-DAS-101.4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 125, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve:

Exonerar JOSÉ WELLINGTON ALVES MONTE AMADO do cargo de Técnico Legislativo, Área de Datilografia, Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para o qual foi nomeado pelo Ato do Presidente nº 389, de 1992, em virtude de não haver cumprido o prazo previsto para entrar em exercício no referido cargo, de acordo com o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 126, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.794/93-4, resolve:

Exonerar GLAUCY SILVEIRA SARAIVA do cargo, em comissão, de Secretária Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Iram Saraiva, a partir de 10 de fevereiro de 1993.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 127, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.802/93-7, resolve:

Exonear CARLOS ROBERTO MOTA PELEGRINO do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código AS-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Henrique Almeida, a partir de 15 de fevereiro de 1993.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 128, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.745/93-3, resolve:

Nomear WAGNER MATTOS BACELAR para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Magno Bacelar.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 129, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.699/93-4, resolve:

Nomear MÁRCIA BEATRIZ DICCKNANN TURCATO para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código AS-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Eva Blay.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 130, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.755/93-5, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 39, de 1974, publicado no DCN, Seção II, de 16 de fevereiro de 1974, para manter aposentado o servidor JORGE PAIVA DO NASCIMENTO, Analista Legislativo, Classe Especial, padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Auditor, código SF-DAS-101.3, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a, 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, e arts. 517, inciso I, e 524 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais do cargo, em comissão, de Auditor, código SF-DAS-101.3, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DE PRESIDENTE Nº 131, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.879/93-6, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 33, de 1988, publicado no DCN, Seção II, de 16 de março de 1988, para manter aposentado o servidor LUIZ CARLOS LEMOS DE ABREU, Analista Legislativo, Classe Especial, padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em Comissão, de Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira, código SF-DAS-101.4, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, e arts. 517, inciso I, e 524 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira, código SF-DAS-101.4, a partir de 1º de setembro

de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 132, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.989/93-6, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 180, de 1991, publicado no DCN, Seção II, de 22 de fevereiro de 1991, para manter aposentada a servidora ÁUREA MACHADO DE ARAÚJO, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Coordenação Legislativa, código SF-DAS-101.4, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, e artigos 517, inciso I, e 524 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais do cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Coordenação Legislativa, código SF-DAS-101.4, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 133, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00258/93-6, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 144, de 1988, publicado no DCN, Seção II, de 4 de novembro de 1988, para manter aposentado o servidor AMÉRICO DIAS LADEIRA JÚNIOR, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, código SF-DAS-101.5, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, artigos 517, inciso I, e 524 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais do cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, código SF-DAS-101.5, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 134, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001580/93-0, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 127, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 29 de abril de 1989, para manter aposentado o servidor NEWTON ARAÚJO SILVA, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, Parte Especial, código SF-DAS-101.3, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 186, inciso III, inciso I, e 524 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim, com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com provimentos integrais do cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, Parte Especial, código SF-DAS.101.3, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 135, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001988/93-0, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 24, de 1989, publicado no DCN, Seção II, 23 de fevereiro de 1989, para manter aposentado o servidor RUBEM PATU TREZENA, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, no cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira, código SF-DAS-101.4, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, todos da Lei nº 8.112, de 1990, artigos 517, inciso I, e 524, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com provimentos integrais do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira, código SF-DAS-101.4, a partir de 1º de setembro de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2/93

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, resolve:

Art. 1º Designar o servidor do CEGRAF, ANTONIO CASTELO BRANCO JUNIOR, Matrícula nº 1768, com lotação e exercício na Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio para, em substituição ao servidor MARCO AURÉLIO DA SILVA LIMA, compor a Comissão Especial instituída pelo Ato nº 8, de 1992.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1993. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores PAULO CESAR SIQUEIRA BIRBEIRE, JOSÉ PAULO BOTELHO COBUCCI, EDINALDO MARQUES DE OLIVEIRA,

ADRIANO JORGE SOUTO, CELSO DE SOUZA e CARLOS ALBERTO DA SILVA PINHEIRO para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Especial incumbida de proceder a revisão do banco de dados Histórico Funcional, no âmbito dos Serviços de Cadastro Funcional, Controle de Inativos é de Administração de Pagamento de Pessoal, com vistas a atualização de dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, para posterior reprocessamento a ser realizado pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN.

Art. 2º O Presidente da Comissão poderá convocar os servidores necessários a realização dos trabalhos, levando em consideração a necessidade e a urgência da medida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1993. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral do Senado Federal.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 11 de 29 de janeiro de 1993 — art. 269, II do Regimento Interno.)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

— Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1993 (nº 3.496/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

Sessão: 14-1-93 (6) Extraordinária

— Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1993 (nº 3.387/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2.

Sessão: 20-1-93 (12)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

— Projeto de Resolução nº 1, de 1993 (apresentado pela Senadora Júnia Marise como conclusão de seu Parecer de Plenário), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor total equivalente a até cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte americanos, destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Sessão: 13-1-93 (3) Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 116, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 84, de 1992), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir LFT-MG, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1993.

Sessão: 13-1-93 (3) Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 2, de 1993 (apresentado pelo Senador Levy Dias como conclusão de seu Parecer de Plenário) que autoriza a elevação temporária do limite de endividamento do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul para realizar operação de crédito junto ao Banco Comercial Ban-

cesa S/A, no valor de noventa e três bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e vinte e sete centavos, destinada ao refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Sessão: 19-1-93 (10)

— Projeto de Resolução nº 117, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1992), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFTES, destinadas ao giro de 88% das 1.369.028.415 LFTES, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Sessão: 20-1-93 (12)

— Projeto de Resolução nº 105, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 468, de 1992), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa — MG, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, no valor de trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros.

Sessão: 26-1-93 (18) Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 108, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 471, de 1992), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 83% das 132.099.676 LFTP, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Sessão: 20-1-93 (13) Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 3, de 1993 (apresentado pelo Senador Lucídio Portella como conclusão de seu Parecer de Plenário), que autoriza a Telecomunicação Brasileira S/A — TELEBRÁS, a elevar temporariamente seus limites de endividamento, a fim de viabilizar operação de emissão de debêntures não conversíveis em ações, sem garantia da União, no valor de quinhentos e dezoito bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros, à data-base de 1º de setembro de 1992.

Sessão: 26-1-93 (17)

— Projeto de Resolução nº 4, de 1993 (apresentado pelo Senador Jarbas Passarinho como conclusão de seu Parecer de Plenário), que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor de quarenta e nove bilhões e trezentos e noventa milhões de cruzeiros, equivalentes a 1.599.000 UPF em agosto de 1992, junto à Caixa Econômica Federal.

Sessão: 26-1-93 (17)

— Projeto de Resolução nº 5, de 1993 (apresentado pelo Senador Francisco Rollemburg como conclusão de seu Parecer de Plenário), que retifica a Resolução nº 92, de 1992, do Senado Federal, que autorizou o Governo do Estado de Sergipe a emitir 395.369.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe-LFT-SE.

Sessão: 26-1-93 (17)

— Projeto de Resolução nº 6, de 1993 (apresentado pelo Senador Esperidião Amin como conclusão de seu Parecer

de Plenário), que exclui do disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 7, de 1992, bem como no art. 4º, inciso IV e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 82, de 1990, os contratos a serem celebrados para a reestruturação da dívida externa do setor público junto aos governos dos países credores e suas respectivas agências de crédito, e dá outras providências.

Sessão: 27-1-93(19)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1992 — Complementar, (nº 136/92 — Complementar, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

Sessão: 13-1-93 (4) Extraordinária

— Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1992 nº 515/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, e dá outras providências.

Sessão: 19-1-93 (10)

— Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1992 (nº 8/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras provisões.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992 (nº 1.491/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sessão: 26-1-93(17)

MENSAGEM APROVADA RELATIVA A ESCOLHA DE AUTORIDADES

— Mensagem nº 86, de 1993 (nº 16/93, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Antônio Joaquim Soares Moreira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

Sessão: 27-1-93 (23) Extraordinária

PROJETO PREJUDICADO E ENVIADO AO ARQUIVO

— Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1990 (nº 3.654/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 6.460, de 2 de maio de 1984, que regula a construção e a exploração de instalações portuárias rudimentares.

Sessão: 19-1-93 (10)

MESA	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PTB
Presidente Humberto Lucena - PMDB - PB	Líder Pedro Simon	Líder Lourenberg Nunes Rocha
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues - PSDB - PI	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líderes Valmir Campelo Jonas Pinheiro
2º Vice-Presidente Levy Dias - PTB - MS	Líder Mauro Benevides	LIDERANÇA DO PDT
1º Secretário Júlio Campos - PFL - MT	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	Líder
2º Secretário Nabor Júnior - PMDB - AC	LIDERANÇA DO PSDB	Vice-Líder Magno Bacelar
3º Secretário Júnia Marise - PRN - MG	Líder Mário Covas	LIDERANÇA DO PRN
4º Secretário Nelson Wedekin - PDT - SC	Vice-Líder Jutahy Magalhães	Líder Ney Maranhão
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia - PDT - RN Lucídio Portella - PDS - PI Beni Veras - PSDB - CE Carlos Patrocínio - PFL - TO	LIDERANÇA DO PFL	Vice-Líder Áureo Mello
	Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PDS
	Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	Líder Esperidião Amin
	LIDERANÇA DO PSB	LIDERANÇA DO PDC
	Líder José Paulo Bisoli	Líder Epitácio Cafeteira
		LIDERANÇA DO PT
		Líder Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA - CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Maurício Corrêa

Titulares

PMDB

Amir Lando

Antônio Mariz

Cid Sabóia de Carvalho

José Fogaça

Mansueto de Lavor

Nelson Carneiro

Pedro Simon

Alfredo Campos

Suplentes

Wilson Martins

Aluízio Bezerra

César Dias

Garibaldi Alves Filho

Divaldo Suruagy

Nabor Júnior

Ronaldo Aragão

João Calmon

PFL

Josaphat Marinho

Francisco Rolemberg

Carlos Patrocínio

Odacir Soares

Élcio Álvares

PSDB

Hearique Almeida

Hydekel Freitas

Júlio Campos

Lourival Baptista

Meira Filho

Eva Blay

Jutahy Magalhães

Beni Veras

Luiz Alberto

Valmir Campelo

PTB

Chagas Rodrigues

Teotônio Vilela Filho

Almir Gabriel

PDT

Vaga cedida p/ o PST (*)

Lourenberg Nunes Rocha

PRN

Pedro Teixeira

PDC

Áureo Mello

PDS

Moisés Abrão

PSB + PT

Jarbas Passarinho

PST

Eduardo Suplicy

Endas Faria (*)

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

- Anexo das Cortesias - Ramal 4315

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rolemberg

Titulares

PMDB

Amir Lando

Antônio Mariz

César Dias

Cid Sabóia de Carvalho

Divaldo Suruagy

Garibaldi Alves Filho

Wilson Martins

João Calmon

Suplentes

Alfredo Campos

Flaviano Melo

Irapuan Costa Júnior

José Fogaça

Mansueto de Lavor

Nabor Júnior

Nelson Carneiro

Ronan Tito

Ronaldo Aragão
Onofre Quinan

PFL

João Rocha
Guilherme Palmeira
Odacir Soares
Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio
Francisco Rolemberg

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

PTB

Marluce Pinto
Vaga cedida p/ o PST (*)
Jonas Pinheiro

PDT

Lavoisier Maia
Pedro Teixeira

PRN

Ney Maranhão
Áureo Mello

PDC

Epitácio Cafeteira

PDS

Lucídio Portella

PSB + PT

Eduardo Suplicy

PST

Endas Faria (*)

Secretário: Luiz Cláudio de Brito - Ramais 3315/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Raimundo Lira

Vice-Presidente: Ruy Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

(Vaga cedida para o PT)

Aluízio Bezerra

César Dias

Mansueto de Lavor

Nabor Júnior

José Fogaça

Ronan Tito

Ruy Bacelar

Ronaldo Aragão

PFL

Guilherme Palmeira
Meira Filho
Raimundo Lira
Henrique Almeida
Dário Pereira
João Rocha

Pedro Simon
Coutinho Jorge (*)

Dário Pereira
Álvaro Pacheco
Belo Parga
Meira Filho
Lourival Baptista
Élcio Álvares

Mário Covas
Teotônio Vilela Filho
Eva Blay

Valmir Campelo

Luiz Alberto

Levy Dias

Nelson Wedekin
Magno Bacelar

Vago

Albano Franco

Amazonino Mendes

João França

José Paulo Bisol

Suplentes

Amir Lando
Antônio Mariz
Cid Sabóia de Carvalho
Divaldo Suruagy
Wilson Martins
João Calmon
Onofre Quinan
Pedro Simon
Humberto Lucena

Odacir Soares
Belo Parga
Júlio Campos
Álvaro Pacheco
Élcio Álvares
Josaphat Marinho

PSDB		PDS	
Mário Covas	Fernando H. Cardoso (*)	Jarbas Passarinho	Lucídio Portella
José Richa	Almir Gabriel	PSB + PT	Vago
Beni Veras	Chagas Rodrigues	Vaga cedida para o PMDB (*)	Vago
PTB	Lourenberg Nunes Rocha	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos	
Affonso Camargo	Jonas Pinheiro	Ramais: 3496 e 3497	
Valmir Campelo	Marluce Pinto	Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas	
Levy Dias		Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3546	
PDT	Darcy Ribeiro		
Nelson Wedekin	Pedro Teixeira	(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações	
Lavoisier Maia			
PRN	Vago	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA CI	
Júnia Marise	Ney Maranhão	(23 Titulares e 23 Suplentes)	
Albano Franco		Presidente: Júlio Campos	
PDC	Gerson Camata	Vice-Presidente: Mário Covas	
Moisés Abrão			
PDS	Jarbas Passarinho	Titulares	
Esperidião Amin		Suplentes	
PT		PMDB	
Eduardo Suplicy		Flaviano Melo	Amir Lando
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho		Wilson Martins	César Dias
Ramais: 3515/3516/4354/3341.		Irapuan Costa Júnior	Juvencio Dias
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas		Nabor Júnior	Mansueto de Lavor
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 4344		Onofre Quinan	Ronaldo Aragão
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		Divaldo Surugay	Ronan Tito
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE		Ruy Bacelar	Antonio Mariz
(19 Titulares e 19 Suplentes)		Garibaldi Alves Filho	Humberto Lucena
Presidente: Irapuan Costa Júnior			
Vice-Presidente: Lourival Baptista			
Titulares		PFL	
Suplentes		Titulares	
PMDB		Dario Pereira	Raimundo Lira
Aluizio Bezerra	Antonio Mariz	Henrique Almeida	Elcio Álvares
Irapuan Costa Júnior	Flaviano Melo	Lourival Baptista	Josephat Marinho
Nelson Carneiro	João Calmon	Júlio Campos	Odacir Soares
Pedro Simon	José Fogaça	Hydekel Freitas	Meira Filho
Ronaldo Aragão	Nabor Júnior		
Ronan Tito	Ruy Bacelar		
Humberto Lucena (*)			
PFL		PSDB	
Marco Maciel	Francisco Rollemberg	Teotônio Vilela Filho	Beni Veras
Guilherme Palmeira	Josephat Marinho	Mário Covas	Jutahy Magalhães
Lourival Baptista	Raimundo Lira	Fernando H. Cardoso (*)	José Richa
Álvaro Pacheco	Hydekel Freitas		
PSDB		PTB	
José Richa	Jutahy Magalhães	Mariuce Pinto	Levy Dias
Chagas Rodrigues	Eva Blay	Lourenberg N. Rocha	Vaga cedida p/ o PST (*)
PTB		PDT	
Jonas Pinheiro	Levy Dias	Pedro Teixeira	Lavoisier Maia
Marluce Pinto	Valmir Campelo	PRN	
PDT		Ney Maranhão	Áureo Mello
Pedro Teixeira	Darcy Ribeiro	Gerson Camata	Epitácio Cafeteira
PRN		PDS	
Albano Franco	Júnia Marise	João Fraga	Lucídio Portela
PDC		Eduardo Suplicy	PSB + PT
Moisés Abrão	Epitácio Cafeteira	José Paulo Bisol	PST
		Secretário: Celso Antony Parente – Ramais 3515 e 3516	Enéas Faria (*)
		Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas	
		Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3286	
		(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 (27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Louremberg Nunes Rocha
 Vice-Presidente: Coutinho Jorge

Titulares

Alfredo Campos
 Juvêncio Dias
 Flaviano Melo
 Garibaldi Alves Filho
 João Calmon
 José Fogaca
 Mansueto de Lavor
 Humberto Lucena
 Amir Lando

Suplentes

PMDB

Aluizio Bezerra
 Cid Sabóia de Carvalho
 Irapuan Costa Júnior
 Nelson Carneiro
 Wilson Martina
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Vago

PFL

Josaphat Marinho
 João Rocha
 Meira Filho
 Álvaro Pacheco
 Júlio Campos
 Bento Parga

PSDB

Almir Gabriel
 Teotônio Vilela Filho
 Eva Blay

PTB

Louremberg Nunes Rocha
 Jonas Pinheiro
 Levy Dias

Luiz Alberto
 Marluce Pinto
 Vaga cedida p/ o PST (*)

PDT

Darcy Ribeiro
 Lavoisier Maia

Pedro Teixeira
 Nelson Wedekin

PRN

Áureo Mello
 Júnia Marise

Ney Maranhão
 Albano Franco

PDC

Amazonino Mendes

Gerson Camata

PDS

Jarbas Passarinho

Esperidião Amin

PST

Enéas Faria(*)

Secretaria: Mônica Aguiar Inocente –
 Ramal 3496/3497/3321/3539

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121
 (*) Aguardando OF das hibernações partidárias para as devidas alterações